



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM ESTUDOS FRONTEIRIÇOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ÉRIKA ARÉVALO DA ROSA

**EFICÁCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM COMARCAS
TRANSFRONTEIRIÇAS SUL-MATO-GROSSEENSES: Mulheres migrantes vítimas
de violência doméstica - minoria multivulnerável. ODS nº 5 e 16 ONU.**

CORUMBÁ/MS
2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Érika Arévalo da Rosa

**EFICÁCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM COMARCAS
TRANSFRONTEIRIÇAS SUL-MATO-GROSSEENSES: Mulheres migrantes vítimas
de violência doméstica - minoria multivulnerável. ODS nº 5 e 16 ONU.**

Projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Linha de Pesquisa: Ocupação e Identidade Fronteiriça

Orientadora: Gleicy Denise Vasques Moreira

Corumbá/MS

2020

Érika Arévalo da Rosa

**EFICÁCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM COMARCAS
TRANSFRONTEIRIÇAS SUL-MATO-GROSSEENSES: Mulheres migrantes vítimas
de violência doméstica - minoria multivulnerável. ODS nº 5 e 16 ONU.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Estudos
Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso de Sul, Campus do Pantanal, como
requisito para obtenção do título de Mestre. Aprovada em _____.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Professora Dra. Gleicy Denise Vasques Moreira
(Universidade Federal de Mato Grosso de Sul)

1º Avaliadora: Professora Dra. Ana Paula Martins Amaral
(Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)

2º Avaliadora: Professora Dra. Cláudia Araújo de Lima
(Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)

Ao devir-mulher

AGRADECIMENTOS

Gratidão a todas as professoras e professores do Curso de Mestrado em Estudos Fronteiriços, em especial a minha orientadora professora Dra. Gleicy Denise Vasques Moreira que no começo, diante de minha insegurança e inexperiência, praticamente me pegou as mãos e desenhou para que eu seguisse as linhas pontilhadas.

Aos professores do Mestrado em Estudos Culturais do campus de Aquidauana/MS, no qual fui aluna especial na disciplina “estudos interdisciplinares em diferença, diversidade e alteridade”, Dr. Aguinaldo Rodrigues Gomes e Dr. Guilherme Rodrigues Passamani, assuntos que particularmente sempre me interessaram, por convicções políticas e filosóficas, e que esses queridos mestres transmitiram com excepcional saber, competência e humanidade.

As professoras do Mestrado em Direitos Humanos de Campo Grande/MS, onde igualmente frequentei na condição de aluna especial, Dra Elisaide Trevisam, sobretudo a Dra Ana Paula Martins Amaral que ministrou a disciplina Direito Internacional e Migrações, porque, por meio de sua didática, despertou em mim o desejo pela pesquisa.

A magistrada e também professora Dra Luiza Vieira Sá De Figueiredo que, entre mil funções, sempre encontrou tempo para generosamente me estender as mãos.

A professora Dra Cláudia Araújo de Lima que me encorajou e literalmente me municiou de rico material bibliográfico.

Ao meu chefe Desembargador Paschoal Carmello Leandro, notório jurista corumbaense, em outras épocas também professor, grande promotor de meus estudos tanto no Mestrado quanto na especialização em Gestão Judiciária.

Se não fossem essas pessoas em minha vida eu jamais conseguiria, pois não foram apenas incentivadores, tocaram meu coração e me ensinaram o verdadeiro sentido da vida, bem como disse Cora Coralina em seu poema intitulado “Não sei”.

*"No dia que for possível à
mulher amar em sua força e
não em sua fraqueza, não para
fugir de si mesma, mas para se
encontrar, não para se
renunciar, mas para se afirmar,
nesse dia o amor tornar-se-á
para ela, como para o homem,
fonte de vida e não perigo
mortal".*

Simone de Beauvoir

ROSA, Érika Arévalo da. EFICÁCIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM COMARCAS TRANSFRONTEIRIÇAS SUL-MATO-GROSSENSES: Mulheres migrantes vítimas de violência doméstica - minoria multivulnerável. ODS nº 5 e 16 ONU. 2021. 144 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Estudos Fronteiriços - MEF) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, Campus do Pantanal - CPAN, CorumbáMS.

RESUMO

O objetivo da pesquisa é descrever a prestação jurisdicional fornecida nas comarcas transfronteiriças sul-mato-grossenses às mulheres migrantes em situação de violência doméstica. Para alcançá-lo foram realizados três estudos. O primeiro consiste em um ensaio teórico que buscou revisar a bibliografia a respeito dos temas: gênero e violência doméstica, fronteiras e migrações, e direitos humanos; o segundo investigou quantitativamente a produção jurisdicional nas comarcas sedes de municípios limítrofes e o terceiro buscou identificar algumas variáveis preditoras, mormente no que se refere a eficácia na prestação jurisdicional oferecida a minoria multivulnerável estudada. O foco é a primeira instância da Justiça Estadual, porque nesse segmento estão concentrados mais de dois terços de todos os processos judiciais pendentes no país. Dados secundários foram coletados do sistema de automação do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) referentes ao ano de 2018. Os resultados evidenciaram que a prestação jurisdicional oferecida às mulheres migrantes que sofreram violência doméstica, no período analisado, foi, em sua maioria, deficitária, focada no sistema punitivo e na figura do agressor, restando a vítima olvidada. A análise dos dados estatísticos também revelou que o desempenho quantitativo nas comarcas transfronteiriças foi, predominantemente, baixo e o serviço judiciário demorado. Ao final da pesquisa foram apresentadas as descobertas encontradas nas serventias investigadas.

Palavras-Chave: gênero, violência doméstica, comarcas transfronteiriças, mulheres migrantes, minorias multivulneráveis, direitos humanos.

ABSTRACT

The objective of the research is to describe the jurisdictional provision provided in the cross-border regions of Mato Grosso do Sul to migrant women victims of domestic violence. To achieve it, three studies were carried out. The first consists of a theoretical essay that sought to review the bibliography on the themes: gender and domestic violence, borders, migration and human rights; the second quantitatively investigated the jurisdictional production in the counties with the headquarters of neighboring municipalities and the third sought to identify some predictor variables, especially with regard to the effectiveness of the jurisdictional provision offered to the multi-vulnerable minority studied. The focus is on the first instance of the State Court, because in this segment more than two thirds of all pending lawsuits in the country are concentrated. Secondary data were collected from the automation system of the Court of Justice of Mato Grosso do Sul (TJMS) for the year 2018. The results showed that the jurisdictional provision offered to migrant women who suffered domestic violence, in the period analyzed, was, in its majority, deficient, focused on the punitive system and the figure of the aggressor, leaving the victim completely forgotten. Analysis of statistical data also revealed that quantitative performance in cross-border counties was predominantly low and the judiciary service time-consuming. At the end of the research, the findings found in the investigated services were presented.

Keywords: gender, domestic violence, cross-border counties, migrant women, multi-vulnerable minority groups, human rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados

ENFAM - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

EJUD MS – Escola Judicial de Mato Grosso do Sul

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis

OIM - Organização Internacional para as Migrações

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SAJ - Sistema Automatizado da Justiça

SINCRE - Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros

TJMS – Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNFPA - Comunicação do Fundo de População das Nações Unidas

UNICEF - Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas

UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 1.MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA..... | 14 |
| 1.1.PERSPECTIVAS DE GÊNERO..... | 14 |
| 1.2 ARTICULAÇÕES ENTRE VIOLÊNCIA E GÊNERO..... | 17 |
| 1.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO..... | 20 |
| 1.4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER..... | 25 |
| 2. MULHERES MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 29 |
| 2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DE FRONTEIRAS..... | 29 |
| 2.1.1 Fronteira como construção de identidades e alteridades | 33 |
| 2.2 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS..... | 35 |
| 2.2.1 Mulheres migrantes: Minorias sob múltiplas vulnerabilidades..... | 38 |
| 2.4 MIGRAÇÃO EM LINHAS DE FRONTEIRAS SUL-MATO-GROSSENSES..... | 41 |
| 3. DIREITOS HUMANOS | 45 |
| 3.1 DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS..... | 45 |
| 3.1 INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS QUE VERSAM SOBRE VIOLÊNCIA FUNDADA NO GÊNERO..... | 47 |
| 3.1.1 A importância de tratamento digno às vítimas à luz dos Direitos Humanos e Fundamentais | 50 |
| 3.1.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Gênero & Justiça e Paz..... | 52 |
| 3.2 INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA LEI MARIA DA PENHA..... | 55 |
| 4. ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS | 58 |
| 4.1 PESQUISA QUANTITATIVA..... | 61 |
| 4.1.1 Quantidade de processos sentenciados por comarca lindeira..... | 61 |
| 4.1.2 Quantidade de medidas protetivas apreciadas..... | 62 |
| 4.2 PESQUISA QUALITATIVA - ABORDAGEM FÁTICA E DESCRITIVA..... | 63 |
| 4.2.1 Exploração do material..... | 64 |
| 4.2.2 Tratamento dos resultados..... | 66 |
| 4.2.2.1 Comarca de Bela Vista/ MS (Brasil) fronteira Paraguai..... | 66 |
| 4.2.2.2 Comarca de Corumbá/MS (Brasil) fronteira com Bolívia..... | 67 |
| 4.2.2.3 Comarca de Mundo Novo MS (Brasil) fronteira com Paraguai..... | 68 |
| 4.2.2.4 Comarca de Porto Murtinho/MS (Brasil) fronteira com Paraguai..... | 69 |
| 4.2.2.5 Comarca de Sete Quedas/MS (Brasil) fronteira com Paraguai..... | 70 |
| 4.2.2.6 Comarca de Ponta Porã/MS (Brasil) fronteira com Paraguai..... | 71 |
| 4.3 DESCOBERTAS REALIZADAS..... | 72 |

| | |
|---|------------|
| 5. PLANO DE AÇÃO..... | 77 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 78 |
| REFERÊNCIAS..... | 82 |
| ANEXOS..... | 93 |
| ANEXO A – Pré análise dos dados coletados..... | 93 |
| ANEXO B - Levantamento dos dados coletados..... | 118 |
| ANEXO C - Relação de processos investigados..... | 120 |

INTRODUÇÃO

“Temos direito a reivindicar a igualdade quando a desigualdade nos inferioriza; temos direito a reivindicar a diferença quando a igualdade nos descaracteriza”. (Boaventura de Sousa Santos)

Trata-se, nessa pesquisa, da descrição da prestação jurisdicional fornecida pelas serventias transfronteiriças sul-mato-grossenses ao grupo minoritário multivulnerável formado por mulheres migrantes em situação de violência doméstica.

Muitos estudos revelam que é no ambiente doméstico que as relações de poder geram violência de gênero. Rodrigues e Vasconcelos (2010) levantaram que, na América Latina, mais de 27% das mulheres imigrantes estão empregadas no serviço doméstico¹.

O estado do Mato Grosso do Sul possui mais de 40% de seu território localizado em faixa de fronteira². Milesi e Andrade (2010) estimam uma presença na ordem de 20% de migrantes em aglomerações transfronteiriças³ e faixas de fronteiras. Em espaços limítrofes e periféricos, como as fronteiras, a violência de gênero em âmbito privado se agrava.

Nessa perspectiva, é mais o sujeito em mobilidade ou em circulação, o “fronteiriço”, ou melhor, “a” fronteiriça, enquanto aquela que se desloca e retorna mantendo relações e atividades em ambos os lados da fronteira que está no cerne dessa análise. Ainda, essa pesquisa se refere à violência numa perspectiva de gênero, singularmente, o feminino.

Conforme as estimativas da Secretaria de Cidadania do Estado do Mato Grosso do Sul dos 44 municípios fronteiriços, 18 apresentaram aumento de 8% nos crimes de gênero no ano de 2018; percentual que chama a atenção, tendo em vista que nas demais localidades não fronteiriças esse tipo de problema foi reduzido em 11%.

De modo que essa dissertação se inicia por meio de um ensaio teórico que busca revisar sinteticamente a principal bibliografia a respeito dos temas gênero e violência, fronteira e migração, e direitos humanos.

¹ Nessa pesquisa o termo violência “doméstica” é utilizado como o espaço físico em que a agressão ocorre, ou seja, o ambiente privado onde a mulher convive ou o local onde realiza um trabalho doméstico (babá, faxineira, cozinheira, cuidador...).

² Corresponde a faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura ao longo das fronteiras terrestres estabelecida pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 20, § 2º.

³ Aglomeração transfronteiriça é uma conurbação que se estende por dois ou mais países, territórios ou estados.

O primeiro capítulo tenciona uma breve contextualização acerca da articulação dos estudos de gênero com a questão da violência contra as mulheres, sobretudo no âmbito doméstico. O segundo, almeja a construção de um aporte teórico sobre a migração internacional feminina, sobretudo a transfronteiriça e binacional sul-mato-grossense. E o terceiro capítulo se destina a discorrer brevemente sobre sistema internacional de proteção dos direitos humanos das mulheres, destacando-se a importância do tratamento digno às vítimas, bem como as recomendações de prevenções de violações por meio de ações políticas, tratando, por fim, da internacionalização de alguns Pactos na Lei Maria da Penha.

Restando o capítulo 4 voltado à parte empírica; no qual se descreve, num primeiro momento, os dados quantitativos consistentes nos estoques de casos pendentes e os fluxos de processos resolvidos nas comarcas lindeiras da cesta investigativa. Na sequência, uma análise qualitativa foi realizada com escopo de verificar a eficácia na prestação jurisdicional ofertada a essas minorias. Por fim, confrontaram-se as principais conclusões desta literatura com os indicadores discutidos.

Para tanto se adotou o procedimento de agregação, de modo que variáveis no nível da unidade de prestação jurisdicional, isto é, da vara de justiça, foram agregadas para caracterizar fenômenos atribuídos a níveis superiores, no caso, as comarcas sul-mato-grossenses sede de municípios lindeiros⁴.

No Mato Grosso do Sul essas áreas se singularizam nos municípios de Bela Vista, Corumbá, Mundo Novo, Ponta Porã, Porto Murtinho, Coronel Sapucaia e Sete Quedas, logo o *locus* da pesquisa foi a primeira instância da Justiça Estadual.

O ano de 2018 foi o recorte temporal selecionado devido informações oficiais de que, como já dito acima, nesse período, a violência doméstica cresceu em alguns municípios fronteiriços.

Em relação ao tipo de estudo pode-se considerar como descritivo contando com algumas etapas exploratórias.

Os dados utilizados foram coletados nos relatórios do Sistema Automatizado da Justiça – SAJ de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS). A verificação dos daqueles foi realizada por meio de técnicas estatísticas, como análise descritiva dos dados.

Explorar o assunto com propósito de fornecer informações para uma futura agenda de pesquisa mais precisa se insere dentre os objetivos específicos, bem como

⁴ Também chamados de espaços transfronteiriços, essas localidades se referem a ocupação contínua que se estende de um ao outro lado da fronteira.

identificar a atuação das referidas serventias de primeira instância com intuito de retratar comportamentos, identificar padrões e mesmo realizar descobertas; revisar a bibliografia referente aos assuntos gênero e violência, sobretudo em face da mulher migrante, com propósito de descrever suas interccionalidades, igualmente no que se refere a categoria analítica migrações femininas; verificar a atuação quantitativa das serventias sul-mato-grossense lindeiras de primeira instância; observar a atuação qualitativa do Poder Judiciário Estadual, através da análise de julgados sobre o tema, com o propósito de verificar de que forma esses casos foram resolvidos, especialmente se as decisões estavam em sintonia com os preceitos estabelecidos pelos Direitos Humanos e Fundamentais consubstanciados na Lei Maria da Penha; propor Plano de Ação, baseado nas diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, principalmente, nos de número 5 e 16, no âmbito da atuação do Poder Judiciário Estadual (seja em sua função típica ou atípica) com propósito de contribuir na promoção de diálogos institucionais e estimular reflexões sobre a violência doméstica em face da mulher migrante nos espaços em linha fronteira sul-mato-grossense.

Por fim, espera-se que essa pesquisa aprofunde a relação entre as instituições (jurídico-políticas) e os resultados (jurídico-políticos) dos processos decisórios em que diferentes atores e autoridades envolvem-se, independentemente do ramo de poder em que estejam inseridos.

Capítulo 1

"A violência contra as mulheres causa enorme sofrimento, deixa marcas nas famílias, afetando várias gerações, e empobrece as comunidades. Impede que as mulheres realizem as suas potencialidades, limita o crescimento econômico e compromete o desenvolvimento. No que se refere à violência contra as mulheres, não há sociedades civilizadas."

Kofi Annam – Ex-secretário Geral da ONU (1997-2006)

1. MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Este capítulo objetiva fazer uma breve contextualização acerca da articulação dos estudos de gênero com a questão da violência contra as mulheres, sobretudo em âmbito doméstico.

1.1. PERSPECTIVAS DE GÊNERO

O conceito de gênero foi elaborado na década de 70 para superar o determinismo biológico relacionado ao uso do termo sexo ou diferenciação sexual e destacar a construção social das identidades de homens e mulheres.

O pensamento determinista biológico, baseado nas características físicas e distinções anatômicas, marcou o século XIX e se caracterizou por apontar que diferentes habilidades eram inatas a determinado sexo, tais como: estatura menor, menor força muscular, as dimensões do cérebro, processo reprodutivo, menstruação, que caracterizavam a chamada inferioridade biológica da mulher e, portanto, limitariam a igualdade de condições entre os gêneros nas disputas por espaço social.

Neste sentido, a natureza feminina explicaria e justificaria sua posição de inferioridade na sociedade segmentada e hierarquizada.

Ao longo da história, o debate da diferença entre os sexos desenvolveu-se principalmente entre duas perspectivas: a essencialista e a culturalista.

Segundo Araújo (2005, p.45) “ o discurso essencialista exalta a "diferença sexual" e defende a existência de uma "essência feminina"”. Em outras palavras, supondo um feminismo universal e acaba justificando a discriminação das mulheres em função da essência feminina.

Na perspectiva culturalista, as diferenças sexuais provêm da socialização e da

cultura. Sob esta ótica, a superação da ordem e das leis patriarcais eliminaria as diferenças sexuais. A dimensão cultural do gênero, em oposição ao seu aprisionamento à biologia, foi enunciada já em 1949, por Simone de Beauvoir, quando publicou “O Segundo Sexo”.

Narvaz (2010, p. 175) explica que o deslocamento do discurso de naturalização da condição feminina em direção à construção cultural do gênero aparece na máxima clássica de Beauvoir: “Não se nasce mulher, torna-se mulher”. Ela afirma que o “segundo sexo” é uma metáfora da alteridade, da diferença representada pelo outro, ou seja, a “mulher” é construída como “o outro” do “Um”, o masculino.

Nessa abordagem sociocultural o gênero é um processo de construção não só cultural, mas também social. As normas e valores culturais variam de cultura para cultura, dependem do seu contexto sociocultural e histórico, logo, para essa corrente, os significados associados ao feminino e ao masculino, ao que é ser homem e mulher, também diferem consoante o contexto cultural.

Atualmente os estudos das relações de gênero são realizados em diferentes partes do mundo, a partir de uma diversidade de lentes teóricas, debates políticos e implicações éticas. Trata-se de diferentes concepções da categoria gênero, constituídas a partir de diferentes posições teórico-epistemológicas, políticas e ideológicas, as quais vêm-se modificando ao longo do tempo.

A professora Cláudia Araújo Lima (2014, p.30) relata que no Brasil o conceito de gênero adotado foi adequado ao contexto de país, mais alinhadas as perspectiva pós-modernas:

(...) o conceito de gênero discutido no âmbito internacional é traduzido e adequado ao contexto de país, e no Brasil é orientado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, como sendo: “gênero refere-se às construções socioculturais a partir da condição de sexo (feminino, masculino). A condição de gênero trata da construção de significados culturais para as diferenças de sexos dando sentido para essas e, conseqüentemente, posicionando-as dentro de relações hierárquicas e/ou de poder”.

Sobre as perspectivas pós-modernas Silva (2008) informa que atualmente os estudos de gênero trazem uma nova problemática, qual seja, repensar as categorias de identidade de gênero e as associações entre determinismo biológico e diferenciação sexual. E complementa informando que as identidades de gênero são as formas pelas quais as pessoas se reconhecem como de determinado gênero sem que obrigatoriamente estejam seguindo o sexo biológico com os quais nasceram. Nesse raciocínio uma nova dimensão é inserida na compreensão das relações de gênero: o desejo, tornando possível trabalhar com diferentes dimensões relacionais, mas não determinantes entre si, como a biologia/anatomia,

a subjetividade de gênero, os papéis e práticas sexuais e o desejo.

Não obstante essa dissociação entre cultura e sexo feita pelos movimentos pós-modernos feministas foi criticada por Butler (1990) que defende que tanto o sexo não pode ser reduzido a uma característica anatômica, por ser também um meio discursivo/ cultural de construção simbólica; como o gênero não pode ser reduzido a formulações fixas da cultura, nesse pensamento, denominado construcionismo social, o gênero é uma invenção.

Com isso, tanto homens como mulheres acabam por aceitar as distinções de gênero visíveis a nível estrutural e que se estabelecem ao nível interpessoal, tornando-se tipificados do ponto de vista do gênero, ao assumirem para si próprios os traços de comportamento e papéis normativos para as pessoas do seu sexo, na sua cultura, bem como as mulheres internalizam também a sua desvalorização e subordinação.

De forma que, nessa seara construcionista, o gênero não é apenas algo que a sociedade impõe aos indivíduos; mulheres e homens, na medida que eles próprios fazem o gênero e, ao fazê-lo, eles escolhem certas opções comportamentais e ignoram outras.

Nogueira (2001, p. 147) sustenta que todas as características sociais significativas são ativamente criadas, e não biologicamente inerentes, permanentemente socializadas ou estruturalmente predeterminadas, de modo que para a citada corrente de pensamento o gênero é performático, isto é, permite que os atores se comportem conforme a situação.

Nesse mesmo viés as teorias pós-estruturalistas e desconstrucionistas consideram o gênero como um efeito da linguagem, produzido e gerado a partir de discursos, e não a partir da biologia.

Para Pereira (2005, p. 133) enquanto produção discursiva, o gênero não apenas descreve construções sobre corpos materiais, naturais e preexistentes, mas são também produções discursivas, pois “o que aparece exposto no corpo não é separado do discurso que o situa”. Foucault (2002, p.26) entende que as relações de poder e de dominação têm no corpo o seu lugar central, “elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhes sinais”. Assim, gênero e corpos são produções discursivas que se constituem no ato mesmo a partir do qual são nomeados.

Butler (2003, p. 22) reafirma esse entendimento com a ideia de que não há, portanto, essências verdadeiras, naturais e íntimas a serem manifestadas, representadas ou construídas sobre a materialidade do corpo. Esse pensamento, capitaneado por Foucault, explica o gênero como um modo de se tentar construir historicamente as relações de poder sobre corpos sexuados em contextos localizados de acordo a situação social, cultural e

política, os quais delimitam as regras do que seja a mulher e o homem.

Scott (1988, p. 42), igualmente baseada nos estudos de Foucault, entende que o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder: “Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado”.

À vista disso a compreensão das dimensões de gênero, bem como a constituição subjetiva de homens e mulheres e a organização das relações sociais estabelecidas a partir de desigualdades de poder entre eles é essencial para o entendimento de como essas desigualdades se conectam ao fenômeno das violências cometidas contra as mulheres.

1.2 ARTICULAÇÕES ENTRE VIOLÊNCIA E GÊNERO.

O uso da categoria gênero introduz nos estudos sobre violência em face das mulheres uma nova terminologia para se discutir tal fenômeno social, qual seja, a expressão “violência de gênero”.

Machado (1998) ressalta que a análise de gênero instaurou um novo paradigma metodológico a partir de três pilares fundamentais: a ruptura com o essencialismo biológico; o privilégio metodológico às relações de gênero em contraposição às categorias substancializadas de homem e mulher; e a afirmação da transversalidade de gênero nas demais áreas do social. Gênero passa, assim, a ser compreendido como uma categoria de análise com estatuto teórico e epistêmico e caráter estruturante da sociedade.

Saffioti (2004, p. 69) define “violência de gênero” como uma categoria de violência mais geral que pode abranger a violência doméstica e a violência intrafamiliar. Segundo a autora, a violência de gênero ocorre normalmente no sentido homem contra mulher, mas pode ser perpetrada, também, por um homem contra outro homem ou por uma mulher contra outra mulher. Para Teles e Melo (2020, p. 18) a violência de gênero:

Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas (...).

A partir desse pensamento temos que gênero é constitutivo das relações sociais e a violência é constitutiva da ordem falocrática, de modo que o gênero informado pela desigualdade social, pela hierarquização e até pela lógica da complementariedade traz embutida a violência. (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Na lógica da complementariedade a mulher deve completar o homem, isto é, desempenhar os papéis sociais que ele recusa para si próprio. Quanto a falocracia essa

constitui-se em uma ideologia binária que postula que o sexo masculino concede aos homens um protagonismo natural de exercício de poder sob o sexo feminino em diversas esferas.

Para Bourdieu (1998, p.9) a dominação masculina é violência simbólica, essa por sua vez consiste no poder de impor significações, o autor sintetiza que “o poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer (...) o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social).”

De modo que a violência simbólica opera, portanto, no plano de um poder que se exerce como imposição que se dá por meio de significações, no domínio das representações, e que implica censura de outros modos de dizer o mundo, assegurando a dominação social de uma classe sobre a outra.

Butler (2003) trata o conceito de gênero em termos foucaultianos, no qual suas regulações são organizadas em um aparato de poder que institui constrangimentos, mas não conduz a uma estabilidade definitiva; deve ser visto, nesse sentido, como um conjunto de dispositivos que cria desigualdades de poder e, simultaneamente, está aberto a transformações. No mesmo sentido Debert e Gregori (2008, p. 176) afirmam que:

“As violências evocam uma dimensão relacional que, segundo Foucault, estão longe de serem resolvidas pela esfera jurídica, pois tal instância, mesmo tendo como objetivo a justiça para todos, cria, produz e reproduz desigualdades”.

Essas autoras alertam para fato de que a ideia de uma justiça igualitária, baseada em princípios ou valores universais, oculta na verdade, as desigualdades que a Justiça produz, aquilo (e aqueles) que ela exclui ou ainda os que nem considera.

Fato é que a ligação entre o gênero e a violência conjugal tem gerado bastante discussão e controvérsia havendo autores que defendem a neutralidade/simetria de gênero e outros que afirmam que o gênero e o poder constituem o processo chave da violência conjugal.

Os autores defensores da simetria de gênero afirmam que a violência está enraizada na estrutura da sociedade e no próprio sistema financeiro, problemas de saúde e as normas sociais permissivas que toleram a violência como meio de resolução de conflitos.

Steinmetz citado por Casimiro (2008) entende que apesar do dimorfismo sexual que favorece o homem em termos de tamanho e força, este é muitas vezes sujeito a atos de violência severa por parte da mulher, que, de forma a superar a sua menor força física, acaba por utilizar instrumentos e armas para o agredir.

Nessa perspectiva neutra, a mulher aparece como um ser passivo, vitimado por uma situação já determinada pela estrutura de dominação, onde relacionamentos violentos

são descritos como uma relação típica, em que homens agem e as mulheres sentem, e reafirmam uma espécie de passividade emocional recoberta pelo medo, pela vergonha e pelo sentimento de culpa.

Nesse sentido, alguns autores concluíram que as mulheres eram tão ou mais violentas do que os homens no âmbito das relações conjugais, tais como: Baldwin (1997), Brush (1990), Carrado et al. (1986), Grandin e Lupri (1997), McNeely e Mann (1990), McNeely e Robinson-Simpson (1987), Steinmetz (1977 e 1978), Steinmetz e Lucca (1988), Straus (1993), Straus e Gelles (1986 e 1990a), Straus, Gelles e Steinmetz (1980), Sugarman e Hotaling (1989) e Whitaker et al. (2007) (CASIMIRO, 2008).

Contudo essa concepção simétrica não leva em consideração as hierarquias sociais acionadas nas relações violentas e que vão de encontro ao jogo entre um conjunto de atributos relativos à masculinidade, à feminilidade e aos diferentes conteúdos associados a cada um desses termos.

Por conseguinte, essa interpretação neutra enfatiza a problemática em pauta, porque as representações e as relações sociais são dinâmicas. Nesse viés, a defesa da mulher se reduz à exaltação ingênua da liberdade de escolha, mesclada com a valorização da família, e, nesses termos, restabelecem-se as hierarquias a partir das quais as mulheres eram tratadas, quando a defesa da família dava a tônica central das decisões tomadas pelos agentes políticos e pelo sistema de justiça.

Nesse trabalho, por questões de espaço e risco de desvio de objeto, focar-se-á nos posicionamentos que enfatizam a necessidade de considerar o gênero para se compreender o fenômeno da violência conjugal.

Ademais, acredita-se que insistir nessa perspectiva monolítica, de neutralidade, seria incorrer em uma visão que enfatiza a problemática da violência contra a mulher a partir de convenções explicativas que reafirmam, em vez de questionar, o dualismo entre vítima e algoz, convenções essas reiteradas pelos costumes e pela tradição.

Por isso, na vertente de estudos escolhida, que leva em consideração as articulações entre gênero e violência, não se salienta a questão apenas na prefiguração dos comportamentos individuais, mas procura discutir, e problematizar, a expansão do conceito de violência na direção dos aspectos que constituem as práticas sociais, seguindo a tendência dos estudos pós estruturalistas influenciados por Foucault.

Além disso, no estudo da violência, é importante levar em consideração o comportamento humano, na medida em que esse é influenciado por normas culturais em que as pessoas seguem prescrições culturais de atuação sem terem consciência disso; no caso da

violência, as pessoas tendem a seguir regras culturais implícitas que são diferentes para os homens e para as mulheres.

1.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

Observa-se que não há um conceito preciso sobre a violência, pois ela é apreendida e concebida por vários critérios, pontos de vista, desde percepções individuais até uma perspectiva coletiva, variando de acordo com a vulnerabilidade ou fragilidade de cada indivíduo, o que impossibilita uma forma única, um padrão através do qual possamos delimitar o que é violência e torná-lo conceito absoluto. (ROCHA, 2009).

A noção sobre o que é violência está sempre em mutação, porque reflete a época em curso, o local no qual está inserido e o contexto envolvido. Há violências que são aceitas outras não, todos os espaços que o homem ocupou, a violência se fez presente, mudando só a forma como se apresentava. (CACIQUE; FUREGATO, 2006).

Ainda a violência pode ser compreendida como um problema de saúde pública, para Minayo e Souza (1997) a violência é entendida como “qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações dirigidas a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais”.

Santos (1996) esclarece que a violência se configura como um dispositivo de controle aberto e contínuo, ou seja, a relação social caracterizada pelo uso real ou virtual da coerção, que impede o reconhecimento do outro, pessoa, classe, gênero ou raça, mediante o uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea.

No mesmo sentido Chauí (1985, p. 15) defende que a violência pode ser vista não como uma violação de normas ou leis, mais sim, como uma disparidade presente em uma relação de desigualdade, que objetiva dominar, explorar e oprimir. Como também, pode ser compreendida como uma ação que trata uma pessoa não como sujeito, mais sim como uma coisa, sendo ela anulada, silenciada, demonstrando passividade.

Mais especificamente, no que toca aos marcos legais internacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, emitida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1993, conceitua, em seu artigo 1º, a expressão “violência contra as mulheres” como qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças. (OEA, 1994).

O artigo 2º dessa Declaração divide a violência contra as mulheres em três

categorias, a violência física, sexual e psicológica ocorrida no seio da família, a violência praticada na comunidade em geral e a violência praticada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra:

A violência contra as mulheres abrange os seguintes atos, embora não se limite aos mesmos:

- a) **violência física, sexual e psicológica ocorrida no seio da família**, incluindo os maus tratos, o abuso sexual das crianças do sexo feminino no lar, a violência relacionada com o dote, a violação conjugal, a mutilação genital feminina e outras práticas tradicionais nocivas para as mulheres, os atos de violência praticados por outros membros da família e a violência relacionada com a exploração;
- b) **violência física, sexual e psicológica praticada na comunidade em geral**, incluindo a violação, o abuso sexual, o assédio e a intimidação sexual no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada;
- c) **violência física, sexual e psicológica praticada ou tolerada pelo Estado**, onde quer que ocorra. (Grifo nosso).

Para a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 18 de dezembro de 1979, a violência é um ato de discriminação contra a mulher. Em seu artigo 1º, a Convenção define “discriminação contra a mulher” como sendo:

(...) toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Conforme o artigo 1º, da recomendação 19, do Comitê CEDAW: “(...) a violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que seriamente impede as mulheres de usufruírem os direitos e liberdade em condições de igualdade com os homens”. Sendo assim, esse dispositivo estabeleceu que a discriminação inclui a violência de gênero, que é a violência dirigida especificamente contra a mulher por ser mulher ou que a afeta de maneira desproporcional.

Essa violência inclui atos que causam ou possam causar danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, incluindo ameaças, coerção ou outras formas de privação de liberdade.

Ainda, o preâmbulo da Convenção de Belém do Pará afirma que: “(...) a violência contra a mulher é uma violação dos direitos humanos e da liberdade fundamentais e limita, total ou parcialmente, à mulher o reconhecimento, o gozo e o exercício de tais direitos e liberdade”.

No âmbito interno, igualmente a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, a Lei Maria Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) utiliza o termo

violência em sentido amplo não se limitando ao emprego de força física, abarcando além dessa, a violência psicológica, a moral, a sexual e a patrimonial, demonstrando, com isso, a relevância e gravidade de qualquer das formas em que ela se manifeste.

De modo que o artigo 7º da Lei n. 11.340/06 define, em rol exemplificativo, as formas ou manifestações de violência doméstica e familiar contra a mulher, reafirmando e conceituando as esferas de proteção delineadas em seu artigo 5º, *caput*, integridade física, integridade psicológica, integridade sexual, integridade patrimonial e integridade moral.

Conforme Hermann (2007, p. 108) as definições contidas nessa Lei não possuem escopo criminalizador, ou seja, não pretendem definir tipos penais. Sua função, no contexto misto da lei, é delinear situações que implicam em violência doméstica e familiar contra a mulher, para todos os fins da Lei Maria da Penha, inclusive para agilização de ações protetivas e preventivas.

No que corresponde a integridade física Cunha e Pinto (2007, p. 36) ponderam que “é o uso da força, mediante socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras etc, visando, desse modo, ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima, deixando ou não marcas aparentes, (...)”

Já a violência psicológica consiste basicamente em condutas, omissivas ou comissivas, que provoquem danos ao equilíbrio psicoemocional da mulher vítima, privando-a de autoestima e autodeterminação.

Quanto a violência sexual, Cunha e Pinto (2007, p. 38) esclarecem que:

Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Agressões como essas provocam nas vítimas, não raras vezes culpa, vergonha, medo, o que as faz decidir, quase sempre, por ocultar o evento.

A violência patrimonial, segundo Cunha e Pinto (2007, p. 38), se caracteriza por:

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Esta forma de violência raramente se apresenta separada das demais, servindo, quase sempre como meio para agredir, física ou psicologicamente, a vítima.

De forma que, se insere no contexto de patrimônio:

Os bens de relevância patrimonial e econômico-financeira direta (como direitos,

valores e recursos econômicos), mas também aqueles de importância pessoal (objetos de valores afetivos ou de uso pessoal), profissional (instrumento de trabalho), necessário ao pleno exercício da vida civil (documentos pessoais) e indispensável à digna satisfação das necessidades vitais (rendimentos). (HEMANN, 2007, p. 114).

A violência moral consiste, de acordo com Hermann (2007, p. 114-115), em desmoralização da mulher vítima, confundindo-se e entrelaçando-se com a violência psicológica. Ocorre sempre que é imputada à mulher condutas que configura calúnia (definida como, a imputação falsa de crime), difamação (a falsa atribuição, diante de terceiros, de atos e condutas desonrosas e vergonhosas) ou injúria (é a ofensa ou insulto proferido contra a vítima, pessoalmente).

Por conseguinte, a violência vista de maneira mais abrangente reifica o outro, o tornando objeto desprovido de desejo, da autonomia, da autodeterminação, sendo um fenômeno gerador de desigualdades.

Diante desse cenário de desigualdade afloraram as lutas feministas, Oliveira (2012) relata que mulher começou a procurar papéis diferentes dos de cuidadora do lar, dos filhos e de uma esposa submissa para lutar pela posição de cidadã e de trabalhadora.

A partir de 1990, com o desenvolvimento dos estudos de gênero, alguns autores passaram a utilizar “violência de gênero” como um conceito mais amplo que “violência contra a mulher”. (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Conforme Araújo (2008) este conceito (violência de gênero) é também muito usado como sinônimo de violência conjugal, por englobar diferentes formas de violência envolvendo relações de gênero e poder, como a violência perpetrada pelo homem contra a mulher, a violência praticada pela mulher contra o homem, a violência entre mulheres e a violência entre homens.

A Fundação Perseu Abramo realizou em 2001 a primeira pesquisa que denunciou a gravidade das violências sofridas pelas mulheres, esse trabalho revelou que 43% delas já haviam sofrido algum tipo de violência sexista, e mais, demonstrou que em 70% dos casos as agressões ocorriam no ambiente doméstico. (VENTURI; RECAMÁN; OLIVEIRA, 2004).

Para a filósofa Marilena Chauí a violência contra mulher é uma ideologia da dominação masculina, que é repassada tanto por homens, quanto por mulheres; sendo assim, Chauí entende a violência como um ato que gera desigualdades com intuito de exploração, dominação e opressão da mulher, tratando-a como um objeto, sem livre arbítrio para pensar e agir. No qual o ser feminino é visto com inferior ao masculino. (SANTOS; IZUMINO,

2005).

Já a socióloga Saffioti (1987) relaciona a dominação masculina ao sistema capitalista e racista, sendo assim, o patriarcado não é somente uma dominação do machismo, com vieses ideológicos e políticos, mais também, tem imergido uma exploração de natureza econômica, onde o maior beneficiado pelo patriarcado capitalista e racista é o homem branco, rico e adultos. Ela entende que com o machismo ocorre a socialização do homem para que domine a mulher, e a mesma seja submissa ao homem, permitindo ao macho fazer o que bem entender a fêmea, até mesmo agredi-la.

Santos e Izumino (2005) citando Gregori (1990) explicam que essa autora em sua pesquisa intitulada “Cenas e Queixas” observou que o programa SOS-Mulher concebia a mulher como vítima da violência, defendendo que a mesma precisava se libertar desta relação abusiva por meio da conscientização de sua autonomia enquanto sujeito; concluindo que a mulher em nenhum momento é vítima e passiva, mais sim, é autônoma para decidir, atuando ativamente e participando da violência, também colaborando para reproduzir os papéis de gênero. Motivo pelo qual algumas feministas começaram a usar a expressão “mulheres *em situação* de violência” ao invés de “mulheres *vítimas* de violência”.

Em relação a esse posicionamento de que mulheres possuem capacidade de agência as autoras Santos e Izumino (2005) argumentam que:

(...)as mulheres não são simplesmente dominadas pelos homens ou meras vítimas destes. Chamam a atenção para uma nova leitura sobre os fatos violentos, afirmando que —a mulher tem autonomia e participa ativamente da relação violenta, seja como vítima ou agressora.

Izumino (2004), no artigo Justiça e Violência contra a Mulher, realiza uma leitura comparativa das histórias narradas pelas partes em processos judiciais na cidade de São Paulo em casos de lesão corporal praticada por homens contra mulheres em relações conjugais e igualmente refuta a ideia de vitimização feminina, mas ao contrário de Gregori, não trata da violência como uma mera forma de comunicação.

Em uma perspectiva de gênero como relação de poder essa autora propõe uma análise do papel das mulheres na condução das queixas e dos processos penais. Ela observa que, mesmo havendo condenação, os papéis sociais femininos e masculinos são manipulados pelas mulheres e apropriados pelos operadores do direito de forma a preservar a imagem tradicional da instituição familiar e do casamento.

Deste modo, no Brasil, temos resumidamente três correntes de pensamento que definem a violência a partir de teorias que buscam articular a compreensão psicológica do

ser humano, o conceito de sociedade patriarcal, a ideia de divisão desigual do poder e os entendimentos sobre os padrões culturais que sustentam as diferenças de gênero.

Sendo a primeira, que considera violência como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultado na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice” da dominação masculina.

A segunda, que considera violência enquanto dominação patriarcal, corrente influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino.

E a terceira, denominada de relacional, porque relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é vítima senão cúmplice.

Fato comum entre essas teorias é que a violência contra ou em face da mulher é um problema social que reflete na saúde, na segurança e na economia, atingindo toda a sociedade.

Outra constatação comum nesses estudos é que na grande maioria dos casos a violência se desenvolve dentro de casa, em ambiente doméstico, e sobre esse assunto passaremos a nos debruçar.

1.4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.

A subordinação da mulher se arrasta ao longo da história mundial, quando ainda em meio ao advento da escrita cassou-se a palavra da mulher já que escrever tornou-se instrumento de poder masculino. Passando pela idade média, a mulher tinha apenas o papel secundário e complementar de esposa e mãe. Somente a partir da segunda metade do século XX o mundo contemporâneo veio entender a desigualdade dos papéis de homem e de mulher de forma mais clara resultado do despertar dos movimentos feministas na luta pelos direitos das mulheres (LIMA FILHO, 2007).

O termo violência doméstica contra a mulher foi adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde a Assembleia Geral realizada em 1993.

No Brasil a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, 2006), no que tange a violência contra a mulher, utiliza o termo doméstico, em seu artigo 5º, inciso I, para se referir à ocorrência da violência no espaço de convívio: “(...) no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas”.

Schraiber e D'Oliveira (2008) definem violência doméstica como atos cometidos por familiares, companheiros ou ex-companheiros que vivam ou não no mesmo ambiente, podendo ser cometida dentro deste ou não. Ainda, o termo doméstico incluiria pessoas que convivem no ambiente familiar, como empregados, agregados e visitantes esporádicos.

Nesse passo, a violência doméstica apresenta-se com o mesmo significado de violência familiar ou ainda de violência intrafamiliar, já que ela se configura como violência presente no âmbito domiciliar, residencial ou em relação a um lugar onde habite um grupo familiar.

Segundo Cavalcanti (2005, p. 13) o termo violência intrafamiliar tem sido bastante usado nos programas nacionais adotados por governos latinos e caribenhos. Por exemplo, na Bolívia, a lei que impulsiona as políticas públicas nessa área denomina-se —Violência na Família ou Doméstica, compreendida como —agressão física, psicológica ou sexual cometida pelo cônjuge ou convivente, pelos ascendentes e descendentes, irmãos, parentes, adotados, tutelados, colaterais consanguíneos até o quarto grau, inclusive dependente de qualquer dos membros do grupo familiar.

Por outro lado, há que se destacar que o aspecto espacial é onde se desenvolve a violência, ou seja, é um conceito que não se ocupa do sujeito submetido à violência. (SOUZA, 2007).

Para Saffioti (1997b) estabelecido o domínio de um território, o chefe, via de regra um homem, passa a reinar quase incondicionalmente sobre seus demais ocupantes, com isso o processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico.

Ainda, essa autora enfatiza que violência doméstica apresenta características específicas, sendo que uma das mais relevantes é sua rotinização o que contribui, tremendamente, para a co-dependência e o estabelecimento da relação fixada; nesse caso a relação violenta se constitui em verdadeira prisão.

Outrossim, as formas de violência doméstica representam não só a violência física, mas também, a psicológica, sexual, patrimonial, moral.

Gomes (2011) ressalta que as tipificações das condutas criminosas geraram um grande avanço para a proteção dos direitos das mulheres e a um reconhecimento explícito da violação dos direitos humanos.

Nesse sentido o artigo 6º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), postula que: “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Embora a temática se refira a relações microssociais, trata-se de um

problema universal que atinge milhares de pessoas em grande número de forma silenciosa e dissimulada.

Guerra (2004) aponta que o número de mulheres vítimas de violência doméstica e sexual no Planeta Terra é maior do que o número de vítimas em todos os conflitos armados. Ressalta que a violência doméstica constitui a maior causa de ferimentos femininos em todo o mundo e é a principal causa de morte de mulheres entre 14 e 44 anos.

Silva e Oliveira (2015, p. 352) relatam que a violência praticada pelo parceiro íntimo - dentro do ambiente doméstico - constitui a forma mais prevalente e endêmica de violência contra a mulher.

No Brasil, conforme dados oficiais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) do Ministério da Saúde, as notificações de violência doméstica cresceram, entre 2009 e 2014; triplicaram: de 6,4 para cada grupo de 100 mil habitantes, em 2009, para 18,1, em 2014.

Um estudo publicado em 2017 na revista *Ciência & Saúde Coletiva* evidenciou que os estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná se destacam com as taxas mais altas: por ano, são 50 casos ou mais para cada 100 mil habitantes. (RODRIGUES E OUTROS, 2019).

Em 2018 o estado que mais registrou casos de estupro por dia foi o de Mato Grosso do Sul, com 66 casos a cada 100 mil habitantes. (CERQUEIRA, 2018).

Peres e Baeninger (2012) relatam que é no domicílio que são criados e reproduzidos, de uma geração a outra, valores, padrões de comportamento, normas ideológicas e de gênero que requerem a reprodução da estrutura socioeconômica e cultural. E que nesse espaço se moldam formas de pensamento e comportamento sexual e social, por isso se reconhece que a família produz e reproduz pautas culturais e de gênero.

A unidade doméstica, portanto, é um cenário onde se dividem objetivos comuns, mas também conflitos e negociações entre seus integrantes, gerando tensões, desequilíbrios e desigualdades.

Importante ponderar que esse tipo de violência embora ocorra em todas as classes sociais, é na classe mais desfavorecida, que se encontram os maiores índices de ocorrências, ou que se encontram efetivamente dados/números registrados. (PORTO, 2007).

Ademais, essas violências se interseccionam com outros marcadores, a saber: o racismo, o classismo, o capacitismo, o etarismo, dando um tom multifacetado ao fenômeno. Motivo pelo qual, também falamos em “violências” pluralizadas e sobrepostas. (CAVALCANTI, 2009).

Silva e Oliveira (2015) esclarecem, baseadas em vários estudiosos, os diversos fatores associados à violência doméstica, que perpetuam a condição de subjugação de mulheres, tais como: os antecedentes familiares de atos violentos, o uso de álcool pelo parceiro, o desemprego, a pobreza, o baixo nível socioeconômico da vítima, o baixo suporte social ofertado à mulher e a dependência emocional em relação ao agressor.

E complementam alertando para os reflexos desse tipo de violência, que devido as lesões e aos traumas gerados, são notoriamente percebidos, seja pelos custos econômicos com assistência médica, no âmbito do sistema judiciário e penal ou pelos custos sociais decorrentes da queda de produtividade.

Esses entre outros são os motivos pelos quais a violência em âmbito doméstico é percebido como um fenômeno múltiplo e complexo e que tem destacado importantes discussões teórico-filosóficas e questionamentos ético-políticos nas academias e entre os Poderes Públicos, inclusive no Judiciário, sobretudo a praticada contra mulheres imigrantes em região de fronteira onde esse problema será analisado sob o viés de grave violação a Direitos Humanos.

Capítulo 2

Que atire a primeira pedra quem nunca teve nódoas de emigração a manchar-lhe a árvore genealógica. Tal como na fábula do lobo mau que acusava o inocente cordeirinho de lhe turvar a água do regato onde ambos bebiam, se tu não emigraste, emigrou o teu pai, e se o teu pai não precisou de mudar de sítio foi porque o teu avô, antes dele, não teve outro remédio que ir, de vida às costas, à procura do pão que a sua terra lhe negara.

José Saramago

2. MULHERES MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Este capítulo tem por escopo a construção de um breve aporte teórico sobre a migração internacional feminina, sobretudo a transfronteiriça sul-mato-grossense e a violência de gênero em âmbito doméstico, para tanto, é necessário primeiramente, sistematizar o papel da fronteira para além de seu sentido geopolítico, de modo que seja possível compreender esses fenômenos bem como suas interseccionalidades.

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DE FRONTEIRAS

Contemporaneamente, com o encurtamento das relações interpessoais e socioeconômicas, gerado pelo fenômeno da globalização, as fronteiras tornaram-se mais acessíveis, porém, a conceituação sobre fronteira ainda acompanha fortes restrições geopolíticas ligadas a limites territoriais e segurança pública.

Lia Machado (1998) explica que a origem histórica da palavra fronteira mostra que seu uso não estava associado a nenhum conceito legal e que não era um conceito essencialmente político ou intelectual. Termo que nasceu como um fenômeno da vida social espontânea, “indicando a margem do mundo habitado. Na medida em que os padrões de civilização foram se desenvolvendo acima do nível de subsistência, as fronteiras entre ecúmenos tornaram-se lugares de comunicação e, por conseguinte, adquiriram um caráter político”.

Martin (1997) leciona que no período medieval as fronteiras seriam o resultado de um contrato entre partes para evitar contestações dos confins territoriais, momento em que passaram a apresentar características de um processo de linearização com a formação embrionária de pequenos Estados.

A partir do período renascentista, a fronteira passa a ser instrumento do poder para representar simbolicamente a apropriação do espaço territorial, de modo que com o

desenvolvimento da cartografia moderna as fronteiras seriam representadas e projetadas por meio da linearização que caracterizavam traçados precisos entre duas soberanias.

Foucher (2009) destaca a evolução do significado temporal das fronteiras, as quais passaram a existir a partir da formação das coletividades humanas, com um significado místico e religioso com o intuito de separar “nós” e “eles” e, assim, conformar a identidade de “nós”. Assim, com o advento do Estado moderno, o conceito de fronteira passou a ser associado ao de limite político territorial.

Para esse autor as fronteiras surgem como estruturas espaciais elementares, de forma linear, com função de ruptura ou descontinuidade geopolítica, com duas faces: uma interna e outra externa, entre soberanias nacionais.

Machado (1998, p. 41-42) esclarece que linha ou limite não são sinônimos de fronteira, de maneira que “enquanto a fronteira pode ser um fator de integração (...), o limite é um fator de separação”.

E complementa a mesma autora em outra obra (2000) que as fronteiras são do domínio dos povos, enquanto que os limites são um tema da alta política, da esfera diplomática e militar.

Segundo Martin (1997, p. 47), “hoje o limite é reconhecido como linha, e não pode, portanto, ser habitada, ao contrário da fronteira, que (...) constitui uma zona, muitas vezes bastante povoada onde os habitantes de Estados vizinhos podem desenvolver intenso intercâmbio, (...)”.

Raffestin (1993, p. 167) defendeu que “a linearização da fronteira é uma tendência do Estado moderno, que não foi desmentida desde o século XV, para culminar, no século XX, nas linhas rígidas, por vezes impermeáveis porque contornadas por muros (...)”.

Esse autor introduziu a noção de “margem” para explicar o papel dos “excluídos” no sistema de relações sociais. Esses excluídos pertencem ao sistema como atores sociais dominados, mas que expressam uma territorialidade específica, ou seja, a reivindicação de uma autonomia territorial.

Isso porque com o surgimento do Estado Nação, a preocupação com a delimitação dos espaços de domínio e de exercício da soberania se consagrou, reforçando a relação território e poder, na medida em que fronteiras e limites servem para estabelecer domínios e demarcar espaços intersticiais.

Nesse raciocínio o Estado seria considerado o detentor do poder no interior de suas fronteiras-linhas, poder esse sustentado pela jurisdição soberana e por meio da aplicação da doutrina Weberiana pelo monopólio da violência legítima do estado sobre seu território.

A faixa de fronteira refere-se a uma porção territorial que tem uma extensão maior em relação a da zona fronteira, porém, diferentemente dessa, seu alcance restringe-se a cada Estado-Nação. Para a Constituição Federal do Brasil (1988) a “faixa de fronteira”, corresponde a um espaço de controle e uso restrito: “(...) de até 150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres (...) considerada fundamental para a defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas por lei” (Art. 20, & 2º).

Por outro lado, “a zona de fronteira apresenta uma posição geográfica singular, a saber, sua proximidade a linha-limite que divide estados soberanos”. (MACHADO, 2005, p. 260). Raffestin (1993, p. 167) considera a zona fronteira como “a demonstração de uma interface biossocial”, ou seja, uma região geográfica que oculta o limite.

Não obstante, Zapata-Barrero (2012) defende que a fronteira do Estado Nação, cada vez mais, tem perdido seu “território”. Tendo em vista que estão deixando de ser vistas como linhas geográficas definidas, mas sim como resultantes de um processo dinâmico e de uma realidade construída, politicamente e socialmente e em permanente mudança.

Bem como Sayad (1998) já pensava a fronteira menos como limite de soberanias e mais como zonas e regiões transfronteiriças⁵ concretas, heterogêneas, múltiplas, dinâmicas em suas configurações econômicas, sociais, culturais e políticas, a descrevendo como “um palco de reivindicações bastante diversificadas, sejam as que clamam por isonomias com relação ao restante da nação, sejam as que evocam suas diferenciações referentes ao combate à sua porosidade”.

Nesse viés, Oliveira (2012) ratifica que fronteira deve ser entendida de maneira diferenciada de outras regiões do país, isto porque é propriedade dela possuir peculiaridades e especificidades e que se apresenta:

(...) em seu sentido mais comum, ligada ao preconceito por sua condição de margem, portanto, marginal a uma nação, decorrente de questões históricas e políticas. É um local no qual se pode assinalar a negatividade, atribuída por diversos fatores como o ilícito, a clandestinidade, a miscigenação, entre outros. Não é, apenas, a capacidade do homem em criar suas representações, bem como a função na segurança nacional ou a agenda negativa que tornam a fronteira fascinante, impar e, acima de tudo, mágica. São seus ritos, seus símbolos, seus habitantes e suas instituições, próprios de fronteira, que dão a ela seu caráter de ponto estratégico. Trata-se de suas peculiaridades e suas criações sociais que a colocam em destaque, e por ser borda, ou a parte mais necessitada de

⁵ Os municípios lindeiros, em muitos casos configuram aglomerações transfronteiriças – também chamadas de cidades gêmeas, cidades-pares, cidade binacional, entre outras; ou seja, cidades em ocupação contínua, que se estendem de um ao outro lado da fronteira, nas quais não se observa “apenas um entrelaçamento entre os traçados urbanos de duas cidades; há, sobretudo, uma imbricação da história e da vida das pessoas” (OLIVEIRA, 2010).

interpretações, em todos os aspectos - econômicos, sócio-político, etc. - **é sempre intrincada com o imigrante de fronteira**: suas condições e contradições. (Grifo nosso).

No campo das ciências sociais é a partir dos processos de interação das populações locais com a fronteira que podemos compreender o seu significado antropológico, tendo em vista que as fronteiras políticas são determinadas pelos acordos de vontade, ou disputas, entre os Estados.

Por esse raciocínio a fronteira sofre preconceito devido sua condição de margem, onde essa articulação entre centro e bordas é pautada devido as relações de poder existentes nos limites fronteiriços.

Nesse sentido, Santos (1993, p. 49) sintetiza que para culturas dotadas de fortes centros as fronteiras são pouco visíveis “e isso é a causa última do seu provincianismo”. Mas, para esse autor, se as forças centrípetas não forem excessivas as bordas podem revelar-se um território de criatividade.

Igualmente, Ribeiro (2001) alerta para o fato de que em alguns casos, a fronteira pode proporcionar uma reconfiguração de identidades enriquecedora, noutros pode funcionar como espaço inabitável de exclusão e violência.

Esse autor afirma que construir o *outro* significa “construir a fronteira que dele me separa” (2001, p. 469). Desta forma, a fronteira torna-se a linha imaginária sobre a qual se projeta a noção de diferença e a partir da qual se torna possível a afirmação de identidade.

Pesavento (2002, p. 36), através de uma abordagem simbólica, identitária e cultural da fronteira, complementa que: “(...) o conceito de fronteira já avança para os domínios daquela construção simbólica de pertencimento a que chamamos de identidade e que corresponde a um marco de referência imaginária que se define pela diferença”.

De acordo com essa autora a fronteira assume uma dimensão simbólica moldada pela alteridade, de modo que a existência das fronteiras pressupõe uma linha de mão dupla: demarca as diferenças ao estabelecer o dentro e o fora e ao mesmo tempo precisa dessa diferença para existir, de modo que, se não há diferença, não há fronteira e vice-versa, sendo o lugar próprio para o diálogo das diferenças.

Nesse viés, Vila (2003, p. 322, tradução nossa) afirma que “a tarefa dos estudos de teorias da fronteira é precisamente procurar a múltipla leitura das situações fronteiriças, onde diferentes narrativas coexistem no mesmo local”.

Analisaremos adiante a fronteira como uma zona de transição entre os diferentes que estão a negociar uma identidade, procurando se reconhecer frente à alteridade.

2.1.1 Fronteira como construção de identidades e alteridades

A fronteira constitui-se em encerramento de um espaço, limitação de algo, fixação de um conteúdo e de sentidos específicos, conceito que avança para os domínios da construção simbólica de pertencimento denominada identidade e que corresponde a um marco de referência imaginária, definido pela diferença e alteridade na relação com o outro. (PESAVENTO, 2001).

De acordo com Martins (1997, p. 150-151) a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade. É isso o que faz dela uma realidade singular. À primeira vista é o lugar do encontro dos que por diferentes razões são diferentes entre si. Mas o conflito faz com que a fronteira seja essencialmente, a um só tempo, um lugar de descoberta e de desencontro.

Nesse sentido, Banducci Júnior, Passamani e Duque (2019) explicam que “a fronteira consiste, de modo geral, na condição de embate complexo e permanente entre o “nós” e os “outros”, no movimento dialético que aproxima e repele alteridades”.

Por conseguinte, a identidade individual e coletiva é uma zona circunscrita de significado, experiência, autoconhecimento e reconhecimento que envolve a alteridade em contextos sociais, culturais e políticos específicos. (CASTELLS, 1996).

O termo alteridade vem do latim “*alter*” e significa outro, ou seja, condição do outro em relação a mim, de tal forma que não há outra possibilidade de se falar em alteridade sem que se esteja considerando as relações entre os seres humanos. (PEREIRA, 2011, p. 73).

Bem como a fronteira configura-se no que o pesquisador indo-britânico Bhabha (2008) chama de “entre-lugar”, ou seja, lugares de criação do novo, nos quais os sujeitos, através de suas vivências e do contato “eu”/outro” ou “nós”/eles” estão em constante construção e reconstrução identitária.

Fronteira é também um espaço privilegiado de expressão de identidades regionais e fronteiriças. O território de fronteira é geralmente definido como um lugar único, singular onde se compartilha uma cultura de contato entre duas ou mais nações. Trata-se geralmente de uma zona de contato de coexistência e mesclas culturais e linguísticas permeadas de diferenças, desigualdades e hierarquias de poder (PRATT, 1999).

Assim a identidade de fronteira é uma forma de identificação que se diferencia dos demais habitantes da nação que vivem longe da zona fronteiriça e se aproxima da cultura do país vizinho.

Para Silva (2009, p. 74-75) a identidade deve ser pensada em relação à diferença, na medida em que ambas possuem uma estreita dependência enquanto processos de

produção social permeados por relações de poder. Bem como, as afirmações sobre diferença só fazem sentido se compreendidas em sua relação com as afirmações sobre a identidade.

Esse autor utiliza-se da análise do filósofo francês Jacques Derrida na qual a afirmação da identidade e da diferença implicam, sempre, as operações de incluir e excluir, destacando que:

[...] A identidade e a diferença se traduzem, assim, em declarações sobre quem pertence e quem não pertence, sobre quem está incluído e quem está excluído. Afirmar a identidade significa demarcar fronteiras, significa fazer distinções entre o que fica dentro e o que fica fora. A identidade está sempre ligada a uma forte separação entre “nós” e “eles”. Essa demarcação de fronteiras, essa separação e distinção supõem e, ao mesmo tempo, afirmam e reafirmam relações de poder. [...]. (SILVA. 2009, p. 81).

Na mesma linha de pensamento adverte Silva (2000, p. 80):

A identidade, tal como a diferença, é uma relação social. Isso significa que sua definição – discursiva e linguística – está sujeita a vetores de força, a relações de poder. Elas não são simplesmente definidas; elas são impostas. Elas não convivem harmoniosamente, lado a lado, em um campo sem hierarquias; elas são disputadas. (...) A afirmação da identidade e a enunciação da diferença traduzem o desejo dos diferentes grupos sociais, assimetricamente situados, de garantir o acesso privilegiado aos bens sociais.

De modo que a identidade é definida justamente na fronteira diferenciadora com outros grupos sociais. Não é a expressão de uma cultura singular ou de determinados traços culturais diferenciadores, mas uma forma de mobilização e organização social e política dos próprios grupos étnicos que selecionam e acentuam determinados sinais diacríticos diante de outros grupos em interação. Essa relação não dissolve as diferenças, mas, pelo contrário, acentua e reforça as fronteiras étnicas. (BARTH, 1998).

Claval (1995, p. 148) lembra que os sentimentos de identidade criam territorialidades, porém, “o cuidado de preservar sua identidade não impede a esses grupos sociais de ter relações com aqueles que são diferentes, adotando, todavia, limites protetores que os impeçam de aceitar o que ameaça seus valores essenciais”.

Apesar da diferença ser construída negativamente, por meio da exclusão, ou da marginalização daquelas pessoas que são constituídas como os “outros”, ela pode ser celebrada como fonte da diversidade, heterogeneidade e hibridismo, de modo que:

[...] A diferença pode ser construída negativamente - por meio da exclusão ou da marginalização daquelas pessoas que são definidas como “outros”, ou forasteiros. Por outro lado, ela pode ser celebrada como fonte de diversidade, heterogeneidade e hibridismo, sendo vista como fonte enriquecedora [...]. (SILVA. 2009, p. 50).

No mesmo sentido Habermas (2012) explica que produto das desigualdades sociais faz crescer a problemática da exclusão das minorias, sendo que o reconhecimento da alteridade poderia construir um novo paradigma na cultura da sociedade.

Fato é que a sociedade ainda é marcada pelo distanciamento do que é diferente, como se tudo o que fosse diferente não fosse bom, pensamento que fomenta o preconceito, a intolerância e a discriminação.

Frente a discriminação, Souto Maior (2002, p. 97) leciona que discriminar é “distinguir, discernir coisas, pessoas, ideias em conformidade com suas características próprias e critérios bem definidos, ou seja, importa diferenciação.”

As caracterizações de gênero, de status migratório, da origem social, da cor da pele, da crença em uma determinada religião e a nacionalidade são algumas das inúmeras causas de discriminação, sendo a discriminação (CID, 2012), *in verbis*:

... a ação ou omissão baseada em critérios injustos, tais como raça, cor, sexo, idade, estado civil, religião etc., que viole direitos da pessoa. Pode-se dizer que a discriminação é a exteriorização ou a materialização do preconceito, que pode decorrer tanto do racismo, quanto do estereótipo. (CID, 2012, p. 262)

Renault e Rios (2010, p. 290) enfatizam que discriminação é o estabelecimento de uma distinção sem fundamentos, sem qualquer razão que não seja a diferenciação, a segregação, a diminuição e a humilhação da pessoa humana, a partir de injustiças e de critério de ódio (não do amor), vilipendiando valores éticos e morais mínimos.

Segundo o Alto Comissário da ONU, Zeid Ra'ad Al Hussein (2016): “Os deslocados, sejam refugiados ou migrantes, são especialmente vulneráveis e estão entre as principais vítimas de violações dos direitos humanos”.

2.2 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

O conceito de migração é encarado no âmbito das Nações Unidas como a “travessia da fronteira de uma unidade política ou administrativa por um período mínimo de tempo” (UNESCO, 2011).

Simploriamente nominando-se poderia dizer que a imigração é “o deslocamento de pessoas no espaço, particularmente no espaço físico” (SAYAD, 1998, p. 15). Pode-se dizer mesmo que o nascimento daquele que migra (imigrante), nessas linhas, dá-se quando ele “atravessa a fronteira e pisa em outro território” (ibidem, p. 16).

Ou seja, migração em um sentido mais tradicional se refere a deslocamentos de um lugar a outro, a movimentações que possuem uma origem e um destino imbuído de um

propósito, de se fixar ou residir em outro território.

Em sentido estrito, pode ser definida como movimento populacional realizado com o desejo de permanecer no local de destino. Já num sentido mais amplo pode ser entendida como um sistema que permite através das trocas de população realizar uma projeção sobre outros espaços das relações familiares, econômicas, políticas que existem em cada sociedade. (CASTRO, 2014, p. 14, *on-line*, tradução nossa)

Por conseguinte, o fato de que uma pessoa se deslocar para morar num outro lugar não corresponde a uma mudança de residência, mas a um uso do espaço de vida. Essa nova relação de conceitos permite incorporar vários tipos de fluxos que não estavam contidos no conceito de mudança de residência. (COURGEAU, 1988 *apud* LIRA, 2017).

Com isso, Domenach e Picouet (1990, p. 55, tradução nossa) passaram a conceituar residência como “o território onde o indivíduo desenvolve suas atividades o que responde à rede das relações ou acontecimentos na sua vida familiar, social, econômica e política”.

Standing (1984) *apud* Bilsborrow (2011, tradução nossa) classifica os migrantes não apenas como permanentes, mas também como temporários (que deslocam as suas atividades, mas não a residência): como os pendulares (movimentos diários) e os circulares (movimentos sazonais). Cita ainda, os migrantes de ciclo de vida (jovens que saem e depois retornam qualificados), os em trânsito e de longo prazo.

De forma que a migração inclui movimentos de imigração e emigração, onde o primeiro se caracteriza pela chegada de pessoas em um país estrangeiro e o segundo o de saída do seu país de origem.

Muitas são as perspectivas teóricas que se propõem a tratar das migrações, como exemplo: as teorias do micro e macro economia neoclássica ou nova economia da migração, a teoria do mercado dual de trabalho, a perspectiva histórico-estrutural e a teoria do sistema mundial, redes migratórias, transnacionalismo, entre outras, e que aqui, por ausência de espaço serão apenas mencionadas *en passant*.

Os grandes movimentos migratórios ocorridos em outras épocas tiveram sua causa nas invasões, conquistas, êxodos, mudanças sazonais, fome, superpopulação de determinadas regiões, etc.. Alguns autores atribuem o aumento da repulsão migratória a questões econômicas como a crise que afetou o capitalismo e o crescimento econômico dos países menos desenvolvidos. (HARVEY, 2001; SASSEN, 1988, tradução nossa).

Igualmente Dutra (2013, p. 179) acredita que o desemprego, as condições de precariedade, a falta de reconhecimento, a necessidade de capacitação, as discriminações

retributivas, a segregação ocupacional e as vulnerabilidades impulsionaram as migrações.

Outros consideram que o aumento generalizado das migrações e da mobilidade no mundo contemporâneo pode ser explicado por meio de teorias baseadas no funcionamento das redes situadas num plano intermédio entre a capacidade de agência e a estrutura, destacando as iniciativas individuais e, ao mesmo tempo, o contexto que as enquadra.

Para Castells (2002) os espaços sociais transnacionais revelam um potencial de interligação e movimento global que não existiu anteriormente.

Ainda, muitos movimentos populacionais são causados por alterações climáticas, tratam-se de migrações forçadas, resultantes de fatores de carácter endêmico, conflitos bélicos, resultantes de problemas geopolíticos ou de tensões étnicas locais, bem como das perturbações causadas por razões ambientais, contudo esses movimentos populacionais fogem ao objeto de estudo, motivo pelo qual, nessa pesquisa, não serão considerados.

De acordo com Milesi e Andrade (2010) a migração não é um fenómeno novo, mas que historicamente, se repete com frequência e intensidade variadas por diversos motivos. O relatório da ONU indica que cerca de 70 milhões de pessoas por ano atravessam fronteiras internacionais para viver em países desenvolvidos, não contando a estimativa de outros 50 milhões de pessoas em situações irregulares. Entretanto, apesar dos expressivos números que chega a 3,1% da população mundial, geralmente estes deslocamentos implicam em sua conjectura grandes riscos para o migrante.

O que se faz perceber é que quanto mais pobre o migrante é, menor se faz sua liberdade de escolha. Assim, o deslocamento ocorre em virtude da sua condição de vulnerabilidade que espelha as condições de sua vida e a limitação de sua autonomia (PNUD, 2009, p. 10, tradução nossa).

Coadunando com esta perspectiva indica-se ainda que “quase metade de todos os migrantes internacionais deslocam-se dentro dos limites da sua região de origem e cerca de 40% deslocam-se para países vizinhos” (ibidem, p. 22).

Guerra (2008) considera que as ondas migratórias são inerentes à natureza humana e que desde os primórdios já havia deslocamento de pessoas para além das fronteiras de determinado marco territorial.

Esse autor relata que desde as mais primitivas sociedades já havia o conceito de estrangeiro, de modo que ele “é todo aquele que não tem a nacionalidade do Estado em cujo território se encontra”. (GUERRA, 2008, p. 334).

À vista disso os estrangeiros se tornaram alvos de intolerância social que revestida pela seletividade da migração revela-se no cotidiano por meio da sobreposição de outros marcadores sociais de diferença como é o caso da migração feminina.

2.2.1 Mulheres migrantes: Minorias sob múltiplas vulnerabilidades

Os processos de mobilidade humana são marcados pelas relações de gênero, ou seja, as relações sociais de sexo são elementos estruturantes do fenômeno migratório, atuando simultaneamente com outros marcadores sociais de diferença como de nacionalidade, classe social e etnia.

Magliano (2007, p. 2, tradução nossa) considera que “a subordinação em termos de gênero, classe social e etnia constituem o marco referencial para qualquer análise dos processos que produz e reproduzem formas de marginalização e exclusão das mulheres migrantes”.

Os estudos sobre migrações têm ignorado as mulheres colocando-as em posição de dependência dos homens, tornando-as invisíveis, contudo, o número de mulheres que migram tem aumentado significativamente nas estatísticas nacionais e internacionais. (LISBOA, 2006, p. 152).

Assis (2007, p.749) explica que as mulheres não se encontravam presentes nas análises empíricas, porque muitos teóricos estavam influenciados pelas teorias neoclássicas de migração que pressupunham que os homens eram mais aptos a correr riscos, enquanto as mulheres seriam as guardiãs da comunidade e da estabilidade.

Essa ausência de imagem, relegava as mulheres um lugar secundário, isso porque os processos de mobilidade humana também são marcados pelas relações de gênero.

Destarte quando entram regularmente no país ainda assim são invisibilizadas por sua condição de mulher, de modo que a migrante, além da situação de vulnerabilidade sofrida na condição de mulher, encontra também uma barreira na vulnerabilidade do sujeito imigrante, confinado a uma condição de não nacional pelo modelo político-jurídico do Estado Nacional e, por isso, um *não sujeito*. (REDIN, 2013, p. 22).

Todo processo de mobilidade de mulheres de determinadas origens sociais e étnicas revela uma série de elementos que caracterizam sua condição como vulnerável diante de demais grupos sociais, sendo nesse caso marcado pelo limite da nacionalidade.

A vulnerabilidade não é uma característica inerente à pessoa do imigrante, mas sim à situação que eles e elas se encontram em razão do processo migratório. São as fragilidades e complexidades da situação “psicofísica, jurídica e socioeconômica” daqueles

que estão em mobilidade que determinam essa condição de vulnerabilidade, estando sujeitos a diversas formas de riscos sociais (LUSSI, 2009, p. 2).

Essas vulnerabilidades se intensificam quando as mulheres imigram de forma irregular, caso em que são consideradas ilegais, e assim não têm acesso a qualquer direito.

Milesi e Andrade (2010) estimam uma presença na ordem de 20% de migrantes irregulares, em aglomerações transfronteiriças e faixas de fronteira, dos quais muitos indocumentados que se omitem a responder aos recenseadores temendo represálias.

De maneira que a falta de documentação aumenta o receio das imigrantes de serem penalizadas por sua situação irregular, trazendo dificuldades para acessar as políticas públicas e determinados serviços ofertados pelo Estado, “obstaculizando as poucas brechas de acesso que, oficialmente, algumas pudessem vir a usufruir”. (DUTRA, 2013b, p. 186).

Assim, a falta de documentação gera a perda do “poder de defender a própria dignidade enquanto ser humano”. (LUSSI; MARINUCI, 2007, p. 5).

Ainda a forma perversa de como a mulher tem sido inserida na articulação da economia global, estando intimamente associada aos fenômenos da feminização da desigualdade e discriminação, costuma ser reflexo de uma sociedade que trata as pessoas como mercadorias ou apenas como consumidores, que é guiada pelo lucro, que fragmenta e destrói comunidades, que se apropria de bens comuns, que produz vulnerabilidade e insegurança sem valores comuns, se apresenta como uma sociedade infértil para o surgimento de algo tão visceral como a adesão de pessoas aos princípios de uma comunidade estável (GUERRA, 2012, p. 16).

Sanchez Rubio (2015, p. 149, tradução nossa) salienta que “cada vez mais as sociedades globais dependem dos recursos sociais das mulheres, aparecendo o fenômeno da feminização da pobreza e o retorno das chamadas novas classes de servidão compostas em sua maioria de mulheres imigrantes.” (Tradução nossa)

A cara da pobreza mundial é feminina, sendo que os dados da ONU revelaram que 70% dos pobres são mulheres (LISBOA, 2007).

Além da pobreza, outro traço que se destaca na migração feminina é a inserção segmentada no mercado de trabalho. As trabalhadoras imigrantes estão empregadas nas profissões menos remuneradas ou ocupam cargos inferiores a dos homens imigrantes, geralmente são áreas que exigem menor qualificação e remuneração, como o trabalho doméstico (faxineira, cozinheira, babá, etc....).

Baeninger (1998) evidencia que mulheres imigrantes somam 7% no domicílio na condição de empregada doméstica contra pouco mais de 1% para as não imigrantes.

De acordo com recentes estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2015), em nível global, existem 67,1 milhões de trabalhadores domésticos, dos quais 11,5 milhões são mulheres migrantes internacionais.

Rodrigues e Vasconcelos (2010) levantaram que, na América Latina, mais de 27% das mulheres imigrantes estão empregadas no serviço doméstico. Sendo assim, as imigrantes representam 17,2% de todos os trabalhadores domésticos do mundo.

A OIT apresenta uma série de fatores e interações que explicam a demanda pelo trabalho doméstico de imigrantes: a) a dificuldade cada vez maior que as famílias enfrentam em lidar com o trabalho remunerado e as responsabilidades familiares; b) o envelhecimento da população e crescimento da expectativa de vida, juntamente com as menores taxas de fertilidade que têm colocado em tensão os tradicionais modelos de cuidado; c) o aumento do custo de vida, juntamente com a segmentação do mercado de trabalho, a violência doméstica e familiar e o não acesso à educação, ou seja, situações para as quais não resta outra opção para essas mulheres a não ser migrar (TAYAH, 2016, tradução nossa).

Assim, as trabalhadoras domésticas, de acordo com a OIT, estão entre as mais sujeitas a várias formas de exploração e abuso.

Em geral, os imigrantes irregulares, sem dúvida, são os mais vulneráveis, pois se prestam facilmente à extorsão e estão indefesos frente aos abusos e a exploração de empregadores, de agentes de imigração e crime organizados. Segundo a OIT,

As mulheres em situação irregular são duplamente vulneráveis, devido ao elevado risco de exploração sexual a que estão submetidas com frequência. Assim, pois, **violam-se com frequência os direitos humanos fundamentais dos trabalhadores migrantes em situação irregular a pesar da proteção que deveriam receber em virtude dos instrumentos internacionais gerais em matéria de direitos humanos, ratificados pela maioria dos países.** Por medo de serem descobertos e de uma possível expulsão, os trabalhadores migrantes se abstêm de utilizar até mesmo os serviços que lhes são oferecidos. Não podem, pois, valer-se da proteção contra os riscos à sua saúde e segurança, afiliar-se a um sindicato ou organizar-se com fins de negociação coletiva, reivindicar um salário justo ou pedir uma indenização em caso de acidente do trabalho ou de enfermidade profissional e sua segurança no emprego é nula (OIT, 2004, p.195- 196). (Grifo nosso).

Villen (2013) explica que as mulheres imigrantes se submetem a trabalhos domésticos que exigem cargas intensivas de dispêndio de energia física e emocional, ocasionando a problemática do trabalho análogo ao escravo, que nas palavras da autora:

A socióloga Chiaretti]chama atenção ao fato de que essa posição ‘fechada nas paredes domésticas’ foi ‘atribuída à força de trabalho feminina pelo mercado mundial’ e, para as imigrantes, significa um trabalho muito exposto ao arbítrio do empregador (pela total dependência do emprego para poder se manter no país de

destino e ajudar a família no país de origem), com cargas intensivas de dispêndio de energia física e emocional, com ‘tempo totalizante’ de trabalho (tendo em vista que muitas vezes moram na casa do empregador e não há separação das horas de repouso daquelas de trabalho), com o peso de ter que cuidar de duas famílias, a do próprio emprego, bem como à distância, a de origem. (VILLEN, 2013, p. 5).

Percebe-se assim, como a trajetória da mulher imigrante, sobretudo em ambiente doméstico, é marcada por múltiplas vulnerabilidades; situação ainda mais agravada nas regiões de fronteiras onde há mobilidade internacional de mulheres com descendência indígena, como no caso das fronteiras sul-mato-grossenses.

2.4 MIGRAÇÃO EM LINHAS DE FRONTEIRAS SUL-MATO-GROSSEENSES

Bercovich e Massé (2004) citando Ryder (1964) ressaltam que entender a dinâmica socioeconômica, entre as múltiplas variáveis é, antes de mais nada, conhecer sua população, suas transformações e seu “metabolismo”. De maneira que iniciaremos esse tópico com uma breve análise do estudo realizado pelo Núcleo Regional para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Mato Grosso do Sul (2012) que agrupou e classificou a fronteira sul-mato-grossense em sub-regiões com as seguintes características:

Sub-Região XI: possui 9 municípios dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, (deste último Aquidauana, Anastácio, **Corumbá**, Ladário, Miranda e **Porto Murtinho**) **são historicamente marcados pelo grande contingente de grupos indígenas**, cujo território foi reduzido, dada a apropriação de terras pelos estancieiros e extratores da erva-mate. Com diferenças no perfil de uso do solo e intensidade de interações transfronteiriças, (...). (Grifo Nosso).

Sub-Região XII: Esta sub-região é composta pelos municípios de **Bela Vista**, Bodoquena, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim e Nioaque, todos de MS. (...) possuem baixo grau de empreendedorismo agrícola, inexistência de praça atacadista, baixo nível técnico-tecnológico, de média a alta densidade social. A agroindústria da soja e da mandioca procedente do Paraguai, o turismo como fonte geradora de empregos (urbanos), constituem a base produtiva. Possui pequenas indústrias de cerâmica e uma unidade de tecelagem. Seu problema maior é o **baixo grau de especialização e alta dependência das sub-regiões vizinhas**. (...).

Sub-regiões XIII e XIV: Caarapó, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jatei, Laguna Carapã, Maracaju, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Sidrolândia, Taquarussu e Vicentina. Amambai, Antônio João, Aral Moreira, **Coronel Sapucaia**, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí, Japorã, Juti, **Mundo Novo**, Naviraí, Paranhos, **Ponta Porã**, **Sete Quedas** e Tacuru. Cidades conhecidas pelos **problemas quanto ao narcotráfico e a contrabandos diversos**, (...). (Grifo nosso).

Nota-se que de acordo com o referido relatório, os municípios transfronteiriços sede de comarcas, objetos desta cesta investigativa são localidades de intenso contingente indígena (Corumbá e Porto Murtinho); bem como, possuem economia fraca, ou seja, com

maioria pobre dependente de outras sub-regiões vizinhas (Bela Vista); destacando-se como espaços de violência e criminalidade (Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Ponta Porã e Sete Quedas).

Igualmente a investigação feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, reforça o entendimento acima, conclui que nessa área de fronteira sul-mato-grossense persistem problemas como a situação de extrema dificuldade financeira em que vive uma camada da população que não dispõe de serviços básicos de saúde e de educação, não encontra postos de trabalho e não tem acesso à terra para trabalhar e obter seu próprio sustento. (PENHA, 2017).

Atualmente a faixa de fronteira brasileira representa uma extensão territorial de aproximadamente 15.720 km, correspondendo a 27% do território nacional, totalizando cerca de 10 milhões de habitantes. Apesar dessas dimensões configura-se como uma região pouco desenvolvida economicamente, historicamente abandonada pelo Estado, marcada pela dificuldade de acesso a bens e serviços públicos pela falta de coesão social, pela inobservância de cidadania e por problemas peculiares as regiões fronteiriças. (BRASIL, 2009).

A faixa de fronteira que vai do Centro Oeste em direção as do Norte do país registram, de maneira mais intensa, a entrada e saída de imigrantes com nacionalidades latino-americanas e demais nacionalidades como haitiana, senegalesa, congoleza. (BAENINGER, 2015)

Na última década (2000 a 2010), segundo dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 181.111 estrangeiros chegaram no Brasil, dos quais 121.422 chegaram nos últimos cinco anos indicando o impacto da crise econômica mundial dos anos 2008 nos fluxos migratórios. (IBGE, 2010).

A Polícia Federal, cujo sistema de registro é mais amplo e que capta também os temporários, registrou o número de 422.034 estrangeiros, o que significa cerca de 0,2% da população brasileira. A nacionalidade de maior frequência em ambas as fontes de informação, no entanto, é a boliviana, atingindo 20% dos registros do SINCRE e 15% do IBGE (FERNANDES, CASTRO & BATISTA, 2015).

Para a Pastoral da Mobilidade Humana, a cidade de Corumbá é uma das principais portas de entrada de migrantes internacionais no Brasil. De fato, a circulação de pessoas é expressiva, das mais variadas nacionalidades, sendo os bolivianos em maior número, seguidos pelos peruanos, paraguaios, chilenos, colombianos, argentinos e equatorianos. (OLIVEIRA, CAVALCANTI E COSTA, 2020).

A região de Ponta Porã é marcada atualmente por um padrão de mobilidade populacional que pode ser descrita como de população fronteiriça, comumente chamada de “brasiguaios”. E possui uma população estrangeira expressiva, quer seja de 2758 estrangeiros, cerca de 3,5% da população, dos quais 2454 são paraguaios (FERNANDES, CASTRO & BATISTA, 2015).

De outra banda, Porto Murtinho se destaca pela presença de aldeias indígenas da etnia Ayoreo grupo étnico que enfrenta dificuldades de acesso a alguns serviços e de integração na sociedade local (OLIVEIRA, CAVALCANTI E COSTA, 2020).

Observa-se, com isso, que além dos péssimos índices socioeconômicos verificados nas principais comarcas transfronteiriças sul-mato-grossenses, há ainda outros fatores que evidenciam a vulnerabilidade e o preconceito sofrido pelos imigrantes do centro-oeste brasileiro como, a saber, sua origem étnica.

Com isso, alguns pesquisadores identificaram que os brasileiros têm uma visão estigmatizada dos imigrantes provenientes da Bolívia e do Paraguai. Segundo Costa (2013) essa constatação se torna problematizada não apenas por critérios de nacionalidade (brasileiros/ bolivianos), mas também por critérios étnicos (índios/ não índios), esclarecendo que:

Há uma dupla alteridade do boliviano em solo brasileiro: ao mesmo tempo em que é visto como um ‘outro’ nacional (estrangeiro), é representado como um ‘outro’ indígena, duplicando, em grande medida, o estigma social que recai sobre o grupo (Costa, 2013, p. 38).

E que essa ignomínia recai sobre a zona de divisa boliviana que tem sido concebida pelos brasileiros como portadora de todo tipo de mazelas, desde a sujeira, a desorganização, falta de higiene, até a criminalidade. (COSTA, 2013).

Da mesma forma, Albuquerque (2005) levantou em sua tese que o Paraguai é visto pelos brasileiros como sendo um país com mentalidade indígena, atrasado e pobre, de povo inculto, lugar de contrabando, tráfico, falsificações e pirataria, entre outras representações menoscabadas.

Graeme Hogo (1998) *apud* Marinucci e Milesi (2005) consideram que o imigrante, por si só, encontra-se em uma condição de dupla vulnerabilidade, ou seja, por ser estrangeiro ou de origem indígena e por, muitas vezes, estar irregular no país receptor. E que devido ao aumento do número de mulheres imigrantes leva a uma situação ainda mais grave, de tripla vulnerabilidade, em razão do gênero.

Zanella (2011. p.6) chegou à conclusão que “se a mulher é ‘o outro’ do homem e o imigrante é ‘o outro’ de dada cultura, a mulher imigrante é ‘o outro’ do ‘outro’”.

No final do século XIX destacava-se a presença de mulheres imigrantes no Mato Grosso sendo um dos principais contingentes de nacionalidade paraguaia.

Peraro (2001, p. 8) destacou que embora houvesse, nessa época, pouca expressividade de estrangeiros na capital de Mato Grosso, chamava a atenção, particularmente, a especificidade da imigração paraguaia, efetuada predominantemente por mulheres. Essa autora relatou que após a guerra, como estratégia de sobrevivência, muitas mulheres paraguaias chegaram a casar com soldados brasileiros.

Atualmente, há relativo equilíbrio entre homens e mulheres que imigram do Paraguai, embora o número de mulheres (50,4%) supere o de homens (49,6%). (PNUD, 2009, p. 64, tradução nossa).

Segundo relatório do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD), apesar do relativo equilíbrio, os números mais expressivos relativos às mulheres devem-se ao fato de haver predomínio da migração feminina nas áreas mais urbanizadas, que são também as mais populosas. (PNUD, 2009, p.64, tradução nossa).

Quanto as imigrantes bolivianas, Peres (2009) relata que são maioria histórica, isso porque, principalmente na comarca de Corumbá, há a dinâmica econômica histórica relacionada a atividades comerciais o que atrai imigrantes mulheres, tendo em vista que essa atividade na Bolívia é tida como tarefas de mulheres.

Sobre essa informação Fusco e Souchaud (2009, p. 34) esclarecem que:

“(…) as atividades comerciais, seja nas feiras, seja na venda ambulante, são tradicionalmente desprezadas socialmente nas culturas andinas (quíchua e aimará, principalmente) na Bolívia, e geralmente “deixadas” às mulheres”.

De modo que a presença feminina neste fluxo migratório conta atualmente com a mais alta proporção de mulheres dentre todos os grupos de estrangeiras da América do Sul presentes nas fronteiras sul-mato-grossenses.

Com o aumento das imigrações femininas se desenvolveu um sistema internacional específico de proteção de direitos humanos.

Capítulo 3

*“A mesma lei haja para o natural e o estrangeiro que peregrinar
entre vós”
Êxodo 12:49*

3. DIREITOS HUMANOS

Este capítulo tenciona, primeiro, passar em revista, de forma sintética, o sistema especial de proteção dos direitos humanos das mulheres, destacando-se a importância do tratamento digno às vítimas, bem como as recomendações que visem prevenir violações por meio de ações políticas nas quais se destacam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e, segundo a consequente internacionalização desses na Lei Maria da Penha.

3.1 DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS

Um dos grandes paradoxos da atualidade é que embora nossas sociedades tenham conquistado, sob muitos aspectos, grande progresso nos campos tecnológico, político, social e econômico, as injustiças contemporâneas permanecem, desse modo os renovados processos de violência e opressão de minorias fazem com que a luta pelos direitos humanos seja pauta permanente na agenda das instituições democráticas.

Nesse passo, os direitos humanos podem ser compreendidos como conjunto de valores consagrados em instrumentos jurídicos destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais.

Por outro lado, os direitos humanos não podem ser entendidos, apenas, como princípios axiológicos metafísicos, sendo concebidos restritamente como direitos pré-dados a uma natureza humana.

Piovesan (2008) afirma que “os direitos humanos refletem um construído axiológico, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social”. E nesse raciocínio a autora sintetiza que:

Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer. Como realça Norberto Bobbio, os direitos humanos não nascem

todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt, os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. No dizer de Joaquin Herrera Flores, os direitos humanos compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Invocam, neste sentido, uma plataforma emancipatória voltada à proteção da dignidade humana. Para Carlos Santiago Niño, os direitos humanos são uma construção consciente vocacionada a assegurar a dignidade humana e a evitar sofrimentos, em face da persistente brutalidade humana. (PIOVESAN, 2006).

A concepção contemporânea de direitos humanos teve início com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 desde então surgiram inúmeros outros documentos internacionais destinados à sua proteção.

Com efeito, Flores (2002) observa que: “Falar de direitos humanos, no mundo contemporâneo, supõe enfrentar-se desafios completamente diferentes dos que enfrentaram os redatores da Declaração Universal de 1948”, tendo em conta que “Vivemos, pois, na época da exclusão generalizada”.

À vista disso, Norberto Bobbio (2004, p.25), há algum tempo, alertava que: “o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Em outras palavras, afeta diretamente o desenvolvimento do homem e, portanto, influi na satisfação dos direitos humanos.

Molinero (2017) complementa que “O problema é gravíssimo e não reside no “acesso à justiça” dos excluídos, mas, sim, de sua “participação na justiça””.

Nesse cenário, a tendência do constitucionalismo reflete diretamente no protagonismo atribuído ao Judiciário, que ganha um espaço relevante no cenário dos poderes do Estado, surgindo como uma alternativa para o resgate das promessas da modernidade, onde o acesso à justiça assume um papel de fundamental importância, através do deslocamento da esfera de tensão, até então calcada nos procedimentos políticos, para os procedimentos judiciais. (STRECK, 2004, p. 147).

De modo que, hodiernamente, a questão básica em relação aos direitos humanos não são o seu desconhecimento, mas sua implementação nos sistemas nacionais.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Melo, defendeu em seu voto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental de n. 54, proferido em 2008, que o Judiciário teria obrigação moral de auxiliar o desenvolvimento da sociedade civil baseando-se no Estado Democrático de Direito, nos seguintes termos:

“O Poder Judiciário constitui o instrumento concretizador das liberdades civis, das franquias constitucionais e dos direitos fundamentais (...). Essa alta missão,

que foi confiada aos juízes e Tribunais, qualifica-se como uma das mais expressivas funções políticas do Poder Judiciário”.

Dallari (1996) asseverou que: “Nas sociedades democráticas modernas, submetidas ao império do direito, a proteção dos direitos humanos, é tarefa que incumbe ao Poder Judiciário”.

Com isso, o Judiciário tem um papel fundamental a exercer na efetivação dos direitos humanos, sobretudo de minorias que apresentam múltiplas vulnerabilidades que mais sofrem com a exclusão e a desigualdade social, como no caso das mulheres migrantes vítimas de violência de gênero.

3.2 INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS QUE VERSAM SOBRE VIOLÊNCIA FUNDADA NO GÊNERO.

Os direitos da mulher à vida, liberdade pessoal e segurança, entre outros são frequentemente violados por meio de violência doméstica, institucional e comunitária.

A seriedade dessas violações é agravada pelo fato de muitas mulheres estarem vivendo em situação de pobreza ou extrema, e de não terem condições financeiras de alterar sua situação. Kofi Annan (2006)⁶ afirmou que:

“Nenhuma sociedade pode se desenvolver sem paz e segurança. Nenhum Estado pode estar seguro se sua população está condenada à pobreza, sem esperança. E nenhuma Nação pode estar segura ou próspera se os direitos fundamentais de seus cidadãos não estiverem protegidos.”

Os Direitos Humanos em âmbito internacional são um conjunto de normas subjetivas e adjetivas do Direito Internacional que visam assegurar ao indivíduo, de qualquer nacionalidade, os instrumentos e mecanismos de defesa contra os abusos de poder de um Estado, e não apenas Estados, mas, outras formas variadas de poder que oprimem, excluem, discriminam e matam. (BORGES, 2006).

Na interpretação de Cançado Trindade (1997, p. 25):

“O Direito Internacional dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca obter um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades na medida em afetam os direitos humanos. Não se nutre das barganhas de reciprocidade, mas se inspira nas considerações de *ordre public* em defesa de interesses comuns superiores, da realização da justiça.”

⁶ Ex-Secretário Geral da ONU, durante seu discurso na sessão inaugural do Conselho de Direitos Humanos, "The Secretary General Address to the Human Rights Council", em 19 de junho de 2006.

É neste contexto de proteção dos direitos humanos ao mais necessitado que o artigo 7º da Convenção Interamericana sobre Prevenção, Punição e Erradicação de Violência contra Mulheres, também denominada “Convenção de Belém do Pará”, elenca algumas interseccionalidades que influem no aumento dos índices de violências contra as mulheres, e que, portanto, requerem atenção especial dos Estados-partes, *in verbis*: “os Estados-partes terão especialmente em conta a situação de vulnerabilidade à violência que a mulher possa sofrer em consequência, entre outras, de sua raça ou de sua condição étnica, de migrante, refugiada ou desterrada.”

Esse dispositivo chama atenção para a necessidade de aplicação das normas internacionais de direitos humanos nos casos que envolvem violência contra mulheres.

Isso, porque a marginalização da mulher representa um devastador custo humanitário, social e financeiro que vai muito além da vida da mulher em questão, e atinge a sociedade como um todo, já que é excluída do processo de decisão que a possibilitaria desempenhar um papel construtivo na criação de uma comunidade livre do medo, da carência e da intolerância.

A Convenção Interamericana sobre Prevenção, Punição e Erradicação de Violência contra Mulheres, em seu artigo 9º, dispõe inclusive que os Estados partes deverão, acima de tudo:

“dispensar consideração especial à vulnerabilidade das mulheres quanto à violência por razões, entre outras, de sua raça ou origem étnica, ou de sua condição de migrantes, refugiadas ou deslocadas dentro de seu próprio país. Considerações semelhantes deverão ser dispensadas a mulheres sujeitas a violência durante a gravidez, ou que sejam deficientes, menores de idade, idosas, estejam socioeconomicamente em desvantagem, afetadas por conflito armado ou privadas de sua liberdade.”

Esse instrumento normativo prevê ainda igual acesso ao Judiciário por mulheres, para serem efetivamente capazes de reivindicar os seus direitos. (MAZZUOLI, 2000).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres - CEDAW, ratificada pelo Brasil em 1994, impõe aos Estados partes o dever de "reconhecer à mulher a igualdade com o homem perante a lei" assim como a capacidade jurídica idêntica em matérias civis (art. 15(1) e (2)); para os fins dessa Convenção, o artigo 1º estabelece que:

“a expressão "discriminação contra as mulheres" significa toda distinção, exclusão ou restrição fundada no sexo e que tenha por objetivo ou consequência prejudicar ou destruir o reconhecimento, gozo ou exercício, pelas mulheres,

independentemente do seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

A parte final do dispositivo transcrito deixa claro que, independentemente de a Convenção não mencionar violência de forma expressa, também a engloba em relação ao gênero, isso, porque esse tipo de violência o é uma forma de discriminação que inibe seriamente a capacidade das mulheres de gozarem de seus direitos e liberdades em condições de igualdade com os homens.

O artigo 2º (c) da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher estabeleceu que:

“os Estados parte devem estabelecer uma proteção legal aos direitos da mulher da mesma forma que respeitam os direitos dos homens para garantir através dos tribunais competentes e outras instituições públicas a efetiva proteção da mulher contra atos de discriminação”.

Especificamente, sobre regras de direitos humanos internacionais relativas ao direito de igualdade e de não discriminação alguns dispositivos legais se destacam por consolidarem os princípios da igualdade e da proibição da discriminação com base em raça, sexo, língua e Religião.

De forma que a Convenção Interamericana sobre Prevenção, Punição e Erradicação de Violência contra Mulheres objetiva em seu artigo 6º alíneas “a” e “b” a eliminação da violência relativa a sexo, nos seguintes termos: “o direito de toda mulher de estar livre da violência, inclui, entre outros ... o direito da mulher de estar livre de todas as formas de discriminação”(…).

A Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, embora não seja específica quanto ao gênero, regulamenta em detalhe, os deveres dos Estados partes de eliminar a discriminação racial, e relaciona, no artigo 5º, os principais direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que devem ser usufruídos “sem distinção de raça, cor ou origem nacional ou étnica”. Bem como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no art. 1º, estipula que:

“(…) os Estados se comprometem a respeitar os direitos e as liberdades reconhecidos” no tratado “e assegurar a todas as pessoas, sob aquela jurisdição, o livre e total exercício daqueles direitos e liberdades, sem qualquer discriminação por razões de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, condição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social”.

Percebe-se que a não discriminação, juntamente com igualdade perante a lei e igual proteção da lei sem nenhuma discriminação constituem um princípio básico e geral, relacionado à proteção dos direitos humanos.

Por outro lado, verifica-se que os tratados internacionais de direitos humanos, mormente os que se referem a mulheres, se preocupam em aumentar a consciência dos Estados em relação a importância do auxílio às vítimas como política de combate ao crime.

Tal auxílio inclui medidas para atenuar os danos psicológicos bem como para recompor danos físicos das vítimas, isso porque a compensação da vítima ou seus dependentes é entendida como forma de pacificar o conflito social causado pela ofensa e facilitar a aplicação de políticas racionais e eficazes de combate ao crime.

3.2.1 A importância de tratamento digno às vítimas à luz dos Direitos Humanos e Fundamentais.

O parágrafo 18 da Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985 define vítima como sendo:

“(...) vítima ‘significa as pessoas que, individualmente ou coletivamente, sofreram algum dano, incluindo lesão física ou mental, sofrimento emocional, perda econômica ou perda de seus direitos fundamentais, com os atos ou as omissões que não sejam violações das leis, mas sim aos direitos humanos e normas internacionais reconhecidas como direitos fundamentais”.

Fato notório hodiernamente que os sistemas nacionais da justiça têm focalizado frequentemente no criminoso e em seu relacionamento com o Estado, contudo a preocupação também deveria ser voltada àqueles cujos direitos tenham sido violados de modo que sintam de alguma forma que a justiça foi feita.

Em relação a isso o parágrafo 5º da Declaração dos Princípios Básicos dispõe que “as vítimas deveriam poder obter reparação através de procedimentos formais e informais céleres, justos, barato e acessível” e que essas “devem ser informadas dos seus direitos ao buscarem reparação através de tais mecanismos”.

Igualmente, o parágrafo 4º determina que “as vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito por sua dignidade”.

E complementa na sequência, o parágrafo 6º, que: “a efetividade dos processos judiciais e administrativos em satisfazer as necessidades da vítima deveriam ser facilitados por”, dentre outros, (...) “Informações às vítimas de seu papel e objetivos, bem como do

tempo e evolução do procedimento e do arquivamento de seus casos, (...)”.

Continua o Parágrafo 6º, em sua alínea (a), que:

“Encorajamento a que a visão e preocupações das vítimas sejam apresentadas e consideradas nos momentos processuais próprios quando seus interesses pessoais forem afetados, sem prejuízo para o acusado e em consonância com o sistema judicial criminal.”

Concluindo na alínea (b) do art. 6º que: “Oferecimento de assistência apropriada para as vítimas ao longo do processo judicial”.

Ainda o parágrafo 14 da Declaração dos Princípios Básicos das Nações Unidas prevê ainda a assistência às as vítimas de crimes violentos não apenas do Estado, mas também da comunidade e de entidades especializadas.

Já o parágrafo 8º dessa Declaração trata da questão da restituição, reparação e assistência a vítimas, dispondo que:

“Criminosos ou outras pessoas responsáveis por seu comportamento, quando for o caso, deverão realizar uma restituição correta para a vítima, familiares e dependentes. Tal restituição deve incluir o retorno de bens e pagamentos de perdas, reembolso de custos relacionados ao crime, como os serviços para restaurar os direitos”.

Ainda essa Declaração informa que a restituição financeira a partir do criminoso por conta de lesões físicas e psicológicas tem um elemento importante na consciência da vítima e que o reconhecimento pode ter um importante papel na melhoria da vítima e sua confiança na justiça penal. A reparação é tão essencial que o parágrafo 13 dessa Declaração ressalta que:

“o estabelecimento, reforço e expansão de fundos nacionais devem ser encorajados. Quando possível, outros fundos podem ser criados para este propósito, incluindo naqueles casos em que o Estado cuja a vítima é cidadã não pode compensá-la.”

Por conseguinte, a satisfação das necessidades da vítima e a salvaguarda de seus interesses também foram previstas nos direitos humanos da mulher brasileira, reconhecidos na Constituição Federal (1988) admitindo uma nova construção das relações sociais entre homens e mulheres fundamentadas na igualdade.

No mais, verificou-se, a partir da bibliografia especializada, que a influência do sistema internacional de direitos humanos sobre a legislação pátria preconiza que o Judiciário assegure a efetiva proteção das vítimas não só por meio da punição dos agressores,

mas principalmente pela restituição e ou reparação às vítimas de modo a cessar as agressões e proporcionar dignidade as mulheres.

Ainda, há recomendações que visem prevenir violações por meio de ações que promovam soluções domésticas, de sorte que é nesse contexto político que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) foram engendrados.

3.2.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs): Gênero & Justiça e Paz

Segundo o entendimento de Callegari e Mello (2013, p. 511) o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a adotar algumas diretrizes estratégica para o cumprimento de sua missão institucional, em conformidade aos princípios constitucionais direcionados à atuação administrativa e financeira do Judiciário, a saber, entre outros, a proposição de políticas judiciárias.

Sobre a instituição e implementação dessas ações impende ressaltar que, a partir da Reforma do Sistema Judiciário Brasileiro, evocou-se ao Poder Judiciário a responsabilidade no processo de democratização do Direito, principalmente, por meio da instituição de programas de ação que proporcionem mudanças e inovações na atividade judiciária.

Em relação a isso, Santos (2005, p. 177) coloca que:

A democratização da administração da justiça é uma dimensão fundamental da democratização da vida social, econômica e política. (...) é necessário criar um Serviço Nacional de Justiça, um sistema de serviços jurídicosociais, gerido pelo Estado e pelas autarquias locais com a colaboração das organizações profissionais e sociais, que garanta a igualdade do acesso à justiça das partes das diferentes classes ou estratos sociais. Este serviço não se deve limitar a eliminar os obstáculos econômicos ao consumo da justiça por parte dos grupos sociais de pequenos recursos. Deve tentar também eliminar os obstáculos sociais e culturais, esclarecendo os cidadãos sobre os seus direitos, sobretudo os de recente aquisição, através de consultas individuais e colectivas e através de acções educativas nos meios de comunicação, nos locais de trabalho, nas escolas, etc. (Grifo nosso).

De maneira que essa aproximação do judiciário da realidade social em escala global, atualmente, passa pela busca de soluções para problemas locais.

Assim, em 2018, o Poder Judiciário Brasileiro, através do Conselho Nacional de Justiça, institucionalizou um plano de ação mundial denominado Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuado, em 2015, pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), assumindo um papel mais incisivo na tutela dos Direitos Humanos e Fundamentais principalmente no que tange aos direitos das minorias.

De forma que nesse plano de ação global foram fixados 17 objetivos para serem atingidos até 2030, dispostos em uma agenda criada com intuito de promover dignidade humana e melhoria das condições de vida da população do mundo.

Os ODS foram baseados nos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que estabeleciam metas para o período entre 2000 e 2015 e obtiveram avanços consideráveis na redução da pobreza global, no acesso à educação e à água potável.

A ONU considerou os Objetivos do Milênio um sucesso e propôs dar continuidade ao trabalho já realizado, traçando novas metas para os próximos 15 anos, surgindo, por conseguinte, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Eles refletem o atual estágio dos direitos humanos globalmente considerados, seja porque consistem numa reafirmação do rol de tais direitos, seja porque trazem metas concretas com a finalidade de alcançá-los e protegê-los. Revelam a preocupação da comunidade internacional com a proteção e efetivação direitos humanos.

Com efeito, alguns objetivos e metas consistem verdadeiramente em reiteraões de direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais já consagrados.

Outros, dizem respeito às formas de implementação de tais direitos, notadamente os sociais, dispendo sobre meios concretos para se alcançar o desenvolvimento sustentável, inclusive no que toca a questões financeiras, de disponibilização de crédito e de crescimento econômico dos países, consistindo assim em preceitos relativos aos direitos de terceira geração.

Tal proposta envolve uma diversidade de campos de atuação que transitam pela erradicação da pobreza e da fome; saúde e bem-estar; educação; igualdade de gênero; acesso à água potável e saneamento; energia limpa; trabalho decente; crescimento econômico sustentável; redução das desigualdades sociais; sustentabilidade da vida; inovações em infraestrutura; consumo responsável; cidades saudáveis; responsabilidade climática; redução das desigualdades; instituições eficazes; e paz social.

Nesse conjunto, por uma questão de delimitação de campo de estudo, dos 17 ODSs, nos restringiremos apenas ao ODS nº. 5 e o ODS nº 16.

O primeiro trata de igualdade de gênero e o segundo enseja a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, acesso à justiça, bem como a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

Sendo que no ODS nº. 5 nos deteremos de modo mais particular nos subitens 5.1 e 5.2, que objetivam a eliminação das formas de discriminação e violência de gênero.

Igualmente, no ODS nº 16, a análise será circunscrita aos objetivos de nº. 16.3 e

16.7 que vislumbram igualdade de acesso à justiça e decisões responsivas, inclusivas, participativas e representativas.

Isso, porque esses dois ODSs guardam maior pertinência temática com os eixos investigados na presente pesquisa, a saber: gênero e justiça.

Para o monitoramento do ODS nº 5⁷, que trata da igualdade de gênero, foram elencados quatorze indicadores. O IPEA (2019, p. 37) resume as metas 5.1 e 5.2 nos seguintes termos:

(...) A **meta 5.1** (...) propõe a **eliminação** de todas as formas de **discriminação de gênero**, encontra como grande desafio ao cumprimento a transformação de padrões culturais sexistas, que perpetuam preconceitos e discriminações de gênero, (...).

A **meta 5.2** (...) **eliminação de todas as formas de violência de gênero** nas esferas pública e privada, com destaque para o tráfico de pessoas, a violência sexual e os homicídios. (...) (Grifo nosso).

A agenda mundial entende a efetivação da igualdade de gênero e o empoderamento feminino como instrumentos de contribuição essencial para o progresso de todos os Objetivos. Na medida em que “alcançar o potencial humano e o desenvolvimento sustentável não é possível, se para metade da humanidade (mulheres), os direitos humanos e as oportunidades continuam a ser negados” (ONU, 2015, p. 8).

Pensamento que evidencia a interdependência dos ODSs, visto que não há o que se falar em desenvolvimento sustentável, sem a inclusão de todos, homens e mulheres; e sem a efetivação de uma sociedade pacífica, justa, inclusiva, com acesso à justiça e respeito aos direitos humanos.

Para o acompanhamento do ODS nº 16⁸, definido pela Assembleia Geral das Nações Unidas como: “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, foram criadas doze metas.

De sorte que o de nº. 16.3 e 16.7 foram assim redigidos:

(...) **Meta 16.3** (ONU) – Promover o Estado de direito, em nível nacional e internacional, e **garantir a igualdade de acesso à justiça**, para todos.

(...) **Meta 16.7** (ONU) – Garantir a tomada de **decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa** em todos os níveis. (IPEA, 2018, p. 409).

⁷ Para visualização dos indicadores das respectivas metas, referentes especificamente ao ODS 5, citadas neste trabalho, acessar: <https://indicadoresods.ibge.gov.br/objetivo/objetivo?n=5>

⁸ Alguns objetivos foram adaptados à realidade brasileira pelo IPEA, devido a necessidade de se levar em conta as circunstâncias nacionais, inclusive problemas e prioridades específicas do país.

Sobre essas metas Cunha e Almeida (2012) ressaltam que o esforço para garantir acesso à justiça para todos deve necessariamente passar pela melhoria das condições de acesso à justiça dos mais vulneráveis, já que no Brasil existe uma correlação de 53,5% entre a demanda por prestação jurisdicional, o nível de escolaridade e a situação de pobreza.

Tratam-se, portanto, também de políticas destinadas a mitigar os efeitos das práticas discriminatórias sobre as desigualdades sociais

Essas metas refletem a preocupação dos pactuantes em enfatizarem a contemplação de grupos multi vulnerabilizados como o caso de mulheres subalternizadas que sofrem processos combinados de racialização, colonização, exploração capitalista e heterossexualismo. (LUGONES, 2014).

3.3 INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA LEI MARIA DA PENHA

Tal como a Convenção de Belém do Pará que definiu a violência contra a mulher um atentado aos direitos humanos, o art. 6º da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06) assim previu que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. ”

Com a assinatura e ratificação pelo Brasil dos tratados específicos sobre a promoção e defesa dos direitos da mulher: a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW (1979); e a Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará” (1994) são geradas obrigações para o país no âmbito internacional como também no nacional.

De maneira que essas mudanças no cenário de proteção internacional dos direitos humanos determinaram igualmente a elaboração, no Brasil, da Lei Maria da Penha, que para Campos (2007, p.145) detém consideráveis repercussões no âmbito jurídico, maximizando a ordem jurídica no que se refere à integração sistêmica de benefícios assistências e de proteção, buscando a concreção dos direitos e garantias fundamentais.

De maneira que a Lei 11.340/2006, à luz das criminologias crítica e feminista, deu um novo olhar para as vítimas, isso porque o sistema clássico de justiça percebe a mulher como objeto inserido em um esquema predeterminado de violência, e, a partir disso, lhe nega voz. Vera Andrade (1997) assevera que:

O sistema jurídico clássico criminal ao incidir sobre a vítima mulher representa a culminação de um processo de controle que certamente se inicia na família, que

em vez de proteger, duplica a vitimação feminina, pois, além da violência representada por diversas condutas masculinas, a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada do sistema, que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classes) e a violência das relações sociais patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero), recriando os estereótipos inerentes a essas duas formas de desigualdade.

Nesse sentido, Zaffaroni (2000, tradução nossa) traz uma importante contribuição ao debate ao defender apenas o uso tático e pragmático do poder punitivo, com alcance limitado e prudente, sem que isto inviabilize a estratégia maior (de mudança da sociedade) ao blindá-lo com uma legitimação geral e um valor simbólico.

O artigo 1º da Lei 11.340/06 traz em seu texto o termo “mulheres em situação de violência doméstica e familiar” significando com isso uma tentativa de rompimento com o estereótipo de vítima dado à mulher pelo Direito Penal, uma vez que sugere um caráter transitório da violência doméstica, e conseqüentemente, o deslocamento da mulher como sujeito ativo.

Segundo Santos e Izumino (2005) quando a mulher denuncia a violência, ela resiste aos papéis sociais que a apresentam como vítima. Desta forma, a retirada da palavra “vítima” permite uma análise da dinâmica da violência doméstica e familiar contra a mulher, também oferece alternativa para que a mulher saia da situação de objeto e alcance uma posição de sujeito na relação com o agressor.

Neste sentido, Campos (2011, p. 6.) afirma que: “ao excluir a expressão ‘vítima’ do texto normativo e inscrever a ‘mulher em situação de violência’, o feminismo promoveu um deslocamento discursivo dessa categoria e a inscrição de um novo sujeito,” desafiando a ordem de gênero existente no Direito Penal e imprimindo protagonismo as agredidas.

Essa Lei elenca medidas direcionadas à vítima de caráter pessoal, patrimonial e também referente às relações de trabalho a intenção é garantir uma imediata proteção às mulheres em situação de violência, seja as protegendo, como por exempl, as medidas protetivas de urgência a favor da vítima, além de dispor sobre prevenção e educação para evitar a reprodução social da violência de gênero.

A margem dada ao juiz é ampla, visto que as medidas protetivas possuem instrumentos de caráter civil, trabalhista, previdenciário, administrativo, processual e penal, “considerando assim que a Lei Maria da Penha seja heterotópica, ou seja, prevê em seu bojo dispositivos de diversas naturezas jurídicas” (BIANCHINI, 2014, p. 179).

Para Dias (2007), as medidas protetivas não se encontram apenas nos artigos 22 a 24, e sim espalhadas por toda a Lei, a exemplo disso destaca-se quando o legislador intenta

assegurar à vítima a manutenção do seu vínculo empregatício, por até seis meses, como dispõe o art. 9, § 2º, inciso II. Também prevê a prestação de alimentos, que aperfeiçoa a aplicação da Lei, uma vez que o próprio juiz criminal terá competência para decidir.

A Lei ainda dispõe sobre medidas de cunho patrimonial, sendo permitida a vítima a restituição de seus bens que foram subtraídos pelo ofensor, assim como ao agressor seja proibido à compra, venda ou locação de bens comuns, e também suspende qualquer procuração o qual a vítima o tenha outorgado.

Outro aspecto voltado as necessidades da vítima se evidencia no direito de estar sempre acompanhada de um advogado, tanto nas causas cíveis, quanto nas criminais, excluindo-se apenas na hipótese de medidas cautelares. Torna-se imprescindível considerando a posição mais vulnerável da mulher quando não está ciente de seus direitos.

Ainda, o juiz de ofício ou a requerimento, constatando a prática da violência contra a mulher, deverá encaminhar a mulher, assim como seus dependentes, a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.

Percebe-se com isso que a legislação especial, consubstanciada aos preceitos de direitos humanos e fundamentais, traz consigo uma série de garantias de atendimento específico e humanizado que visam assegurar também os direitos das agredidas na medida em que não se conforma apenas em punir os agressores.

Com isso, encerra-se a parte bibliográfica dessa pesquisa, passando-se, na sequência, à parte empírica.

Capítulo 4

O preço do silêncio é pago na dura moeda corrente do sofrimento humano. Fazer as perguntas certas constitui, afinal, toda a diferença entre sina e destino, entre andar à deriva e viajar.
Zygmunt Bauman

4. ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

O objetivo geral dessa pesquisa consiste em descrever a prestação jurisdicional ofertada nas comarcas fronteiriças lindeiras do Mato Grosso do Sul às mulheres estrangeiras (migrantes ou fronteiriças) vítimas de violência doméstica.

Explorar o assunto com propósito de fornecer informações para uma futura agenda de pesquisa mais precisa se insere dentre os objetivos específicos, bem como identificar a atuação das referidas serventias de primeira instância com intuito de verificar a existência de eficácia na prestação jurisdicional, igualmente quanto a presença de eficiência nessas comarcas sede de municípios lindeiros.

Antes de adentrarmos no assunto, aspectos teóricos, é importante revisitar alguns conceitos concernentes ao melhor entendimento desse estudo.

Fronteira significa “terra que está a frente de outra” ou “limite entre dois territórios” (ZAPATA-BARRERO, 2012, tradução nossa). No entanto, este conceito fundamental de fronteira tem sofrido um processo de mudança, pois está deixando de ser vista apenas como linha geográfica definida, passando a ser entendida como resultante de um processo dinâmico e de uma realidade construída política e socialmente, e em permanente mudança.

Fato que Benedict (1983) considera fruto do processo de globalização contemporânea e que acentua, sobretudo, a mobilidade humana e a dinâmica migratória.

Com isso, podemos afirmar que todas as migrações internacionais são deslocamentos fronteiriços, pois, para além do ato de cruzar fronteiras internacionais, são processos que colocam os seus sujeitos em contato com outras realidades sociais, permeando ou criando barreiras, produzindo ou repulsando trocas culturais.

Contudo, a migração fronteiriça apresenta singularidades em relação as imigrações internacionais de longa distância e as migrações em contextos nacionais, tendo

em vista que o “fronteiriço” se desloca e retorna, mantendo relações e atividades em ambos os lados da fronteira. No limite, são processos migratórios temporários, cujos sujeitos são pessoas ou grupos que ultrapassam as fronteiras, diária, cíclica ou sazonalmente.

Nesta perspectiva, é mais o sujeito “em mobilidade” e “em circulação”, ao qual se atribui a condição legal de “imigrante” que está no cerne dessa análise, fato que torna a produção de estimativas um constante desafio, isso porque a intensa dinâmica está na própria essência dos conceitos de mobilidade espacial da população e migração (FERNANDES, CASTRO & BATISTA, 2015).

Devido essas características peculiares, mormente no que tange a escassez de dados empíricos disponíveis, se adotou o procedimento de agregação, de modo que variáveis no nível da unidade de prestação jurisdicional, isto é, da vara de justiça, foram agregadas para caracterizar fenômenos atribuídos a níveis superiores, no caso, a comarcas lindeiras, sede dos municípios de Bela Vista, Corumbá, Mundo Novo, Ponta Porã, Porto Murtinho e Sete Quedas. Essas serventias fronteiriças possuem varas únicas que englobam múltiplas competências em todas as áreas do direito, inclusive a criminal.

Esclarece-se que embora a comarca de Coronel Sapucaia seja localizada em linha de fronteira, não será apreciada nesse estudo, porque no sistema de automação do TJMS (banco de dados consultado) não constou nenhum registro de violência doméstica contra estrangeiras.

Restando sobre essa jurisdição, apenas hipóteses sem validações, tais quais: por que essa comarca lindeira, notoriamente conhecida por questões conflituosas, de tráfico de entorpecentes, contrabandos entre outros tipos de violências e anomalias históricas e estruturais, não apresentou casos de violência doméstica contra mulheres migrantes? Será que realmente esse fenômeno naquela localidade é inexistente ou trata-se de situação de subnotificação? O que justificaria tamanha invisibilidade? Seria caso de má alimentação do sistema da Justiça Estadual?

Sugere-se uma investigação em outra agenda de pesquisa de tipo explicativa, ou mesmo uma ação institucional voltada no sentido de buscar respostas ou encontrar soluções para a situação identificada.

Em relação as citadas unidades jurisdicionais, importante ponderar que no Brasil, a Justiça Estadual é formada por 2.761 comarcas, presentes em quase metade do total de municípios do país. Já o estado do Mato Grosso do Sul possui 79 municípios e para

atender essa demanda, em primeiro grau, possui o número de 55 comarcas.⁹

Cada comarca recebe denominação do município sede e tem como jurisdição¹⁰ um território definido que pode ser composto por um ou mais municípios. E são classificadas conforme o porte do município onde se localizam. Sob essa ótica, as de entrância inicial localizam-se em pequenos municípios, as de entrância intermediária em entes locais de médio porte, e as de entrância final ou especial nas capitais (CNJ, 2013).

A presença das comarcas nos municípios que constitui a garantia de oferta e acesso à população ao sistema judiciário para resolver seus conflitos, sobretudo os que se encontram fora dos grandes centros urbanos, como no caso da região fronteira. Estando todas sob as mesmas regras institucionais, evitando, com isso o risco de comparar realidades muito distantes.

O *locus* da pesquisa é a primeira instância da Justiça Estadual, essa também chamada de instância de primeiro grau, é a porta de entrada dos processos comuns, formado pelos Juizes de Direito.

A escolha desse segmento do Judiciário se deve à importância que ele representa para o sistema judicial do país. Pela natureza e expansão de suas competências, cabe à Justiça Estadual a principal responsabilidade na efetivação do direito de acesso dos cidadãos ao Judiciário (Dallari, 2008). Ainda essa esfera concentra o maior volume de processos, constituindo atualmente um dos principais gargalos do sistema. O relatório anual do CNJ (2016) expõe que a maior taxa de congestionamento se encontra na primeira instância da Justiça Estadual, totalizando 73% de taxa de congestionamento líquida e 75% de taxa de congestionamento bruta. Em resumo, de cada 100 processos que tramitaram na Justiça Estadual em 2015, apenas 25 foram baixados.

Quanto ao recorte temporal escolhido, trata-se de um estudo transversal, vez que os dados coletados em um único momento se referiam a período passado, qual seja o ano de 2018. Referido ano foi selecionado devido informação divulgada no site do Senado Federal, por meio da Comissão de Relações Exteriores (CRE), de que a violência doméstica, nesse ano, cresceu nos municípios fronteiriços¹¹.

No que tange aos procedimentos técnicos utilizou-se de pesquisa bibliográfica e

⁹ <https://www5.tjms.jus.br/comarcas/comarcas.php>

¹⁰ O setor judiciário é composto por um conjunto de organizações distribuídas em um território denominado jurisdição. Uma jurisdição representa mais do que o espaço físico, o fórum ou o tribunal, representa o aspecto geográfico, o campo permissivo de atuação. No caso do judiciário brasileiro, as jurisdições dividem-se em federal e estadual.

¹¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/07/11/violencia-contra-mulheres-avanca-na-fronteira-sul-alerta-debate>

documental.

Em relação ao tipo de estudo pode-se considerar como descritivo contando com algumas etapas exploratórias. Segundo Gil (2007), a pesquisa exploratória tem como escopo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Já a pesquisa descritiva intenta descrever as características de determinada população ou fenômeno ou então o estabelecimento de relações entre variáveis: "As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática" (Gil, 2007, p. 42).

Os dados utilizados foram coletados nos relatórios do Sistema Automatizado da Justiça – SAJ de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

A verificação dos dados foi realizada por meio de técnicas estatísticas, como análise descritiva dos dados.

De modo que os resultados serão apresentados na seção seguinte.

4.1 PESQUISA QUANTITATIVA

Essa pesquisa auxiliará na construção do retrato comportamental das comarcas lindeiras fronteiriças em relação às mulheres migrantes vítimas de violência doméstica.

Esses dados quantitativos serão complementados na sequência por meio de informações qualitativas retiradas dos julgados produzidos nessas serventias, no sentido de descobrir se os preceitos dos Direitos Humanos e Fundamentais, consubstanciados na Lei Maria da Penha, estão sendo respeitados em relação a minoria objeto desse estudo.

Analisando-se o número de ações penais que tramitaram nas comarcas selecionadas, no ano de 2018, temos que a maior demanda processual em relação a violência doméstica se encontra na comarca de Corumbá, onde foram protocoladas 739 ações, contudo a maior demanda envolvendo apenas vítimas estrangeiras (seja de migrantes ou fronteiriças) estava na comarca de Ponta Porã onde foram protocoladas 46.

Na sequência, e em ordem decrescente, as comarcas que mais registraram ações penais desse tipo foram: Ponta Porã com 689 processos, Mundo Novo 174, Sete Quedas 144, Bela Vista 142, Porto Murtinho com 63 ações.

Quando se trata especificamente de vítimas migrantes esse ranking muda para Ponta Porã com 46 casos envolvendo vítimas migrantes; Corumbá com 12; Bela Vista com 7; Porto Murtinho e Sete Quedas com 6 cada e Mundo Novo com 3 processos.

4.1.1 Quantidade de processos sentenciados por comarca lindeira

Preliminarmente, importante ressaltar que nesse estudo foram excluídas as decisões sem mérito, relativas a processos que não atingiram a fase cognitiva, de modo que somente foram consideradas as sentenças com mérito relativas a vítimas estrangeiras.

Considerando o número total de procedimentos por comarca no ano de 2018, a serventia que apresentou maior quantidade de julgados foi Bela Vista que julgou todos os 7 processos envolvendo vítimas migrantes que possuía.

Porto Murinho apresentou situação diversa de todas as demais comarcas limdeira, posto que resolveu todos os 6 casos envolvendo vítimas migrantes que possuía por meio da apreciação de medidas protetivas, as quais possibilitaram uma intervenção imediata. Fato que iguala essa comarca a de Bela Vista em termos de resolutividade dos casos.

Na sequência se verificou Sete Quedas que sentenciou metade dos 6 processos que possuía envolvendo migrantes. Mundo Novo julgou 1/3, resolvendo 1 dos 3 casos que possuía.

Já Corumbá e Ponta Porã, apresentaram respectivamente, 4 sentenças em 12 casos protocolados e 8 julgados em 46 processos; observa-se, com isso que as últimas comarcas mencionadas apresentaram números muito aquém de casos resolvidos em relação a quantidade de demanda.

4.1.2 Quantidade de medidas protetivas apreciadas

As medidas de urgência foram inauguradas no ordenamento brasileiro pela lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, no contexto da violência doméstica e familiar, previstas nos artigos 22 a 24 da aludida Lei, são providências que o magistrado pode determinar para garantir a integridade física da vítima de violência doméstica. Sendo que:

O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas. (DIAS. Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso especial não provido. (STJ Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4 - QUARTA TURMA).

Para Pires as medidas protetivas têm demonstrado que se afiguram eficazes em termos penais de prevenção especial, ao diminuir a probabilidade de reincidência do agressor destinatário da medida e contribuir para a interrupção do ciclo da violência de gênero, trazendo alívio e segurança à vítima. (PIRES, 2011, p.162).

Em relação a essas providências nota-se que Porto Murinho, Bela Vista, Sete

Quedas e Mundo Novo apreciaram todas que constavam em seu estoque no ano de 2018, sendo respectivamente, 6, 7, 6 e 3 casos envolvendo violência no lar contra migrantes.

Esse padrão não se repete em Corumbá e em Ponta Porã que apreciaram, na sequência, 11 dos 12 pedidos de medidas de afastamento e 45, dos 46 casos existentes.

Em outra perspectiva, observa-se que a legislação internacional de Direitos Humanos prescreve aos Estados o dever prevenir, proteger, investigar, processar, punir e compensar direitos humanos violados, por conseguinte a partir do que foi exposto resta verificar se as decisões proferidas nas comarcas sul mato-grossense situadas em linha de fronteira no que concerne à violência doméstica praticada especificamente contra mulheres imigrantes, leia-se estrangeiras, atenderam as recomendações e as disposições de Direitos Humanos e fundamentais.

4.2 PESQUISA QUALITATIVA - ABORDAGEM FÁTICA E DESCRITIVA

Os dados coletados nas decisões foram observados por meio da técnica de análise de conteúdo sugeridas por Bardin, esse tipo de hermenêutica controlada propõe a manipulação de mensagens através de critérios de organização.

Lawrence Bardin (2011, p. 42) explica que o termo análise de conteúdo designa um conjunto de técnica de análise das comunicações visando obter, por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

De modo que nessa técnica, para se chegar a inferência dos dados, divide-se o material a ser analisado em três fases: a primeira consiste na pré-análise ou “leitura flutuante” onde se faz a escolha dos índices ou categorias delimitadoras do tema da pesquisa. Na segunda fase, denominada exploração do material, se codificam os dados, nessa etapa as informações são agrupadas sinalizando o recorte da pesquisa. E na última fase promove-se o tratamento dos resultados que compreende inferência desses.

A partir disso, buscou-se descrever a prestação jurisdicional nas comarcas lindeiras fronteiriças no sentido de verificar se as mulheres estrangeiras vítimas de violência doméstica que procuraram o Poder Judiciário obtiveram a proteção do estado nos moldes dos direitos humanos e fundamentais.

As decisões observadas foram obtidas através de uma análise exploratória no sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul denominado sistema de automação da justiça - SAJ. Por meio da utilização de filtros de busca, foram ativados os

seguintes assuntos: localidade, período e tipo de crime.

Todas as decisões que envolviam vítimas de violência doméstica, com ou sem trânsito em julgado, foram filtradas e separadas.

Na sequência, verificou-se quais julgados envolviam de fato vítimas estrangeiras, isso foi feito de maneira pontual, ou seja, cada processo que envolvia violência doméstica foi aberto para a verificação dos documentos que instruíam a denúncia ou o pedido de medida cautelar, isso, porque o SAJ não contém a categoria “mulheres migrantes, estrangeiras ou fronteiriças” para facilitar as buscas por meio de filtros.

Frisa-se que o recorte temporal correspondendo ao ano de 2018, por conseguinte, todos os casos conclusos¹² nesse interregno foram elencados.

Em seguida, passa-se a análise dos dados coletados¹³.

4.2.1 Exploração do material

Antes de proceder com a inferência dos dados é importante enfatizar que essa pesquisa trata de violência numa perspectiva de gênero, especificamente contra a mulher.

Embora a figura do agressor seja relevante nessa tipologia penal, as atenções aqui se voltarão as vulnerabilidades da parte que sofreu as agressões em razão de sua identificação de gênero, ou seja, a vítima, ainda que o agressor também seja mulher.

Isso, porque, tanto a Lei Maria da Penha quanto os dispositivos internacionais de direitos humanos (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) tutelam o gênero feminino.

Nesse viés a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) define violência de gênero como sendo “ofensa à dignidade humana e manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”.

Feita essas considerações, resta apresentar brevemente os indicadores criados e esclarecer como foram utilizados nos casos analisados:

a. **Estraneidade da vítima**¹⁴ – constatada nos autos por meio do registro da

¹² Concluso, no meio jurídico, significa que o processo está a disposição do juiz aguardando uma decisão ou um despacho.

¹³ Os nomes das vítimas foram preservados, de maneira que cada processo aqui recebeu numeração ordinária aleatória.

¹⁴ Termo oriundo do direito internacional, utilizado para se referir a nacionalidade e a condição jurídica do estrangeiro no país em que se encontra.

nacionalidade da agredida. Entende-se que a qualificação da vítima é um direito que deve ser observado obrigatoriamente pelas instâncias formais de controle social, sob pena de se ter uma proteção deficiente, podendo ensejar inclusive revitimização¹⁵. De modo que a própria desconsideração da nacionalidade da vítima pode ser considerada uma forma de violência, tendo em vista que nega as agredidas valores considerados universais, como por exemplo a igualdade.

b. **Protagonismo da vítima**¹⁶ - verificado por meio da observação da concessão dos direitos satisfatórios e reparatórios às agredidas nos termos dos preceitos fundamentais (§ 8º do artigo 226 da Constituição Federal), dispositivos internacionais de proteção aos Direitos Humanos cujo o Brasil seja signatário (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, art. 9.º). Esse índice foi criado devido ao fato do novo papel ativo atribuído às vítimas de crimes de gênero, não mais vistas apenas em sua qualidade de passiva, mas como sujeitos de direitos fundamentais. Isso, porque, de maneira genérica, os direitos humanos dispõe que as vítimas tem direito à justiça que se traduz na obrigação do Estado de iniciar uma investigação pronta e imparcial sobre os fatos alegados; bem como têm direito de ver os responsáveis identificados e sancionados; e de terem a consequente reparação civil dos danos causados; ainda têm direito de conhecer as circunstâncias dos crimes, os motivos e os responsáveis pelos fatos de que foram vítimas; sobretudo têm direito a um processo e julgamento livres de estereótipos e preconceitos.

c. **Celeridade do atendimento a demanda**¹⁷ – auferida por meio da análise do cumprimento do art. 18 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) que trata do prazo de

¹⁵ O conceito de revitimização tem sido aplicado para descrever a situação enfrentada por mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, quando seu sofrimento é prolongado pelo atendimento inadequado nos serviços onde tenham buscado atendimento. A revitimização expressa-se como o atendimento negligente, o descrédito na palavra da vítima, o descaso com seu sofrimento físico e/ou mental, o desrespeito à sua privacidade, o constrangimento e a responsabilização da vítima pela violência sofrida.

¹⁶ A Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder diz o seguinte: *Entendem-se por “vítimas” as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou de omissões violadores das leis penais em vigor num Estado membro, incluindo as que proibem o abuso de poder.* (BRASIL, 1985).

¹⁷ A edição publicada em 2018 do relatório *Justiça em Números* editado pelo Conselho Nacional de Justiça, com dados obtidos ao longo de 2017, indica que o tempo médio para prolação de sentença em ação de conhecimento é de 30 meses, nas varas estaduais, ou seja, em torno de 2,5 anos, isso depende muito do grau de complexidade das causas entre outros fatores, assim para essa pesquisa se estipulou o tempo de 6 (seis) meses como parâmetro para verificação desse indicador, desconsiderando-se os prazos estabelecidos pelo Código de Processo Penal (Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941).

48 horas para apreciação de medidas protetivas de urgência. O tempo do julgamento será mensurado por meio do cotejo do recebimento da denúncia com a data da publicação da sentença. Para tanto estabeleceu-se o prazo de até seis meses como sendo razoável em termos de prestação jurisdicional útil. Entende-se que o cumprimento de prazos envolve o equilíbrio entre o tempo requerido para a adequada análise do direito e a supressão de todas as demoras injustificáveis;

d. Qualidade da prestação jurisdicional - avaliada por meio da análise do cumprimento dos pressupostos objetivos do art. 489, § 1º, incisos III¹⁸ e VI¹⁹ do Código de Processo Civil de 2015, balizado pelo art. 93, IX da Carta Política de 1988, que tratam da adequada fundamentação²⁰ das decisões. Isso, porque, a fundamentação das decisões judiciais consiste em um dos preceitos essenciais do Estado Democrático de Direito, esse por sua vez proporciona relevância referente à cidadania, na medida em que viabiliza a maior participação das partes no processo.

De sorte que a combinação dessas variáveis possibilitará a verificação da existência de eficácia²¹ na prestação jurisdicional fornecida a essas minorias excluídas. Igualmente será possível descrever a presença ou não de eficiência²² nessas serventias lindeiras.

4.2.2 Tratamento dos resultados

Do levantamento efetuado é possível identificar que:

4.2.2.1 Comarca de Bela Vista/ MS (Brasil) fronteira Paraguai;

a. Estraneidade da vítima - Somente 28% dos processos envolvendo estrangeiras identificaram a nacionalidade da vítima em sua qualificação.

b. Protagonismo da vítima – não houveram nas manifestações judiciais dessa unidade os fins reparatórios, tampouco satisfativos destinados as vítimas.

¹⁸ Ao juiz é vedado valer-se de pseudofundamentação, vale dizer, “fundamentação artificial”, aparentemente padronizada, apta a justificar qualquer ato decisório.

¹⁹ Considera inválido entendimento de fundamentação inútil ou deficiente, assim considerados qualquer decisão judicial que deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

²⁰ A fundamentação visa, por um lado, garantir a efetiva transparência da atuação dos órgãos jurisdicionais e, por outro, evitar arbitrariedades quando da prolação das decisões judiciais.

²¹ Eficaz é o que cumpre perfeitamente determinada tarefa ou função, atingindo o objetivo proposto. A eficácia está diretamente ligada ao resultado. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/emag/emagconnecta/conexaoemag-lingua-portuguesa/eficaz-eficiente-efetivo>

²² Eficiente é o que executa uma tarefa com qualidade, competência, excelência, com nenhum ou com o mínimo de erros. A eficiência está ligada ao modo de fazer uma tarefa. Disponível em: <https://www.trf3.jus.br/emag/emagconnecta/conexaoemag-lingua-portuguesa/eficaz-eficiente-efetivo>

c. Celeridade do atendimento a demanda - Observa-se que nessa Comarca fronteiriça todas as medidas protetivas foram apreciadas dentro do prazo estipulado em lei, bem como todos os processos foram concluídos em menos de seis meses.

d. Qualidade da prestação jurisdicional – Nessa localidade não foram constatados casos de decisões contrárias a enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente.

Por conseguinte, no que tange a eficácia da prestação jurisdicional, verificou-se que a comarca transfronteiriça de Bela Vista entregou o serviço judicial às mulheres estrangeiras em tempo razoável, bem como as medidas protetivas foram apreciadas no prazo da lei. Apresentando decisões válidas e eficazes em consonância com art. 93, IX, da Carta Política. Contudo, no que se refere a efetividade percebe-se que as decisões centraram-se na figura do agressor, atuando somente no clássico sistema criminal repressivo, que oferece escassa proteção às vítimas, desconsiderando que a consolidação dos direitos humanos e fundamentais, consubstanciados na Lei Maria da Penha possuem viés progressista que visam, não só a punição dos agressores e sua ressocialização, mas principalmente proteger as mulheres da violência, equilibrando as relações de gênero, promovendo segurança jurídica e paz social.

4.2.2.2 Comarca de Corumbá/MS (Brasil) fronteira com Bolívia;

a. Estraneidade da vítima - Nessa comarca 33% dos casos envolvendo estrangeiras identificaram a nacionalidade da vítima em sua qualificação.

b. Protagonismo da vítima – houve apenas um caso de deferimento de medida satisfativa a agredida, contudo foi proferida por magistrado recém removido para essa serventia, com isso observa-se que houve uma mudança de entendimento. Isso, porque, no interregno temporal em que essa pesquisa foi realizada, ano de 2018, em nenhum outro caso verificou-se a concessão desse direito as estrangeiras.

c. Celeridade do atendimento a demanda - nenhuma decisão foi proferida em menos de seis meses nessa localidade. Até o dia 20 de janeiro de 2021, data em que os autos foram retirados do SAJ para consulta, três processos estavam sem sentença. E nenhuma medida protetiva foi concedida no prazo da lei.

d. Qualidade da prestação jurisdicional – foram identificados casos com decisões manifestamente *contra legem*, bem como contrárias a enunciados de súmulas, jurisprudências ou precedentes, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

Depreende-se, com isso, que nessa localidade houveram casos em que a prestação jurisdicional se deu de forma deficitária, tanto em termos de qualidade quanto em utilidade, ou seja, sem eficácia. Isso, porque nenhuma medida protetiva foi concedida no prazo da lei, tampouco alguma sentença foi proferida em prazo razoável, evidenciando demora na efetivação da prestação jurisdicional.

Bem como, um caso, o de n. 1, não atendeu o disposto na lei, vez que a prisão em flagrante foi relaxada e o réu posto em liberdade, sendo a decisão motivada pelo descumprimento de medida cautelar de afastamento da vítima. Contudo a Lei Maria da Penha, *lex speciallis*, determina a prisão preventiva para aquele que descumprir a medida protetiva acauteladora da integridade da vítima (artigo 24-A), de forma que a providência determinada pela lei, nesse caso, seria a decretação da prisão preventiva do réu por descumprimento de medida protetiva de urgência.

Quando o Estado age contra o que a lei determina não só comete uma arbitrariedade, como corre o risco de sobrecarregar o erário público com pagamento de indenização devido sua ausência de técnica. Bem como se torna propagador da revitimização dessas mulheres agredidas.

Ainda, a identidade da agredida não foi levada em consideração e com isso sua nacionalidade restou olvidada em pelo 1/3 dos casos. Ademais dos 12 processos envolvendo vítimas estrangeiras somente um levou em consideração as necessidades da vítima, atuando exclusivamente no sistema repressivo.

4.2.2.3 Comarca de Mundo Novo MS (Brasil) fronteira com Paraguai;

a. Estraneidade da vítima – Mais de 66% dos casos tiveram a nacionalidade da vítima identificada.

b. Protagonismo da vítima - não houveram nas manifestações judiciais dessa unidade os fins reparatórios, tampouco satisfativos destinados as vítimas, de forma que tanto as decisões concedendo medidas protetivas quanto as sentenças centraram-se na figura do agressor, atuando somente no sistema repressivo.

c. Celeridade do atendimento a demanda – Dos três processos envolvendo estrangeiras, duas medidas foram apreciadas em atendimento a lei, e somente uma extravasou esse prazo. Ainda, a única sentença que foi proferida nessa localidade deu-se mais de seis meses do recebimento da denúncia; trata-se do caso nº 2 no qual o réu foi absolvido, passados mais de dois anos da data do oferecimento da denúncia.

d. Qualidade da prestação jurisdicional – Embora não houvessem nessa serventia decisões em desconformidade com a lei ou contrárias a enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente, no único caso envolvendo persecução penal, a sentença foi proferida de maneira extemporânea e com vícios, equivalendo a ausência de entrega do serviço jurisdicional. Como não se trata de situação elencada nos indicadores criados para atendimento dos objetivos dessa pesquisa, a citada nulidade será mencionada na parte final desse capítulo, somente a título de informação das descobertas verificadas por meio da parte exploratória desse estudo.

Nessa localidade foram protocolados apenas 3 casos envolvendo violência doméstica contra estrangeiras, não obstante pode-se dizer que a prestação jurisdicional de urgência foi concedida majoritariamente em tempo razoável. Igualmente, no que tange ao atendimento as necessidades das vítimas, tanto as decisões concedendo medidas protetivas quanto as sentenças centraram-se na figura do agressor, atuando essa serventia somente no sistema repressivo. Por outro lado, em mais da metade dos casos, a nacionalidade da vítima foi evidenciada demonstrando respeito a identidade das agredidas e por consequência a sua dignidade.

4. 2.2.4 Comarca de Porto Murtinho/MS (Brasil) fronteira com Paraguai;

a. Estraneidade da vítima – Pouco mais de 33% apenas dos casos tiveram a nacionalidade da vítima identificada.

b. Protagonismo da vítima - não houveram nas manifestações judiciais dessa unidade os fins reparatórios, tampouco satisfativos destinados as vítimas, de forma que tanto as decisões concedendo medidas protetivas quanto as sentenças centraram-se na figura do agressor, atuando somente no sistema repressivo.

c. Celeridade do atendimento a demanda – Dos 6 processos envolvendo estrangeiras, no ano de 2018, 5 foram resolvidos por meio da apreciação e deferimento dessas medidas de urgência em prazo estabelecido pela lei. E em 1 caso a medida foi indeferida. Nessa localidade inexistiu persecução penal, de maneira que os pedidos de medida de proteção foram compreendidos como direito de ação, ou seja, como nova tutela inibitória processada de acordo com o rito do artigo 273, CPC²³, nos termos do art. 5º, XXXV da CF/88;

²³ Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela antecipada no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação.

d. Qualidade da prestação jurisdicional – nessa comarca não houveram casos de decisões com ausência de fundamentação, tampouco com fundamentação deficitária ou mesmo teratológica.

Nota-se que os casos foram todos resolvidos por meio de tutelas de urgência autônomas²⁴, de caráter satisfativo, semelhantes aos *writs* constitucionais devido ao fato de protegerem direitos fundamentais, evitando, com isso, a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Entretanto, a identidade da vítima foi ignorada, bem como não houveram deferimento de medidas com fins reparatórios, tampouco satisfativas as agredidas.

4.2.2.5 Comarca de Sete Quedas/MS (Brasil) fronteira com Paraguai;

a. Estraneidade da vítima – 90% dos casos tiveram a nacionalidade da vítima identificada.

b. Protagonismo da vítima – Dos 6 casos de violência envolvendo estrangeiras constatados nessa serventia, 2 apresentaram deferimento de medidas satisfativas e de reparação as agredidas. Sendo o Caso n° 2 no qual houve deferimento de indenização a vítima (decisão em consonância com o tema n° 983²⁵ do STJ). E o caso n° 3 onde foi concedido acompanhamento psicossocial a agredida e inclusão dessa no projeto “Mulher Segura” de autoria da Polícia Militar.

c. Celeridade do atendimento a demanda – dos casos envolvendo vítimas estrangeiras, 2 tiveram as medidas protetivas deferidas em atendimento ao prazo estipulado em lei, embora 3 tenham excedido esse prazo. Metade das sentenças foram proferidas em menos de seis meses, contudo, 1 caso até a data em que esse processo foi consultado no SAJTJMS²⁶ ainda aguardava a sentença.

d. Qualidade da prestação - nessa comarca não houveram casos de decisões com ausência de fundamentação, tampouco com fundamentação deficitária ou mesmo teratológica.

Constata-se que nessa comarca fronteira os casos foram resolvidos majoritariamente em tempo hábil e útil, razoável ao restabelecimento da paz e da segurança jurídica. Quanto a qualidade da prestação jurisdicional observou-se que foram todas

²⁴ Medida protetiva de urgência não possui natureza meramente instrumental ou cautelar, mas, sim, de tutela inibitória, inclusive podendo ser deferida na ausência de ação penal em curso. De forma que se presta, em última análise, à manutenção da vida e da integridade física e psicológica da mulher, já a ação penal é serviente à apuração e responsabilização pela prática do delito.

²⁵ O tema n° 983 do STJ estipula que o pedido expresso é suficiente para a reparação por danos morais à vítima de violência doméstica.

²⁶ Data da consulta: 20 de janeiro de 2021 às 14:58min

atendidas de acordo com a lei. Ainda, parte dos litígios protocolados nessa serventia atenderam as necessidades das agredidas por meio do deferimento de medidas satisfativas e reparatórias. De modo semelhante, em quase a totalidade dos casos, a identidade das vítimas foi evidenciada. O que denota respeito a individualização da vítima, ou seja, é o reconhecimento dessa como sujeito de direitos. Fato que está intrinsecamente relacionado ao postulado da dignidade da pessoa humana²⁷.

4.2.2.6 Comarca de Ponta Porã/MS (Brasil) fronteira com Paraguai;

a. Estraneidade da vítima – Pouco mais de 45% dos casos apresentaram a identificação da nacionalidade das vítimas.

b. Protagonismo da vítima – O juízo titular da vara atuou somente no sistema repressivo. Entretanto, houve 1 caso de fins reparatório a agredida, o de n. 13, no qual houve determinação de acompanhamento psicossocial a ela, tendo em vista a verificação técnica de esquizofrenia do réu (neto da vítima); essa medida foi proferida por juízo atuando em substituição legal²⁸.

c. Celeridade do atendimento a demanda – dos 45 processos envolvendo estrangeiras, 31 apreciaram medidas protetivas no prazo da lei, em face de apenas sete que extrapolaram esse interregno. Não houveram sentenças prolatadas em menos de seis meses. Ao contrário, 8 foram publicadas em mais de seis meses. No dia em que os processos foram retirados do SAJ para consulta, 7 casos ainda estavam sem resolução de mérito.²⁹

d. Qualidade da prestação jurisdicional – em 2 casos verificou-se a prolação de decisão em desconformidade com o art. 489, § 1º, incisos III e VI do Código de Processo Civil de 2015, são eles: o caso nº 11 e 17 ambos obtiveram pedido do Ministério Público de concessão de indenização à vítima negados, sob alegação de ausência de contraditório. Não obstante, o tema nº 983 do Superior Tribunal de Justiça estipula que o pedido expresso é suficiente para a reparação por danos morais à vítima de violência doméstica. No caso nº 11 o *Parquet* recorreu e o TJMS reformou a sentença concedendo a devida indenização à vítima.

Infere-se que nessa localidade houveram casos em que a prestação jurisdicional

²⁷ Artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

²⁸ Embora nessa pesquisa o nível de análise escolhido seja predominantemente o grupal, onde a ênfase recai no desempenho de varas ou comarcas, não há como desconsiderar por completo a atuação individual de cada juiz em casos pontuais, devido influência que essa unidade de análise exerce na exploração do conjunto, ainda mais quando se trata de população de baixa complexidade e pequeno tamanho, uma: devido ao pequeno fluxo de processos existentes em pequenas comarcas fronteiriças; duas: a escassa quantidade de casos envolvendo mulheres migrantes (estrangeiras) que ativam o judiciário ao sofrerem violência doméstica.

²⁹ Data da consulta: 20 de janeiro de 2021 às 14:58min

se deu de forma deficitária, tanto em termos de qualidade quanto em utilidade, ou seja, sem eficiência e eficácia. Isso porque nenhuma sentença foi proferida em prazo razoável, embora parte das medidas de urgência foram apreciadas no prazo da lei. Ademais, essa serventia apresentou decisões em desconformidade com a lei, equiparando-se a ausência de prestação jurisdicional. Ainda, dos 46 processos protocolados envolvendo estrangeiras somente um levou em consideração as necessidades da vítima.

Por fim, importante relatar as descobertas levantadas que fugiram aos padrões detectados ou não se enquadraram nas variáveis objetivas criadas nessa pesquisa por não se encontrarem entre os seus objetivos, motivo pelo qual serão apresentadas na sequência.

4.3 DESCOBERTAS REALIZADAS

O caso nº 3 da Comarca fronteira de Corumbá merece menção, tendo em vista que mesmo com a palavra da vítima indicando a autoria e o laudo pericial constatando o fato, o réu foi absolvido sob fundamentação de incerteza daquela. Entretanto, desde maio de 2018 essa questão já havia sido superada pelo STJ, por meio do AgRg no AREsp 1225082/MS,³⁰ que apesar de não ser vinculante, entende que nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância.

Caso semelhante ocorreu na Comarca de Ponta Porã, no caso nº 26, onde o réu foi absolvido sob fundamentação de ausência de provas, arrazoando essa decisão na ressalva de que as provas se restringiam apenas as palavras da vítima. No entanto, existe nos autos às fls. 9/12 fotos das agressões sofridas pela vítima, bem como havia testemunha dos fatos narrados pela vítima às fls. 17.

De modo que na prática, quando se depara com uma decisão “isolada”, contrária à compreensão de corrente majoritária do tribunal, a depender da noção que se adota acerca da jurisprudência, se estará diante de uma parcela da jurisprudência considerada pela doutrina e pelos novos postulados legais (em especial com o neoconstitucionalismo e o controle difuso de constitucionalidade) como inconsistente, ou, mesmo, de outra banda, apenas como mera decisão, sem efeitos exoprocessuais³¹ relevantes, comportamento que vai

³⁰Vide Jurisprudência em teses n. 41 - Tese 13 STJ. https://www.stj.jus.br/internet_docs/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprud%C3%Aancia%20em%20teses%2041%20-%20Lei%20Maria%20da%20Penha.pdf

³¹ Função da sentença destinada à sociedade, na qual a fundamentação viabiliza o controle da decisão do magistrado pela via difusa da democracia participativa, exercida pelo povo em cujo nome a sentença é pronunciada. Não se pode esquecer que o magistrado exerce parte do poder que lhe é atribuído (o poder

na contramão dos preceitos de direitos humanos e fundamentais.

Bem como, na comarca de Mundo Novo se observou a existência de patente nulidade de decisão proferida no caso n. 02, no qual o réu foi absolvido, mais de dois anos e meio após a ocorrência das agressões, com a motivação do art. 386 VI CPP (circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena ou mesmo fundada dúvida sobre sua existência). Ocorre que nesse processo a vítima foi agredida fisicamente com socos no rosto pelo ex-marido, conforme relato da própria vítima e da polícia civil que a levou para hospital (fls.10), evidenciando a existência do crime, bem como não havia qualquer circunstância excluindo o crime ou isentando o réu de pena³².

Ainda que entre os objetivos específicos desse estudo não se enquadrem o reexame ou mesmo a reavaliação das provas, não há como ignorar o fato de que oferecer proteção deficiente às mulheres vítimas de agressões domésticas ou familiares é praticar violência institucional contra elas, promovendo revitimização, situação que pode ampliar significativamente os danos já suportados pelas agredidas, especialmente as pertencentes a grupos minoritários, como as estrangeiras.

Outro fato que chamou atenção na Comarca de Corumbá/MS foi que todas as medidas protetivas continham a seguinte frase: “..., *entendo que a proteção aqui conferida abrange inclusive, o homem, que estará prevenido quanto ao envolvimento em outros episódios domésticos*”. Deduz-se com isso que o juízo dessa unidade abrange a proteção conferida pela Lei Maria da Penha, particularmente no que concerne a concessão de medidas protetivas, aos homens também.

Episódio interessante, tendo em vista que jurisprudência e doutrina majoritária entendem que esse instituto normativo protege particularmente o gênero feminino. Para Pasinato (2014) a expressão “violência baseada no gênero” (art. 5) se dá em um contexto

jurisdicional), mas que pertence, por força do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, ao povo (Didier, 2015).

³² As circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena estão previstas nos arts. 20, 21, 22, 23, 26 e §1º do art. 28, todos do Código Penal. *Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. (...) Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço. Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência. Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: I - Em estado de necessidade; II - Em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal: I - a emoção ou a paixão;*

caracterizado por relação de poder e submissão praticada sobre mulher em situação de vulnerabilidade, podem ser sujeitos da violência doméstica: “marido contra mulher, mulher contra mulher, filho contra mãe, mãe contra filho, pai contra filha, neto ou neta contra avó, companheiro contra companheira” (Jesus, 2015, p. 65).

Em relação a isso, o Acórdão n.º 810650, 20140110641569RSE da 2ª Turma Criminal do Distrito Federal decidiu que homem vítima de violência doméstica não tem direito às medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Posto que, embora os homens possam ser vítimas de violência doméstica, as medidas de assistência e proteção previstas na Lei n.º 11.340/06 possuem aplicação restrita à mulher, uma vez que lhe é garantido tratamento diferenciado ante a sua presumida vulnerabilidade e fragilidade.

No caso, a Turma concluiu que a vítima, apesar de não poder contar com medidas protetivas estabelecidas na Lei Maria da Penha, para que não ficasse desamparada de medidas eficazes para a sua proteção, poderia requerer a decretação das medidas cautelares previstas no Código de Processo Penal, especialmente aquelas arroladas nos incisos II e III do artigo 319³³. Mesmo que se trate de apenas um entendimento, fruto de deliberação colegiada, serve de orientação.

Por outro vértice, percebe-se que a Jurisdição de Bela Vista/MS foi a única comarca fronteira a fundamentar suas decisões em tratados e convenções de Direitos Humanos e fundamentais específicos sobre violência de gênero, isso passou a ocorrer a partir de novembro de 2018, contudo não foram identificadas menções a artigos ou dispositivos específicos, posto que a legislação internacional de Direitos Humanos fora citada de maneira genérica. Embora a referência a esses institutos de proteção global denote avanços na qualidade da prestação jurisdicional fornecida pela serventia, não foram detectados nessa comarca qualquer fornecimento de mecanismos reparadores ou satisfativos às vítimas. De modo que as atenções restaram voltadas apenas as punições dos réus.

Outras jurisdições, embora não houvesse qualquer menção aos preceitos de direitos humanos, os efetivaram ao promover os direitos das vítimas também, por meio de concessões de medidas de reparações como: atendimento psicossocial e participações em projetos de amparos extrajudiciais.

A criação de equipe de atendimento multidisciplinar, cuja função é romper com o tradicional processo criminal, é uma dinâmica que já havia sido prevista no artigo 151, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo posteriormente abraçada pela

³³<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2014/informativo-de-jurisprudencia-n-o-288/aplicacao-de-medidas-protetivas-2013-vitima-do-sexo-masculino>

Lei Maria da Penha, consoante depreende o artigo 30, adaptando à situação em tela. Para Valéria Diez Scarance Fernandes (2015, p. 228) a previsão deste dispositivo é um demonstrativo do caráter inovador do processo criminal por violência contra a mulher.

Ponta Porã concedeu apenas uma medida satisfativa, tendo em vista que nessa comarca foram identificados 46 processos envolvendo estrangeiras.

Em contrapartida, Sete Quedas concedeu 2 pedidos, isso porque apresentou somente 6 processos em face de mulheres não nacionais.

Corumbá apresentou 2 casos em que as partes foram assistidas por atendimento extrajudicial de acompanhamento psicossocial realizadas pelo executivo, por meio do Município. Embora essa providência não fosse determinada em juízo, havia informação nos autos, prestada pela Secretaria de Assistência Social, no Caso de nº 5 e no caso nº 6, em que ambos (réu e vítima) receberam essas medidas. Logo, apesar de não ser fruto de iniciativa do judiciário, tampouco de determinação judicial, percebe-se que esse órgão acompanhou a execução dessa, na medida em que era oficiado sobre seus resultados. O que evidência trabalho em rede exercido em conformidade com os preceitos da Lei Especial (artigo 29 e seguintes), bem como recomendações das convenções que se referem ao tema em que o Brasil é signatário.

Ainda, em relação as medidas protetivas de urgência, percebe-se que na comarca de Porto Murtinho a solução para o caso já era dada de antemão, posto que 90% foram resolvidos por meio da concessão desses instrumentos, deferidos em atendimento a lei, oportunidade em que, na sequência, havia a baixa dos processos. Um dos anseios das vítimas de violência doméstica, mais que a punição dos réus, está na cessação das agressões.

De igual modo a sensação de segurança é função desempenhada por esses mecanismos capazes de conferir, também, reparação do dano e retorno ao *status quo ante*. Nesse sentido, a partir da reforma do Código de Processo Penal, em 2008, pela lei 11.690/08 (Maria da Penha), o protagonismo da vítima tem sido gradualmente reconhecido e incorporado ao país, conferindo as agredidas maior atenção a seus direitos.

No entanto, é preciso reconhecer que a concretização do novo papel que deve ser ocupado pela vítima é algo que demanda tempo e uma mudança de mentalidade, especialmente das pessoas que atuam na esfera criminal, tendo em vista que simples alterações legislativas – embora sejam importantes para trazer a discussão da temática à tona – não têm o condão de concretizar as mudanças almejadas.

É preciso nascer a consciência de que o sistema penal não deve ter o escopo apenas e tão somente de atuar como sistema repressivo, mas deve, sobretudo, preocupar-se

em assegurar, de forma eficiente, os direitos e garantias fundamentais das pessoas que foram vitimadas.

Por outro lado, em Ponta Porã, em 7 casos essas medidas foram indeferidas, sendo 3 delas motivadas por não se tratar de violência de gênero e que por tal motivo as vítimas ficaram sem atendimento jurídico, sendo os casos nº 7, 18, 29. Essa situação se equipararia a prolação de uma sentença teratológica, posto que a motivação foi utilizada como sendo um caso de incompetência do juízo.

Ademais, verificou-se que muitos casos, como por exemplo os de nº 5 e 6 de Sete Quedas e o caso nº 40 de Ponta Porã, não houve sentença devido ao fato do agressor ter se evadido ou se esquivado das intimações, fato que poderá acabar consumando nova agressão contra a vítima, inclusive com desfecho fatal, bem como ensejar ingresso de ação de reparação de danos e indenização contra o Estado, que deveria ter atuado e não o fez de forma suficiente para deter o evento lesivo a vítima, pelas vítimas sobreviventes ou vítimas indiretas.

Nos casos de violência de gênero justiça tardia equivale a ausência estatal, isso, porque a demora na resolução do caso pode, mesmo que haja uma condenação dos autores do crime, provocar a sensação de impunidade.

Ainda, observou-se que nas serventias selecionadas a prisão preventiva é um recurso pouco utilizado, sobretudo para instrumentalizar a efetivação de medidas protetivas. Contudo importante lembrar que se trata de mecanismo de cunho cautelar, não sendo, portanto, caso de aplicação de pena.

Por fim, nenhuma decisão determinou aplicação do art. 9. § 1º da Lei Maria da Penha que estabelece a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal, no caso dela não possuir renda. De forma que a realidade, infelizmente, evidencia que a dignidade humana da vítima também é violada por ausência de preocupação em lhe conferir um “mínimo existencial” para que possa ter uma vida digna e superar ou minimizar o trauma acarretado pela prática do crime.

Einstein disse um dia: “Não podemos resolver problemas com o mesmo tipo de pensamento que deu origem a eles”. Pode-se aplicar as melhores tecnologias, no entanto se permanecermos presos às nossas antigas formas de pensar, apenas conservaremos a antiga cultura e o sistema ultrapassado, e não avançaremos em nada.

5. PLANO DE AÇÃO

O Mestrado Profissionalizante exige ações que possam contribuir para melhorar a realidade da sociedade e o contexto em que está inserida. Motivo pelo qual, se proporá à Coordenadoria da Mulher do Poder Judiciário Estadual Sul-Mato-Grossense, por meio de ofício, a inclusão das comarcas transfronteiriças em seus projetos institucionais de forma a contemplar também as mulheres migrantes, leia-se, estrangeiras.

Isso pode ser engendrado por meio de uma agenda de pesquisa específica que vise transformar esse recorte espacial fronteiriço, bem como a população desse estudo, em laboratórios de inovação gerenciados pelas próprias serventias lindeiras. Sobre isso, Santos (1993, p. 49) leciona que, “para culturas dotadas de fortes centros, as fronteiras são pouco visíveis e isso é a causa última do seu provincianismo; mas, se as forças centrípetas não forem excessivas as bordas podem revelar-se um território de criatividade”.

De maneira paralela, se sugerirá à Escola Judicial do Mato Grosso do Sul – EJUD MS, por meio de ofício destinado a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, a criação de cursos voltados aos magistrados e servidores dessas localidades, no sentido de abordar as peculiaridades da região fronteiriça, igualmente no que se refere ao atendimento das mulheres estrangeiras, com propósito de conscientizar os agentes públicos e políticos da necessidade de atendimento humanizado às vítimas. Mormente, no que se refere ao seu protagonismo por meio da ratificação dos mecanismos de recompensa e satisfação previstos nos tratados de direitos humanos em que o Brasil é signatário, corroborados na Legislação Penal Especial nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Por fim, comunicar-se-á o CNJ para que esse ative a *Softplan* (empresa administradora do programa SAJ) da necessidade de incluir a categoria “mulheres migrantes, estrangeiras ou fronteiriças”, na cadeia “violência doméstica” de modo a imprimir maior visibilidade, no sistema judicial, a esse grupo minoritário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Violência de gênero pode ser entendida como uma categoria de violência mais geral que pode abranger a violência doméstica e a violência intrafamiliar. Nesse sentido o artigo 6º da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), postula que “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.

A agressão praticada dentro do ambiente doméstico constitui a forma mais prevalente e endêmica de violência contra a mulher. E, embora essa temática se refira a relações microssociais, trata-se de um problema universal que atinge milhares de pessoas de forma silenciosa e dissimulada.

Em espaços limítrofes e periféricos, como as fronteiras, essa realidade se agrava ainda mais, Sayad (1998) as descreveu como “um palco de reivindicações bastante diversificadas, sejam as que clamam por isonomias com relação ao restante da nação, sejam as que evocam suas diferenciações referentes ao combate à sua porosidade”.

Essas violências se interseccionam com outros marcadores de exclusão social, a saber, a pobreza, etnia, nacionalidade e gênero. Por conseguinte, quando se trata de mulheres, sobretudo, as migrantes, a vulnerabilidade aumenta devido sua condição de não nacional. À vista disso, Bobbio (2004, p.25) alertava que: “o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político.

Em outras palavras, afeta diretamente o desenvolvimento do homem e, portanto, influi na satisfação dos direitos humanos. Molinaro (2017) complementa que “O problema é gravíssimo e não reside no “acesso à justiça” dos excluídos, mas, sim, de sua “participação na justiça”.

Nesse sentido a Convenção Interamericana sobre Prevenção, Punição e Erradicação de Violência contra Mulheres, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 9º, dispõe que os Estados partes deverão, acima de tudo, “dispensar consideração especial à vulnerabilidade das mulheres quanto à violência por razões, entre outras, de sua raça ou origem étnica, ou de sua condição de migrantes (...) dentro de seu próprio país. (...)”.

Percebe-se, com isso, que a não discriminação, juntamente com igualdade perante a lei e igual proteção da lei sem nenhuma discriminação constituem um princípio básico e geral, relacionado à proteção dos direitos humanos. Por outro lado, verifica-se que os tratados internacionais de direitos humanos se preocupam em aumentar a consciência dos Estados em relação a importância do auxílio as vítimas como política de combate ao crime.

Por conseguinte, a satisfação das necessidades da vítima e a salvaguarda de seus

interesses também foram previstas nos direitos humanos da mulher brasileira, reconhecidos na Constituição Federal (1988), e em lei especial, admitindo uma nova construção das relações sociais entre homens e mulheres fundamentadas na igualdade.

A partir disso, a presente pesquisa almejou descrever a prestação jurisdicional ofertada às mulheres migrantes em situação de violência doméstica nas comarcas transfronteiriças sul-mato-grossenses.

Para tanto, os dados quantitativos relativo ao ano de 2018 forneceram suporte a construção do retrato comportamental das serventias com sede nos municípios lindeiros de Bela Vista, Corumbá, Mundo Novo, Ponta Porã, Porto Murtinho e Sete Quedas. Na sequência essas informações foram complementadas pela análise dos julgados produzidos nessas jurisdições, no sentido de verificar se os preceitos dos Direitos Humanos e Fundamentais, consubstanciados na Lei Maria da Penha, foram respeitados em relação a minoria objeto desse estudo.

A maior demanda processual em relação a violência doméstica envolvendo vítimas estrangeiras (migrantes ou fronteiriças) foi constatada na comarca de Ponta Porã.

As maiores comarcas fronteiriças da cesta investigativa, Corumbá e Ponta Porã, apresentaram baixos índices de produtividade tanto em relação a quantidade de sentenças proferidas quanto na apreciação de medidas de urgência.

Já as serventias lindeiras de Bela Vista e Sete Quedas retrataram maior resolutividade de seus casos por meio da entrega de sentenças.

Percebe-se que na comarca de Porto Murtinho a solução para o caso já era dada de antemão, posto que foram resolvidos por meio da concessão de tutelas de urgência autônomas, de caráter satisfativo, oportunidade em que havia a baixa nos processos.

No que tange a efetividade da prestação jurisdicional verificou-se que as comarcas transfronteiriças de Bela Vista, Sete Quedas e Porto Murtinho entregaram o serviço judicial às mulheres estrangeiras em tempo razoável, bem como as medidas protetivas foram apreciadas no prazo da lei. Apresentando decisões válidas e eficazes em consonância com art. 93, IX, da Carta Política. Contudo, essas centraram-se na figura do agressor, atuando somente no clássico sistema criminal repressivo.

Por outro lado, em Corumbá e Ponta Porã inferiu-se que houveram casos em que a prestação jurisdicional se deu de forma deficitária, tanto em termos de qualidade quanto em utilidade, ou seja, sem eficiência e eficácia. Isso, porque nenhuma medida protetiva foi concedida no prazo da lei, tampouco alguma sentença foi proferida em prazo razoável, evidenciando demora na efetivação da prestação jurisdicional.

Em Mundo novo pode-se dizer que a prestação jurisdicional de urgência foi concedida majoritariamente em tempo razoável; entretanto, no único caso envolvendo persecução penal a sentença foi proferida de maneira extemporânea e com vícios, equivalendo a ausência de entrega do serviço jurisdicional.

Quanto ao respeito a identidade da agredida somente a vara de Sete Quedas evidenciou, em quase a totalidade dos casos, a nacionalidade das mulheres agredidas, restando olvidada, em sua maioria, nas demais serventias.

Por outro vértice, observou-se que a Jurisdição de Bela Vista/MS foi a única comarca fronteira a fundamentar suas decisões em tratados e convenções de Direitos Humanos e fundamentais específicos sobre violência de gênero, contudo não foram identificadas menções pontuais a artigos ou dispositivos. Tampouco, foram detectados qualquer fornecimento de mecanismos reparadores ou satisfativos às vítimas dispostos nesses instrumentos internacionalizados na *lex specialis*, Maria da Penha.

Outras jurisdições, embora não houvesse qualquer menção aos preceitos de direitos humanos, os efetivaram ao promover os direitos das vítimas por meio de concessões de medidas satisfativas e de reparações, ainda que de maneira tímida, conforme ocorreu em 1 caso em Ponta Porã, tendo em vista que nessa Comarca foram identificados 46 processos envolvendo estrangeiras; e 2 em Sete Quedas, mesmo apresentando apenas 6 processos em face de mulheres não nacionais.

Corumbá apresentou 2 casos em que as partes foram assistidas por acompanhamento psicossocial realizadas por projeto de autoria do executivo; apesar dessa providência não ter sido determinada em juízo, esse órgão acompanhou a sua execução, na medida em que era oficiado sobre os resultados daquele.

Por fim, constatou-se que nenhuma decisão determinou a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal, no caso dela não possuir renda. Tampouco houveram nomeações de defensores públicos ou advogados dativos as agredidas.

Sequer vislumbrou-se a presença nessas comarcas lindeiras de planos de ação com base nas ODS (agenda criada com intuito de promover dignidade humana) da ONU e, no Poder Judiciário, fiscalizadas pelo CNJ; motivo pelo qual, especificamente quanto aos ODS n. 5 e 16, sugere-se o engajamento dessas comarcas transfronteiriças por meio de políticas judiciárias voltadas as mulheres estrangeiras atendidas nessa localidades como meio de democratização do acesso à justiça, no sentido de mitigar a distância verificada entre o acesso formal ao Judiciário e o acesso material à justiça propriamente dita.

Sugestiona-se a complementação desta pesquisa, por meio de uma abordagem explicativa, utilizando-se para o método quantitativo uma abordagem mais longitudinal, bem como adoção de modelação hierárquica ou multinível, com fito de dar amplitude ao estudo.

Espera-se, por fim, incentivar a produção acadêmica sobre o assunto de modo a possibilitar a existência de estado da arte sobre o assunto violência doméstica contra mulher migrante ou fronteiriça situada em circunscrição em zona, faixa ou linha de fronteira.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **Inserção das mulheres no mercado de trabalho na América Latina: uma força de trabalho secundária?** In: HIRATA, Helena; SEGNINI, Liliana. (Org.). Organização, trabalho e gênero. São Paulo: Editora SENAC, 2007.

ALBUQUERQUE, José Lindomar Coelho. **A dinâmica das fronteiras: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai.** São Paulo: Annablume. Ano: 2010.

ALBUQUERQUE, José Lindomar Coelho. **Fronteiras em movimento e Identidades Nacionais: a imigração brasileira no Paraguai.** 265 páginas. Tese do Doutorado – Fortaleza/UFC. Ano: 2005.

ALMEIDA, Frederico de; CUNHA, Luciana Gross. **Reforma do Judiciário Brasileiro. In: Direito e Desenvolvimento um diálogo entre os BRICs.** (Orgs.) SCHAPIRO, Mario G.; TRUBEK, David M.. São Paulo: Saraiva FGV-Direito SP, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ARAUJO, Maria de Fátima. **Diferença e igualdade nas relações de gênero: revisitando o debate.** *Psicol. clin.*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 41-52, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-56652005000200004>. Acesso em: 06 nov. 2020.

ARAUJO, Maria de Fátima. **Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação.** *Psicol. Am. Lat., México*, n. 14, out. 2008. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012. Acessos em 02 ago. 2020.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. **Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional.** *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2007, vol.15, n.3, pp.745-772. <https://www.scielo.br/j/ref/a/pTknVwR7jtGFHsPfyV5Mk7x/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jul. 2020.

BAENINGER, Rosana. **Juventude e movimentos migratórios no Brasil.** In: CNPD. *Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas.* Brasília: CNPD, v.1. 1998.

BAENINGER, Rosana. **Migrações contemporâneas no Brasil: tendências e desafios.** In: E. Prado, R. Coelho. (Org.). *Migrações e Trabalho.* 1ed. Brasília: 2015, Ministério Público do Trabalho, 2015, v. 1, pp. 20-35.

BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas.** Tradução de John Cunha Comerford. Rio de Janeiro: Contracapa Livraria, 2000.

BERCOVICH, Alícia. MASSÉ, Gladys. **Descontinuidades Demográficas, Onda Jovem e Mercado de Trabalho: Uma comparação entre Brasil e Argentina.** Anais do I Congresso da Associação Latino-Americana de População – ALAP. Caxambu – MG, 18 a 20 de Setembro de 2004. 19p.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais,**

protetivos e criminais da violência de gênero/Alice Bianchini. – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

BHABHA, Homi. K. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

BILSBORROW, Richard E. *Temas metodológicos claves en el estudio de la migración en países en desarrollo: teoría, recolección de datos y políticas*. Mobilidade espacial da população: desafios teóricos e metodológicos para o seu estudo. Campinas, SP, Nepo/Unicamp, 2011.

BOBBIO, Norberto, 1909- **A era dos direitos** - tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro. **Breve introdução ao direito internacional dos direitos humanos**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1257, 10 dez. 2006. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/alciborges/alci_breve_intro_direito_intern_dh.pdf Acesso em 22 julho 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 4 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRAND, Antônio (1997). **O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: os difíceis caminhos da Palavra**. Tese de Doutorado em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha – Coíbe a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Faixa de Fronteira: Programa de Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Brasília, DF, 2009.

BUTLER, Judith. "**Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-modernismo**". Cadernos Pagu, n. 11, p. 11-42, 1998. Tradução de Pedro Maia Soares para versão do artigo "Contingent Foundations: Feminism and the Question of Postmodernism", no Greater Philadelphia Philosophy Consortium, em setembro de 1990.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CACIQUE, Letícia; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. **Violência contra mulheres: Reflexões Teóricas**. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692006000600018&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: 13 de setembro de 2018.

CAMPOS. Carmem Hein de. **Razão e sensibilidade: Teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha**. In: CAMPOS, Carmen Hein de. (Org.) Lei Maria da Penha comentada em

uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Amini Haddad; CORREA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, v. I, 1997.

CASIMIRO, Cláudia. **Violências na conjugalidade: a questão da simetria do gênero**. *Análise Social*, XLIII(43):579-601. 2008. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/4969> Acesso em: 20 de setembro de 2019.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura**. Vol. I, A Sociedade em Rede. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CASTRO, Alexandra. *La gouvernance des migrations: De la gestion migratoire à la protection des migrants*. 389 f. Tese (Doutorado em Direito) - Ecole doctorale de droit international, Université Panthéon-Assas, Paris, 2014. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/45276>

CAVALCANTI, Vanessa. **“Violência (s) sobreposta (s): Contextos, tendências e abordagens num cenário de mudanças”**. Em: DIAS, Isabel (org.) *Violência doméstica e de gênero: Uma abordagem multidisciplinar*, Lisboa, Factor, pp. 97-122. Ano: 2018

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro, LIMA, Renato Sergio de, BUENO, Samira, Valencia, Luís Iván, Hanashiro, Olaya, Machado, Pedro Henrique G., & Lima, Adriana dos Santos. (2018). **Atlas da violência 2018**. Brasília, DF: IPEA. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432 Acesso em setembro de 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: *Perspectivas antropológicas da mulher*. Rio de Janeiro: Zahar; 1985.

CID, Clarissa Felipe. **Discriminação racial: étnica na relação de trabalho**. In: *Trabalho e igualdade: tipos de discriminação no ambiente de trabalho*. p. 259-274. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, Escola Judicial do TRT da 4ª R., 2012.

CLAVAL, P. *La géographie culturelle*. Paris: Nathan, 1995.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. (2011a). **Justiça em números 2010: indicadores do Poder Judiciário** – Panorama do Judiciário Brasileiro, Brasília.

COSTA, Edgar Aparecido da. **Ordenamento territorial em áreas de fronteira**. In: COSTA, Edgar Aparecido da.; OLIVEIRA, Marco Aurélio Machado de. *Seminário de estudos fronteiriços*. Campo Grande: Editora UFMS, 2009. p. 61-78.

COSTA, Gustavo Vilela L. da. 2013. **O muro invisível: A nacionalidade como discurso reificado na fronteira Brasil-Bolívia**. In: *Tempo Social: revista de sociologia da USP*, v.

25, n. 2, pp. 141-156. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v25n2/a08v25n2.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica - Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), Comentada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O poder dos juízes**. 1931. São Paulo. Saraiva, 1996.

DEBERT, Guita e GREGORI, Maria Filomena. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v.23, n.66, p.165-211, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Isabel. **Violência na Família - uma abordagem sociológica**. Porto: Edições Afrontamento, 2010.

DOMENACH, Hervé; PICOUE, Michel. *Las migraciones*. Publicaciones de la Universidad Nacional de Córdoba. Córdoba, 1996.

DUTRA, Delia. **Mulheres, migrantes, trabalhadoras: a segregação no mercado de trabalho**. Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, Brasília, v. 21, n.40, p. 177- 193, jan/ jun. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1980-19385852013000100011&script=sci_arttext. Acesso em 13 jul. 2020.

FERNANDES, Duval; CASTRO, Maria da Consolação Gomes de & BATISTA, Nayara (2015). **Coleta e Disseminação de Informações na Área de Migração Internacional no Brasil. Relatório da Atividade de Pesquisa 2.1 do Projeto Migrações Transfronteiriças (MT Brasil)**. Brasília: ICMPD.

FLORES, Joaquim Herrera. **Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência**. Revista Seqüência, Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, n. 44, p. 9-29, julho/2002.

FOUCAULT, Michel. (2002). **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes. (Original publicado em 1975).

FOUCHER, Michel. **Obsessão por fronteiras**. Tradução de Cecília Lopes. São Paulo: Radical Livros, 2009.

GOMES, Aguinaldo Rodrigues. **Machocracia, negacionismo histórico e violência no Brasil contemporâneo**. Revista Nanduty, [S.l.], v. 7, n. 10, p. 146 a 158, ago. 2019. ISSN 2317-8590. Disponível em: <<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/nanduty/article/view/10303>>. Acesso em: 04 ago. 2020.

GOMES, Cintia Helena Rodriguez. **Violência doméstica contra a mulher em região de fronteira Brasil/Bolívia na cidade de Corumbá/MS: aspecto jurídico, cultural e social**. 115 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Fronteiriços) – Universidade Federal de Mato

Grosso do Sul. Corumbá/MS. 2011.

GUERRA, Claudia. **Violência conjugal e familiar: alguns dados do mundo, Brasil, Minas Gerais e Uberlândia**. Brasília: 2004, CEFEMEA.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Atlas: 2012.

GUERRA, Sidney. **Os direitos humanos na ordem jurídica internacional e reflexos para ordem constitucional brasileira**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

HARVEY, David. *Globalization and the «spatial fix»*. Geographische Revue, n. 2, p. 23-30, 2001.

HERMANN, Leda Maria, **Maria da Penha Lei com nome de mulher**. Campinas- SP: Servanda, 2007.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência Contra a Mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

BANDUCCI JÚNIOR, Álvaro; PASSAMANI, Guilherme R.; DUQUE, Tiago. **Fora chollos: : gênero, sexualidade, alteridade e diferenças na fronteira Brasil-Bolívia**. R@U, 11 (1), jan./jun. 2019: 577-598.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. In: HIRATA, Helena et al. (Org.). *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

LIMA FILHO, Altamiro de Araújo. **Lei Maria da Penha Comentada**. Leme/Sp; Mundo Jurídico, 2007.

LIMA, Cláudia Araújo. **Redes de atenção para mulheres em situação de violência sexual: análise do caso de Campo Grande – Mato Grosso do Sul a partir das representações sociais de seus gestores**. (Tese de Doutorado). Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, 2014.

LIRA, Jonatha Rodrigo de Oliveira. **Migração e mobilidade na fronteira: concentração de imigrantes internacionais e formação de espaços de vida na Amazônia brasileira**. 2017. 1 recurso online (154 p.). Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/324279> Acesso em: 1 set. 2019.

LISBOA, Teresa Kleba. **Gênero e Migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas**. In: REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. Ano XIV, n. 26 e 27 – 2006. Disponível em: <https://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/39> Acesso em 29 jul. 2020.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 22(3), p. 935-952, set./dez./2014

LUSSI, Carmen; MARINUCCI, Roberto. **Vulnerabilidade social em contexto migratório**. Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, 2007. Disponível em:

https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2018/08/vulnerabilidades_dos_migrantes.pdf
Acesso em: 05 jun. 2020.

LUSSI, Carmen. **Conflitos e vulnerabilidades no processo migratório**. Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios, 2009. Disponível em: https://www.csem.org.br/wp-content/uploads/2020/05/2009_Conflitos_e_vulnerabilidades_no_processo_migratorio_CA_RMEM_LUSSI.pdf Acesso em: 05 jun. 2020.

MACHADO, Lia Osório. **Estado, territorialidade, redes: cidades gêmeas na zona de fronteira sul-americana**. In: SILVEIRA, M. L. (Org.). *Continente em chamas: globalização e territórios na América Latina*. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2005.

MACHADO, Lia Osório. **Limites, Fronteiras, Redes**. In: STROHAECKER, Tânia Marques. et al. (Org.). *Fronteiras e Espaço global*. Porto Alegre: AGB-Seção Porto Alegre, 1998.

MACHADO OLIVEIRA, Marco Aurélio & CAMPOS, Davi Lopes. **Migrantes e fronteira: lógicas subvertidas vidas refeitas**. Migração e Integração resultado de pesquisas em Mato Grosso do Sul. 1ed. Santa Maria RS, Unbral Fronteiras, 2012. <http://unbral.nuvem.ufrgs.br/base/items/show/3469>. Acesso em 20 setembro 2020.

MAGLIANO, María José. **Mujeres, migración y roles de género. El caso de la migración boliviana hacia Argentina**. In: JORNADAS INTERESCUELAS/DEPARTAMENTOS DE HISTORIA, 11., 2007, San Miguel de Tucumán. Anais... San Miguel de Tucumán: Universidad de Tucumán, 2007. Disponível em: <https://www.academica.org/000-108/162> Acesso em: 01 julho 2020.

MARINUCCI, Roberto e MILESI, Rosita. **Migrações Internacionais Contemporâneas**. CSEM/IMDH, junho, 2005. Disponível em : <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/migracoes-internacionais-contemporaneas/> Acesso em 20 setembro 2020.

MARTIN, André Roberto. **Fronteiras e Nações**. São Paulo: Contexto, 1997.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Hierarquia constitucional e incorporação automática dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no ordenamento brasileiro**. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 37 n. 148 out./dez. 2000.

MILESI, Rosita; ANDRADE, William Cesar de. **Migrações Internacionais no Brasil: realidade e desafios contemporâneos**. Brasília, DF: IMDH. Ano: 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva**. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 4, n. 3, p. 513–531, 1997.

MOLINARO, Carlos Alberto. **Dignidade, Direitos Humanos e fundamentais: uma nova tecnologia disruptiva**. Rev. Bioética y Derecho, Barcelona , n. 39, p. 103-119, 2017 . Disponível em: http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872017000100007&lng=es&nrm=iso Acesso em 08 agosto 2021.

NARVAZ, Martha Giudice. **Gênero: para além da diferença sexual**- Revisão da

Literatura. Aletheia, 2010, (Maio-Agosto). Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/aletheia/article/view/3530> Acesso em: 03 Nov 2019.

NOGUEIRA, Conceição. **Um novo olhar sobre as relações sociais de gênero: feminismo e perspectivas críticas na psicologia social**. Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu R.; CAVALCANTI, Leonardo; DA COSTA, Luiz Fernando. **O acesso dos imigrantes ao ensino regular**. Périplos: Revista de Estudos sobre Migrações, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 200–234, 2020. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/34881 Acesso em: 7 ago. 2020.

OLIVEIRA, Marcia Adriana Lima de. **Separações e divórcios: Elementos que fazem parte da dinâmica familiar ou elementos de “desestruturação” desta**. In Reflexões sobre a sociologia aplicada a educação (p. 132). Teresina, Brasil: Fundação Universidade Estadual do Piauí. 2012.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **América Platina: educação, integração e desenvolvimento territorial**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2008.

OLIVEIRA, Tito Carlos Machado de. **A lógica espacial do território fronteiriço: os casos das aglomerações de Ponta Porã-Pedro Juan Caballero e Ladário-Corumbá-Puerto Quijarro-Puerto Suarez**. In: SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (Org.). Mato Grosso do Sul sem fronteiras: características e interações territoriais. Campo Grande: Visão, 2010. v.1, p. 239-255.

PEDRO; Claudia Bragança; GUEDES, Olegna de Souza. **As conquistas do movimento feminista como expressão do protagonismo social das mulheres**. 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/1.ClaudiaBraganca.pdf> Acesso em: 27 de setembro de 2019.

PENHA, Bruna; DESIDERÁ NETO, Walter Antônio & MORAES, Rodrigo Fracalossi de. **O Mercosul e as regiões de fronteira**. Rio de Janeiro: 2017. IPEA.

PERARO, Maria Adenir. **Bastardos do Império: família e sociedade em Mato Grosso no século XIX**. São Paulo: Contexto, 2001.

PEREIRA, Gustavo de Lima. **A pátria dos sem pátria: Direitos Humanos e Alteridade**. Editora UniRitter. Porto Alegre. 2011.

PEREIRA, Lucia Serrano. **Estéticas da anatomia, ficções da diferença: Uma quase resenha**. Revista da Associação Psicanalítica de Porto Alegre, v. 28, p. 130-142, 2005.

PERES, Roberta Guimarães. **Mulheres na fronteira: A migração de bolivianas para Corumbá - MS**. (Tese de Doutorado). Departamento de Demografia - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas (Unicamp), Campinas, 2009.

PERES, Roberta Guimarães; BAENINGER, Rosana. **Migração Feminina: um debate teórico e metodológico no âmbito dos estudos de gênero**. 2012. Disponível em: http://www.fg2013.wvc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372951670_ARQU

[IVO Fazendo Genero Peres Baeninger.pdf](#) Acesso em 20 setembro 2020.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Além das fronteiras**. In MARTINS, Maria Helena (org). Fronteiras culturais – Brasil, Uruguai, Argentina. Cotia, SP: Ateliê editorial, 2002.

PESAVENTO, Sandra. (Org.) **Fronteiras do milênio** Porto Alegre: Ed. da Universidade, 2001.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos**. Anais Eletrônicos, São Paulo, 06 dez. 2006 Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Direitos+humanos> Acesso em: 10 dez. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas**. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 892, Dec. 2008.

PINAFI, Tânia. (2012). **Violência contra a mulher: Políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade**. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/texto03.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2020.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PRATT, Mary Louise. **A crítica na zona de contato: nação e comunidade fora de foco**. Travessia, v. 38, p. 7-29, 1999.

PNUD. Ampliando horizontes: *Emigración Internacional Paraguaya*. Paraguay: PNUD, UNFPA, UNICEF, UNIFEM, OIM, 2009.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução: Maria Cecília França. Editora Ática. São Paulo, 1993.

REDIN, Giuliana. **Direito de imigrar: direitos humanos e espaço público**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

RENAULT, L. O. L.; RIOS, M. I. F. **Discriminação: Desdém da Pessoa Humana em Branco e Preto**. São Paulo: LTr, 2010.

RIBEIRO, António Sousa. **A Retórica dos Limites. Notas sobre o Conceito de Fronteira**, in Boaventura de Sousa Santos (org.), *Globalização: Fatalidade ou Utopia?*. Porto: Afrontamento, 2001.

ROCHA, Luís Fernando. **A violência contra a mulher e a Lei “Maria da Penha”: alguns apontamentos.2009**. Disponível em: <https://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/957> Acesso em: 25 de Setembro de 2019.

RODRIGUES, Nádia Cristina Pinheiro, ANDRADE, Mônica Kramer de Noronha, FLYNN, Matthew Brian, MONTEIRO, Denise Leite Maia, LINO, Valéria Teresa Saraiva. **O aumento da violência doméstica no Brasil**, 2009. Disponível em: <https://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/o-aumento-da-violencia-domestica-no-brasil-20092014/15601> Acesso em: 25 de Setembro de 2019.

- RODRIGUES, Francilene dos Santos e VASCONCELOS, Iana Santos. **Migração, gênero e empoderamento das migrantes na Pan-Amazônia**. Textos & Debates. Boa Vista: UFRR, n.18, p. 251-268, jan./jun. 2010.
- RUBIO, David Sánchez. *La inmigración y la trata de personas cara a cara com la adversidade y los Derechos Humanos: xenofobia, discriminación, explotación sexual, trabajo esclavo y precarización laboral*. In PRADO, Erlan José Peixoto do; COELHO, Renata (Org). Migrações e Trabalho. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015, p. 127-162.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. e ALMEIDA Suely Souza de. **Violência de gênero - poder e impotência**. Rio de Janeiro, Livraria e Editora Revinter Ltda., 1995.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 69.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. 1ª ed. São Paulo, Ed. Moderna. 1987.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência de gênero - lugar das práxis na construção da subjetividade**. Lutas Sociais. São Paulo, PUC, 1997b.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Violência doméstica ou a lógica do galinheiro**. In: KUPSTAS, M. (org.). Violência em debate. São Paulo, Editora Moderna, 1997a, p.39-57.
- SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. **Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil**. Revista Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe, Israel: Universidade de Tel Aviv, v. 16, n. 1, 2005.
- SANTOS, José Vicente Tavares dos. **A violência como dispositivo de excesso de poder**. Soc. estado, Brasília, v. 10, n. 2, p. 281-298, 1996.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Modernidade, identidade e cultura de fronteira**, Tempo Social, 5, pp. 31-52. DOI : [10.1590/ts.v5i1/2.84940](https://doi.org/10.1590/ts.v5i1/2.84940) Acesso em 17 mar. 2020.
- SASSEN, Saskia. *The Mobility of Labor and Capital*. Cambridge: CUP, 1988.
- SAYAD, Abdelmalek. **A imigração: ou os paradoxos da alteridade**. Trad. de Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 1998.
- SCHRAIBER Lilia Blima; D'Oliveira, Ana Flávia P L. **Romper com a violência contra a mulher: como lidar desde a perspectiva do campo da saúde**. Athenea digital. 2008;(14):229-36.
- SCOTT, Joan. *Gender: a useful category of historical analysis*. In: Gender and the Politics of History, New York: Columbia University Press, 1988, pp. 28-52. [Em português: **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Recife: SOS Corpo e Cidadania,1993].
- SILVA, Tomaz Tadeu. **A produção social da identidade e da diferença**. In: SILVA,

Tomaz Tadeu (org. e trad.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

SILVA, Tomaz Tadeu. **Identidade e Diferença: a perspectiva dos estudos culturais** / Tomaz Tadeu da Silva (org.). Stuart Hall, WOODWARD, Kathryn. 9.ed.-- Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da. (2008). **Reflexões sobre o paradigma pós-moderno e os estudos históricos de gênero**. *Brathair*, 8(2), 75-84.

SILVA, Lídia Ester Lopes da & OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. **Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013**. *Ciência & Saúde Coletiva*, 20(11), 3523-3532. (2015) Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v20n11/1413-8123-csc-20-11-3523.pdf> Acesso em 17 mar. 2020.

SOUCHAUD, Sylvain e FUSCO, Wilson. Documentação da pesquisa “**Espaços migratórios e redes sociais da migração boliviana no Brasil: Corumbá e São Paulo**”. Campinas:2007.https://www.researchgate.net/publication/49132652_A_imigracao_bolivia_na_em_Sao_Paulo Acesso em 17 mar. 2020.

SOUCHAUD, Sylvain e Rosana BAENINGER. **Collas e Cambas do outro lado da fronteira: aspectos da distribuição diferenciada da imigração boliviana em Corumbá, Mato Grosso do Sul**. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v.25, n.2, p.271-286, 2008.

SOUCHAUD, Sylvain, FUSCO, Wilson, CARMO, Roberto Luiz do. **Mobilidade Populacional e Migração no Mercosul: A fronteira do Brasil com Bolívia e Paraguai**. *Teoria & Pesquisa*, v.XVI, n.1, p.39-60, 2007.

SOUCHAUD, Sylvain, FUSCO, Wilson. **Unões Exogâmicas dos migrantes bolivianos na fronteira do Brasil**. *Revista Travessia*, nº63, 2009.

STRECK, Lênio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **O direito do trabalho e as diversas formas de discriminação**. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, RS, v. 68, n. 2, p. 97-102, abr./jun. 2002.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher**. Curitiba: Juruá, 2007.

TAYAH, Marie-José. *Decent work for migrant domestic workers: moving the agenda forward*. Geneva: ILO, 2016. Disponível em: http://www.oit.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---migrant/documents/publication/wcms_535596.pdf Acesso em: 12 maio 2020.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol.; OLIVEIRA, Suely de. (Orgs.). *A mulher brasileira nos espaços público e privado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

VILA, Pablo (Ed.). 2003. *Ethnography at the border*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

VILLEN, Patrícia. **Mulheres na imigração qualificada e de baixa qualificação: uma modalidade da divisão sexual do trabalho no Brasil**. In: VII CONGRESSO LATINOAMERICANO DE ESTUDOS DO TRABALHO: O TRABALHO NO SÉCULO XXI. MUDANÇAS, IMPACTOS E PERSPECTIVA, 7. 2013, São Paulo. Revista Latinoamericana de Estudos do Trabalho. São Paulo: Relet, 2013. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ruris/article/view/1560> Acesso em: 11 jun. 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El discurso feminista y El poder punitivo*. In BIRGIN, Haydée (org.). *Las trampas del poder punitivo: El género del derecho penal*. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000.

ZANELLA, Vanessa Gomes. **As condições de vida e trabalho de costureiras em São Paulo: uma aproximação com migrantes bolivianas**. Anais II: Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Universidade Estadual de Londrina, 18 e 19 de agosto de 2011. GT7-Gênero e Trabalho – Coordenação: Cássia Maria Carloto. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/vanessa.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2017.

ZAPATA-BARRERO, Ricard (2012). *Teoria Política de la Frontera y la Movilidad Humana*. Revista Española de Ciencia Política. n.º 29, pp. 39-68.

ANEXOS**ANEXO A – Pré análise dos dados coletados:**

Comarca de Bela Vista - Fronteira Brasil/Paraguai - Mato Grosso do Sul

CASO 1

NACIONALIDADE: não informada

FATO: agressão física (socos e tapas) - ex companheiro alcoolizado.

DATA DO OCORRIDO: 15/01/2018

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 19/1/18

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 23/01/2018

DATA DA MP: 22/02/2018

MP: afastamento da vítima e proibição de qualquer meio de comunicação.

DATA DA SENTENÇA: 22/02/2018

RESULTADO DA SENTENÇA: 3 meses de detenção em regime aberto.

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Penal

CASO 2

NACIONALIDADE: paraguaia (identificação portaria IP)

FATO: agressão verbal (ameaça com faca) – ex companheiro

DATA DO OCORRIDO: 11/09/16

DATA DA MP:16/09/18

MP: afastamento da vítima e proibição de qualquer meio de comunicação.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 10/07/2018

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 16/7/18

DATA DA SENTENÇA: 19/09/18

RESULTADO DA SENTENÇA: 1 mês de detenção em regime aberto.

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Penal e Lei 11.340/06

CASO 3

NACIONALIDADE: paraguaia (fl 20 – processo)

FATO: ex agrediu verbalmente a vítima (ameaça)

DATA DO OCORRIDO: 09/05/18

DATA DA MP:11/05/18

MP: afastamento da vítima e proibição de qualquer meio de comunicação.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA: 04/06/18

RESULTADO DA SENTENÇA: confirmação da MP.

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Lei 11.340/06

CASO 4

NACIONALIDADE: não informada (proc. Nacional)

FATO: ex agrediu verbalmente a vítima (ameaça faca)

DATA DO OCORRIDO: 27/05/18

DATA DA MP:30/05/18

MP: afastamento da vítima e proibição de qualquer meio de comunicação.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06; CF; Convenção Sobre Todas as

Formas de Violências contra a Mulher e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:
 DATA DA SENTENÇA: 25/06/18
 RESULTADO DA SENTENÇA: confirma liminar

CASO 5

NACIONALIDADE: IP informa naturalizada
 FATO: filha agrediu fisicamente mãe
 DATA DO OCORRIDO: 27/4/18
 DATA DA MP:29/04/18
 MP: afastamento da vítima e proibição de qualquer meio de comunicação.
 DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 05/10/18
 RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 09/10/18
 DATA DA SENTENÇA: 11/03/20
 RESULTADO DA SENTENÇA: 6 meses e 10 dias regime aberto.
 FUNDAMENTOS DA SENTENÇA: Código Penal

CASO 6

NACIONALIDADE: não informada
 FATO: ex companheiro ameaçou morte
 DATA DO OCORRIDO: 13/05/18
 DATA DA MP:28/06/18
 MP: afastamento da vítima e proibição de qualquer meio de comunicação.
 DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:
 RECEBIMENTO DA DENUNCIA:
 DATA DA SENTENÇA:
 RESULTADO DA SENTENÇA:
 FUNDAMENTOS DA SENTENÇA:

³⁴**CASO 7 e 8**

NACIONALIDADE: não informada
 FATO: ex companheiro bebe e agride
 DATA DO OCORRIDO: 14/07 e 16/07/18
 DATA DA MP:18/07/18
 MP: afastamento da vítima e proibição de qualquer meio de comunicação.
 FUNDAMENTOS DA MP: Lei 11.340/06; CF; Convenção Sobre Todas as Formas de Violências contra a Mulher e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 19/9/18
 RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 25/9/18
 DATA DA DECISÃO: 27/11/18
 RESULTADO DA DECISÃO: réu absolvido
 FUNDAMENTOS DA SENTENÇA: CPP (art. 386, VII) ausência de prova

Comarca de Corumbá - Fronteira Brasil/Bolívia - Mato Grosso do Sul

CASO 1

NACIONALIDADE: não informada

³⁴ Dois processos foram atuados para o mesmo caso, sendo um para tramite da medida protetiva que foi revogado e extinto após a absolvição do réu no segundo processo onde houve a persecução penal.

FATO: agressão física (socos) do convivente em festa em casa

DATA DO OCORRIDO: 16/12/17

DATA MP: 16/12/17

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

MP: comparecimento bimestral do réu em juízo para justificar suas atividades e proibição de manter contato com a vítima e se manter distante por no mín. 100 m.

³⁵DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 15/02/18

³⁶DATA DA DECISÃO:

³⁷RESULTADO DA DECISÃO:

FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

CASO 2

NACIONALIDADE: não informada

FATO: agressão verbal (perturbação) – filho contra mãe idosa

DATA DO OCORRIDO: 12/3/18

DATA MP: 16/3/18

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

MP: comparecimento bimestral do réu em juízo para justificar suas atividades e proibição de manter contato com a vítima e se manter distante por no mín. 100 m.

³⁸DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA DECISÃO:

RESULTADO DA DECISÃO:

FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

CASO 3

NACIONALIDADE: boliviana (fl.13).

FATO: agressão física (esganadura/soco/empurrões) – ex companheiro

DATA DO OCORRIDO: 09/09/2016

DATA MP: 12/09/16

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

MP: comparecimento bimestral do réu em juízo para justificar suas atividades e proibição de manter contato com a vítima e se manter distante por no mín. 100 m.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 5/04/2018

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 20/04/2018

DATA DA SENTENÇA: 4/11/19

³⁹RESULTADO SENTENÇA: absolvição fundamentada em autoria incerta

³⁵ MP pede indenização à vítima.

³⁶ Processo retirado do SAJTJMS em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., até essa data não havia sentença, processo parado (arquivado) desde outubro de 2018.

³⁷ O Ministério Público pediu proibição de sair da comarca e recolhimento no período noturno ao réu, foi indeferido sob a justificativa que não havia fiscalização da medida. Ao descumprimento da decisão judicial que determinava ao réu o comparecimento bimestral em juízo foi determinado a revogação da medida em vez da decretação da preventiva, com justificativa do descumprimento ter sido parcial, decisão proferida em 26/10/18 às fls. 78 e 79. Ainda, o art. 22 da LMP estabelece que, "para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial" (§ 3º), bem como que se aplicam às medidas que obrigam o ofensor, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 do CPC (§ 4º).

³⁸ Processo retirado do SAJTJMS em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., nessa data consta o ultimo andamento do processo: 4/4/18 réu intimado da MP, até essa data não havia oferecimento de denúncia.

³⁹ Proc. 0002638-79.2017.8.12.0008 - Fato ocorreu em setembro 2016 a sentença foi proferida em novembro 2019, pouco mais de 3 anos depois, sob a constatação fática da incerteza da autoria. Juridicamente a prescrição

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA: Código Penal

CASO 4

NACIONALIDADE: não informada

FATO: ex companheiro perturba (agressão verbal)

DATA DO OCORRIDO: 10/7/18

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 18/07/18

⁴⁰DATA MP: 18/07/18⁴¹FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

MP: comparecimento bimestral do réu em juízo para justificar suas atividades e proibição de manter contato com a vítima e se manter distante por no mín. 100 m.

DATA DA DECISÃO:

RESULTADO DA DECISÃO:

FUNDAMENTOS:

⁴²**CASO 5**

NACIONALIDADE: não informada

FATO: e companheiro agrediu física e verbal (fratura exposta)

DATA DO OCORRIDO: 28/08/18

DATA MP: 06/09/18

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

MP: comparecimento bimestral do réu em juízo para justificar suas atividades e proibição de manter contato com a vítima e se manter distante por no mín. 100 m.

⁴³DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA DECISÃO:

RESULTADO DA DECISÃO:

FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

⁴⁴**CASO 6**

NACIONALIDADE: não informada

FATO: agressão física (cabo vassoura na cabeça e roupas rasgadas) – convivente.

DATA DO OCORRIDO: 22/10/18

da pretensão punitiva somente não operou, porque esse interregno é auferido a partir da data do recebimento da denúncia (art. 109 CP), essa somente foi efetivada em abril de 2018. De modo que, nesse caso, a demora não se deu no Judiciário. A prova da materialidade do fato está no laudo as fls. 19/20. O B.O. as fls. 7 do SAJ lavrado em loco registrou os fatos bem como as palavras da vítima. Ainda, verifica-se nesse processo a ocorrência de nulidades processuais, tal qual ausência de intimação da vítima para audiência fls. 80/82 SAJ. Essa foi efetuada posteriormente, as fls. 88/89 SAJ, contendo o resultado da sentença absolutória.

⁴⁰ Processo retirado do SAJTJMS em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., nessa data consta o ultimo andamento do processo: 23/7/18 réu intimado da MP, até essa data não havia oferecimento de denúncia.

⁴¹ Todas as decisões proferidas nesse juízo possuem o seguinte parágrafo: “... de outro vértice, entendo que a proteção aqui conferida abrange inclusive, o homem, que estará prevenido quanto ao envolvimento em outros episódios domésticos”.

⁴² Caso com medida extrajudicial – política pública voltada ao réu de prevenção e tratamento de violência doméstica.

⁴³ Processo retirado do SAJTJMS em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., nessa data consta o ultimo andamento do processo: 04/1/19 ofício da secretaria municipal de assistência social informando que o réu compareceu as reuniões “Projeto paralelas: rompendo fronteiras” conforme pedido do Ministério Público deferido em juízo em 12/9/18, fls. 15/16 SAJ. Até essa data não havia oferecimento de denúncia.

⁴⁴ Caso com medida extrajudicial – política pública voltada ao réu e a vítima de prevenção e tratamento de violência doméstica.

DATA MP: 25/10/18

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

MP: comparecimento bimestral do réu em juízo para justificar suas atividades e proibição de manter contato com a vítima e se manter distante por no mín. 100 m.

⁴⁵DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA DECISÃO:

RESULTADO DA DECISÃO:

FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

CASO 7

NACIONALIDADE: não informada

FATO: agressão física (tapas no rosto) – marido

DATA DO OCORRIDO: 31/8/17

DATA MP: 5/9/17

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

MP: comparecimento bimestral do réu em juízo para justificar suas atividades e proibição de manter contato com a vítima e se manter distante por no mín. 100 m.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 12/01/18

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 15/01/18

DATA DA SENTENÇA: 19/1/21

RESULTADO DA SENTENÇA: extinção da punibilidade devido prescrição.

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA: Código Penal

CASO 8

NACIONALIDADE: boliviana (fls. 6 e 28/19 doc. identificação)

FATO: agressão física e ameaça

DATA DO OCORRIDO: 17/07/17

DATA MP: 5/9/17

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

MP: comparecimento bimestral do réu em juízo para justificar suas atividades e proibição de manter contato com a vítima e se manter distante por no mín. 100 m.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 16/11/18

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 19/11/18

DATA DA SENTENÇA: 13/02/20

⁴⁶RESULTADO DA SENTENÇA: ao réu foi concedido SURSIS, e determinado frequência em projeto extrajudicial, ainda foi condenado as custas, mas suspensa devido hipossuficiência; à vítima foi determinada uma reparação no valor de R\$1500,00.

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA: Lei 11.340/06.

CASO 9

NACIONALIDADE: não informada

FATO: agressão verbal (injúria) - marido

⁴⁵ Processo retirado do SAJTJMS em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., nessa data consta o ultimo andamento do processo: 31/10/18 ofício da secretaria municipal de assistência social informando que o réu compareceu as reuniões do “Projeto paralelas: rompendo fronteiras”, bem como a vítima obteve acompanhamento psicológico pelo CRAM – centro de referência de atendimento à mulher, tudo conforme pedido do Ministério Público deferido em juízo em 30/10/18, fls. 15/16 SAJ. Até essa data não havia oferecimento de denúncia.

⁴⁶ Indenização a vítima foi concedida por magistrado recém removido de Iguatemi para 2 vara criminal de Corumbá. (Publicação: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 Diário da Justiça Eletrônico - Caderno Administrativo Campo Grande, Ano XIX - Edição 4335- fl. 5/CONCURSO DE PROMOÇÃO PRECEDIDO DE REMOÇÃO Nº 066.268.0006/2019).

DATA DO OCORRIDO: 11/11/18

DATA MP: 20/11/18

⁴⁷FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

MP: comparecimento bimestral do réu em juízo para justificar suas atividades e proibição de manter contato com a vítima e se manter distante por no mín. 100 m.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA DECISÃO:

RESULTADO DA DECISÃO:

FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

CASO 10

NACIONALIDADE: não informada

FATO: ameaça ex marido

DATA DO OCORRIDO: 14/9/17

DATA MP:

FUNDAMENTOS da MP:

⁴⁸DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 29/1/18

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 05/3/18

⁴⁹DATA DA DECISÃO:

RESULTADO DA DECISÃO:

FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

CASO 11

NACIONALIDADE: boliviana (fl.9)

FATO: lesão corporal – agressão física (derrubou vítima)

DATA DO OCORRIDO: 01/05/07

DATA MP:

FUNDAMENTOS da MP:

⁵⁰DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 12/12/07

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 13/3/08

DATA DA SENTENÇA: 19/2/19

RESULTADO DA SENTENÇA: prescrição.

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA: Código Penal.

CASO 12

NACIONALIDADE: boliviana (fl.1 e 3 doc. identificação)

FATO: agressão física e verbal (companheiro a chamava de “feia”)

DATA DO OCORRIDO: 5/5/18

DATA MP: 9/5/18

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

⁴⁷ Processo retirado do SAJTJMS em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., nessa data consta o ultimo andamento do processo: 02/01/19 ofício da secretaria municipal de assistência social informando que a vítima declinou do atendimento psicológico devido falta de horário porque é vendedora ambulante, até a presente data não havia denúncia. Obs. a decisão que deferiu a MP não continha determinação de atendimento psicossocial (fls. 7/9 SAJ), contudo a portaria da polícia civil que instaura o IP solicita essa medida.

⁴⁸ Em 11/3/19 réu intimado por edital, devido desconhecimento de sua localização (fl.60).

⁴⁹ Processo retirado do SAJTJMS em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., nessa data consta o ultimo andamento do processo: 5/4/19 decorrido prazo para resposta a acusação. Até essa data não havia sentença.

⁵⁰ Em janeiro de 2019 o feito foi digitalizado para atender Provimento 212 de 2012 que previa implantação do processo eletrônico no judiciário do MS, oportunidade em que o chefe de cartório registrou a ocorrência da prescrição, ratificada posteriormente por decisão judicial. Feito ficou parado por mais de 12 anos.

MP: comparecimento bimestral do réu em juízo para justificar suas atividades e proibição de manter contato com a vítima e se manter distante por no mín. 100 m.

⁵¹DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA DECISÃO:

RESULTADO DA DECISÃO:

FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

Comarca de Mundo Novo - Fronteira Brasil/Paraguai - Estado do Mato Grosso do Sul

CASO 1

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 7)

FATO: ameaça ex marido

DATA DO OCORRIDO: 28/1/18

⁵²DATA MP: 31/1/18

MP: proibição de manter contato com a vítima e frequentar local de trabalho, bem como se manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA DECISÃO:

RESULTADO DA DECISÃO:

FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

CASO 2

NACIONALIDADE: não informada

⁵³FATO: agressão física (socos no rosto) – ex marido

DATA DO OCORRIDO: 29/4/18

DATA MP:

MP:

FUNDAMENTOS da MP:

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 29/10/18

RECEBEU DENUNCIA: 6/11/18

DATA DA SENTENÇA: 2/12/20

RESULTADO DA SENTENÇA: réu absolvido.

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA art. 386 VI CPP (existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena, ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência).

CASO 3

NACIONALIDADE: naturalizada (IP)

⁵⁴FATO: agressão física e ameaça (socos e tapas – desmaio) marido

DATA DO OCORRIDO: 2/10/18

⁵⁵DATA MP: 5/10/18

⁵⁶MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter

⁵¹ Processo retirado do SAJTJMS em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., nessa data consta o ultimo andamento do processo: 24/5/18 defensoria acusou ciência do deferimento da MP. Até essa data não havia oferecimento de denúncia.

⁵² Processo retirado do SAJTJMS em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., nessa data consta o ultimo andamento do processo: 13/7/18 juntada do mandado cumprido de intimação da vítima ref. ao deferimento da MP, até a presente data não havia denúncia.

⁵³ PC levou a vítima para hospital fls.10.

⁵⁴ IP instruído com foto do rosto machucado da vítima.

⁵⁵ Medida cautelar revogada a pedido da vítima em 25/7/19.

⁵⁶ Em janeiro de 2019 a vítima retirou o pedido de MP, fl. 25.

distante dela por no mín. 200 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

⁵⁷DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA DECISÃO:

RESULTADO DA DECISÃO:

FUNDAMENTOS DA DECISÃO:

Comarca de Porto Murtinho - Fronteira Brasil/Paraguai - Mato Grosso do Sul

CASO 1

NACIONALIDADE: não informada

FATO: ameaça de morte ex namorado

DATA DO OCORRIDO: 25/2/18

DATA MP: 02/5/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA:

CASO 2

NACIONALIDADE: naturalizada

FATO: namorado agressão física

DATA DO OCORRIDO: 3/6/18

DATA MP: 4/6/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA:

CASO 3

NACIONALIDADE: não informada

FATO: ameaça ex companheiro

DATA DO OCORRIDO: 21/8/18

DATA MP: 24/8/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA:

⁵⁷ Processo retirado do SAJTJMS em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., nessa data consta o ultimo andamento do processo: 13/01/20 certidão informando que as partes não foram intimadas da revogação da MP devido endereço desatualizado. Até essa data não havia formalização de denúncia.

CASO 4

NACIONALIDADE: não informada

FATO: agressão física do marido

DATA DO OCORRIDO: 30/9/18

DATA MP: 02/10/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA:

CASO 5

NACIONALIDADE: paraguaia (fl.36)

⁵⁸FATO: violência física e verbal do filho (injúria)

DATA DO OCORRIDO: 10/10/18

DATA MP: 10/10/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA:

CASO 6

NACIONALIDADE: não informada

⁵⁹FATO: agressão física neto a avó

DATA DO OCORRIDO: 14/11/18

DATA MP: 14/11/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 300 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

⁶⁰DATA DA SENTENÇA: 14/8/20

⁶¹RESULTADO DA SENTENÇA: extinção sem resolução por ausência de interesse de agir, revogada medida cautelar.

FUNDAMENTOS DA SENTENÇA: Lei 11.340/06

Comarca de Sete Quedas - Fronteira Brasil/Paraguai - Mato Grosso do Sul

CASO 1

⁵⁸ Réu sofre de esquizofrenia (fl.2).

⁵⁹ Réu possui problemas mentais (fl. 2).

⁶⁰ Em 4/3/20 vítima informou não ter mais interesse no feito.

⁶¹ Súmula 542 do STJ editada em 2015: "A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada."

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 6)

FATO: ameaça ex marido (já apanhou tanto que ficou cega de um olho)

DATA DO OCORRIDO: 31/1/18

⁶²DATA MP: 2/2/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 2

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 7)

FATO: ameaça ex marido

DATA DO OCORRIDO: 18/6/18

DATA MC: 21/6/18

⁶³MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 17/4/18

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 23/4/18

DATA DA SENTENÇA: 26/6/20

RESULTADO DA SENTENÇA: 1 mês e 5 dias de detenção ao réu em regime aberto, a vítima indenização de R\$ 1500,00.

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Lei 11.340/06 e Código Penal

CASO 3

⁶⁴NACIONALIDADE: paraguaia (fl.9)

FATO: agressão chute e soco ex companheiro

DATA DO OCORRIDO: 16/1/17

DATA MP: 21/6/18

⁶⁵MP: ao réu proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 200 m.; a vítima acompanhamento psicossocial pelo CREAS e inclusão no projeto “Mulher Segura” da PM.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 4

NACIONALIDADE: paraguaia (fl.48)

FATO: violência física – marido (socos/chutes/pisou em cima)

⁶²Medida Cautelar revogada a pedido da vítima em 11/9/19

⁶³ Em 10/11/18 o Ministério Público pediu arquivamento até a conclusão das investigações para oferecimento da denúncia.

⁶⁴ Vítima possui RG emitido pela RFB, fls. 9, constado a naturalidade paraguaia, motivo pelo qual presume-se que seja naturalizada.

⁶⁵ Endereço da vítima não encontrado pelo CREAS (fl. 34) fato que impossibilitou o tratamento.

DATA DO OCORRIDO: 16/1/17

⁶⁶DATA MP:

MP:

FUNDAMENTOS da MP:

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 29/5/18

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 6/6/18

DATA DA SENTENÇA: 27/6/19

RESULTADO DA SENTENÇA: 3 meses de detenção em regime aberto.

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Penal

CASO 5

NACIONALIDADE: não informada / naturalizada (fl.75)

⁶⁷FATO: agressão física - irmão / agressor apresentou identidade falsa a PC

DATA DO OCORRIDO: 14/10/18

DATA MP:

MP:

FUNDAMENTOS da MP:

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 23/10/18

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 25/10/18

DATA DA SENTENÇA: 8/3/19

⁶⁸RESULTADO DA SENTENÇA: 1 ano e 2 meses de reclusão – fechado - e 3 meses e 15 dias detenção e 11 dias multa

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Penal

CASO 6

⁶⁹NACIONALIDADE: não informada

FATO: estupro de vulnerável e ameaça - padrasto

DATA DO OCORRIDO: 5/5/17

⁷⁰DATA MP: 12/7/17

MP: afastado do lar, proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 250 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 5/2/18

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 15/2/18

DATA DA SENTENÇA:

⁷¹RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

Comarca de Ponta Porã - Fronteira Brasil/Paraguai - Mato Grosso do Sul

⁶⁶ Nesse processo somente correu a apreciação da denúncia, por ausência de informação infere-se que ou não houve pedido de MP ou foi distribuído anteriormente em feito diverso.

⁶⁷ Réu cumprindo pena em regime semiaberto por tentativa de estupro.

⁶⁸ Em fevereiro de 2019 o réu estava evadido.

⁶⁹ Em todos os documentos do IP a vítima foi qualificada como estrangeira, contudo, as fls. 24 consta sua certidão de nascimento averbando que, embora seja filha de paraguaio, ela nasceu em Paranhos/MS.

⁷⁰ Em setembro de 2017 foi decretada prisão preventiva do réu (fl. 43 a 47).

⁷¹ Em fevereiro de 2019 o réu estava evadido.

CASO 1

NACIONALIDADE: paraguaia (fl.16)

FATO: ameaça ex

DATA DO OCORRIDO: 25/10/16

DATA MP:

MP:

FUNDAMENTOS da MP:

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 8/12/17

DATA RECEBEU DENUNCIA: 14/12/17

DATA DA SENTENÇA: 29/5/19

RESULTADO DA SENTENÇA: absolvido com fundamento de ausência de provas suficientes para condenação.

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Processo Penal.

CASO 2

NACIONALIDADE: não informada

FATO: filha que bate na mãe

DATA DO OCORRIDO: 15/1/18

DATA MP: 25/1/18

MP: pedido indeferido com justificativa de constatação de vias de fato recíprocas.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 3

NACIONALIDADE: paraguaia (fl.29)

FATO: injúria ex – agressão verbal

DATA DO OCORRIDO: 15/1/18

DATA MP: 16/1/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 4

⁷²NACIONALIDADE: não informada

FATO: injúria ex

DATA DO OCORRIDO: 18/1/18

DATA MP: 19/1/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

⁷² Somente há informação de que é estrangeira naturalizada (fl.2) entre outras peças do IP.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:
 DATA DA SENTENÇA:
 RESULTADO DA SENTENÇA:
 FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 5

⁷³NACIONALIDADE: paraguaia (fl.27)

FATO: filho bateu pai e mãe

DATA DO OCORRIDO: 26/12/16

DATA MP:

MP:

FUNDAMENTOS da MP:

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 31/5/18

RECEBEU DENUNCIA: 13/6/18

DATA DA SENTENÇA: 2/4/20

RESULTADO DA SENTENÇA: réu absolvido, porque mãe retirou queixa e alegou legítima defesa do pai / (ausência de provas suficientes para condenação).

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Processo Penal.

CASO 6

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 17)

FATO: ameaça – separada a 8 meses ex não quer sair da casa

DATA DO OCORRIDO: 13/11/16

DATA MP: 18/11/16

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

⁷⁴DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 16/10/17

⁷⁵RECEBEU DENUNCIA: 23/10/17

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 7

⁷⁶NACIONALIDADE: não identificada

FATO: irmã bate em irmã

DATA DO OCORRIDO: 26/1/16

⁷⁷DATA MP: 2/2/18

⁷⁸MP: indeferida sob fundamento de não ser violência de gênero.

FUNDAMENTOS da MP:

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

⁷³ Vítima não fala português. (fl. 153).

⁷⁴ Em maio de 2019 o Ministério Público requereu o arquivamento provisório porque o réu sumiu. Esse foi o último andamento verificado em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min.

⁷⁵ Em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., data em que esse processo foi consultado no SAJTJMS, ainda não havia sentença.

⁷⁶As fls. 17 encontra-se o documento de identificação da vítima, contudo a naturalidade foi encoberta pelo protocolo da justiça, impossibilitando a verificação.

⁷⁷ Mandou para a vara infância por não se tratar de violência contra mulher.

⁷⁸ Determinada vista ao MP infância e juventude.

RESULTADO DA SENTENÇA:
FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 8

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 14)

FATO: injúria e ameaça

DATA DO OCORRIDO: 5/2/18

DATA MP: 8/2/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 9

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 40)

FATO: violência física e verbal convivente (vítimas com hematomas)

DATA DO OCORRIDO: 28/12/17

DATA MP: 30/12/17

⁷⁹MP: réu afastado do lar, proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 300 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

⁸⁰DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 25/10/18

RECEBIMENTO DA DENUNCIA

DATA DA SENTENÇA O:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 10

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 12)

FATO: ex marido saiu da prisão e quebrou vidros casa e ameaçou

DATA DO OCORRIDO: 15/2/18

DATA MP: 16/2/18

⁸¹MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

RECEBIMENTO DA DENUNCIA

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 11

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 19)

⁷⁹ Em dezembro de 2020 o réu ainda não tinha sido encontrado. Flagrante relaxado.

⁸⁰ Em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., data em que esse processo foi consultado no SAJTJMS, ainda não havia sentença.

⁸¹ Em 25/4/19 vítima disse que não tem mais interesse, MP revogada.

FATO: lesão corporal - marido bêbado (golpes braços e orelha com “machete” e lesões aparentes – fls. 9 – laudo fl. 23/24).

DATA DO OCORRIDO: 15/11/16

DATA MP: 16/11/16

MP: indeferido sob justificativa de não vislumbrar necessidade e urgência, determinação oitiva do suposto agressor.

FUNDAMENTOS da MP:

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 27/3/2018

RECEBIMENTO DA DENUNCIA: 27/3/18

DATA DA SENTENÇA: 8/8/19

⁸²RESULTADO DA SENTENÇA: 3 meses detenção em regime aberto, não concedeu indenização a vítima requerida pelo MP sob fundamento de ausência de contraditório.

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Penal

CASO 12

NACIONALIDADE: paraguaia - naturalizada (fl 24)

FATO: ameaça de morte do ex companheiro

DATA DO OCORRIDO: 24/12/16

DATA MC:

MP:

FUNDAMENTOS da MP:

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 7/12/17

RECEBEU DENUNCIA: 14/12/17

DATA DA SENTENÇA:

⁸³RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 13

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 9)

FATO: neto e filha ameaçando avó

DATA DO OCORRIDO: 5/4/18

DATA MP: 6/4/18

⁸⁴MP: indeferida por se tratar de briga familiar – determinação de acompanhamento psicossocial a vítima, devido verificação de esquizofrenia do réu (neta vítima).

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

⁸² Em fevereiro de 2018 o STJ pacificou o entendimento no Recurso Especial Representativo da Controvérsia nº 1675874/MS no sentido de que, nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

⁸³ Em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., data em que esse processo foi consultado no SAJTJMS, ainda não havia sentença.

⁸⁴ Decisão proferida por magistrada em substituição legal.

CASO 14

NACIONALIDADE: não identificada

FATO: agressão física - marido da tia

DATA DO OCORRIDO: 13/4/18

DATA MP: 13/4/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 15

NACIONALIDADE: paraguaia (fl.18)

FATO: filho bate na mãe

DATA DO OCORRIDO: 22/11/15

DATA MP:

MP:

FUNDAMENTOS da MP:

⁸⁵DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 10/8/17

RECEBEU A DENUNCIA: 14/8/17

DATA DA SENTENÇA: 28/2/2019

⁸⁶RESULTADO DA SENTENÇA: 3 meses detenção aberto

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Penal

CASO 16

NACIONALIDADE: não informada

FATO: lesão corporal – marido bêbado

DATA DO OCORRIDO: 7/4/18

DATA MP: 25/4/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 17

NACIONALIDADE: não informada

FATO: descumprimento MP concedida em 16/1/18 e ameaça ex marido

DATA DO OCORRIDO: 20/4/18

DATA MP:

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 7/5/18

⁸⁵ O inquérito foi concluído somente em julho 17.

⁸⁶ Mandado de prisão cumprido em dezembro de 2019 (4 anos depois do ocorrido).

RECEBEU DENUNCIA: 16/5/18

DATA DA SENTENÇA: 30/11/18

⁸⁷RESULTADO DA SENTENÇA: 4 meses detenção substituído por prestação de serviços comunitários, não concedeu indenização pedida a vítima.

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Penal e Lei 11.340/06.

CASO 18

NACIONALIDADE: não informada

FATO: agressão física a avó - neta bêbada

DATA DO OCORRIDO: 1/5/18

DATA MC: 4/5/18

MP: indeferida sob a justificativa de não se tratar de violência de gênero.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 19

NACIONALIDADE: não informada

FATO: ameaça ex convivente

DATA DO OCORRIDO: 10/5/18

DATA MP: 15/5/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 20

NACIONALIDADE: não identificada.

FATO: incêndio e violência física ex marido

DATA DO OCORRIDO: 1/5/18

DATA MP: 18/5/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 18/5/18

RECEBEU DENUNCIA: 4/6/18

DATA DA SENTENÇA: 22/4/19

RESULTADO DA SENTENÇA: pena de reclusão substituída por prestação de serviços comunitários e pena multa (indenização ao estado).

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Penal.

CASO 21

NACIONALIDADE: paraguaia (fl.2)

⁸⁷ Em novembro de 2019 o MP apelou. No mês seguinte o TJMS reformou a sentença concedendo indenização a vítima fundamentando o acórdão em Direitos Fundamentais.

FATO: ameaça de morte - ex marido

DATA DO OCORRIDO: 2/5/18

DATA MP: 18/5/18

⁸⁸MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 22

NACIONALIDADE: não informada

FATO: ameaça ex marido

DATA DO OCORRIDO: 23/5/18

DATA MP: 24/5/18

⁸⁹MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 23

NACIONALIDADE: não informada

FATO: ameaça ex marido que estava descumprindo MP determinada em 2016.

DATA DO OCORRIDO: 11/6/18

DATA MP: 28/06/18

MP: recolhimento domiciliar noturno e nas folgas.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 24

NACIONALIDADE: não informada

FATO: ameaça com faca

DATA DO OCORRIDO: 9/6/18

⁹⁰DATA MP: 13/6/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

⁸⁸ Em 19/11/18 a medida cautelar foi revogada a pedido da vítima.

⁸⁹ Prisão em flagrante relaxada fundamentada no descumprimento de medida cautelar.

⁹⁰ Em 23/06/18 a vítima retirou pedido de medida cautelar.

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 25

NACIONALIDADE: não informada

FATO: violência física e psicol. ex

DATA DO OCORRIDO: 18/6/18

⁹¹DATA MP: 21/6/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 26/6/18

RECEBEU DENUNCIA: 26/6/18

DATA DA SENTENÇA: 31/7/19

RESULTADO DA SENTENÇA: réu absolvido negativa da vítima.

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Processo Penal

CASO 26

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 4)

FATO: ameaça e vias de fato - convivente

DATA DO OCORRIDO: 10/6/18

DATA MP:

MP:

FUNDAMENTOS da MP:

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 30/7/18

DATA DA SENTENÇA: 31/7/19

⁹²RESULTADO DA SENTENÇA: absolveu - ausência de provas.

FUNDAMENTOS SENTENÇA: CPP

CASO 27

NACIONALIDADE: paraguaia (fl.14)

FATO: VIOLENCIA FISICA

DATA DO OCORRIDO: 10/6/18

DATA MP: não apreciou, pelo menos não nesse processo

MP:

FUNDAMENTOS da MP:

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 10/7/18

RECEBEU DENUNCIA: 31/7/18

⁹³DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

⁹¹ Em 2/7/18 a vítima retirou pedido de medida cautelar.

⁹² A justificativa da sentença proferida em julho de 2018 foi que restou apenas a palavra da vítima contra a do réu. No entanto, essa questão foi superada pelo STJ em 03/05/2018 por meio do AgRg no AREsp 1225082/MS. Agravo Regimental no Agravo em **Recurso Especial 2017/0330617-9**. Não há qualquer ilegalidade no fato de a condenação referente a delitos praticados em ambiente doméstico ou familiar estar lastreada no depoimento prestado pela ofendida, já que tais ilícitos geralmente são praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, e muitas vezes sem deixar rastros materiais, motivo pelo qual a palavra da vítima possui especial relevância. Agravante: Wladimir Martins Júnior. **Agravado: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul**. Relator: Min. Jorge Mussi. DJe 11/05/2018.

⁹³ Em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., data em que esse processo foi consultado no SAJTJMS, ainda não havia sentença.

CASO 28

NACIONALIDADE: não informada

FATO: violência física – convivente (socos e puxões de cabelo)

DATA DO OCORRIDO: 30/6/18

DATA MP: 3/7/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 29

⁹⁴NACIONALIDADE: não informada

⁹⁵FATO: violência física – filha bateu e genro ameaçou com faca

DATA DO OCORRIDO: 24/6/18

DATA MP: 3/7/18

MP: indeferida por entender o juízo não se tratar de violência de gênero.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 30

NACIONALIDADE: não informada

FATO: ameaça e vias de fato ex marido

DATA DO OCORRIDO: 30/6/18

DATA MP: 3/7/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 31

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 27)

FATO: ameaça e vias de fato - marido

DATA DO OCORRIDO: 1/6/18

DATA MP: 2/6/18

⁹⁶MP: afastamento do lar, proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

⁹⁴ Vítima não entende português (fl. 4).

⁹⁵ No laudo (fl. 8 e 9) há fotos da vítima machucada.

⁹⁶ Em 3/9/18 vítima retirou pedido de medida protetiva.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:
DATA DA SENTENÇA:
RESULTADO DA SENTENÇA:
FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 32

NACIONALIDADE: não identificada
FATO: lesão corporal e estupro - namorado
DATA DO OCORRIDO: 8/8/18
DATA MP: 8/8/18
MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.
FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.
DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:
DATA DA SENTENÇA:
RESULTADO DA SENTENÇA:
FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 33

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 23)
FATO: perturbação da tranquilidade idosa - filha e neto
DATA DO OCORRIDO: 13/8/18
DATA MP: 16/8/18
MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.
FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.
DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:
DATA DA SENTENÇA:
RESULTADO DA SENTENÇA:
FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 34

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 23)
FATO: ameaça ex marido
DATA DO OCORRIDO: 9/6/18
DATA MP: 13/6/18
MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.
FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.
DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 28/11/18
RECEBEU DENUNCIA: 4/12/18
⁹⁷DATA DA SENTENÇA:
RESULTADO DA SENTENÇA:
FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 35

NACIONALIDADE: paraguaia (fl.12)

⁹⁷ Em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., data em que esse processo foi consultado no SAJTJMS, ainda não havia sentença.

FATO: perturbação de ex convivente

DATA DO OCORRIDO: 20/8/18

DATA MP: 22/8/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 36

NACIONALIDADE: não informada

FATO: violência verbal - sobrinha

DATA DO OCORRIDO: 27/8/18

DATA MP: 28/8/18

MP: indeferida por entender o juízo não se tratar de violência de gênero.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 37

NACIONALIDADE: não informada

FATO: ameaça com arma de fogo – ex convivente

DATA DO OCORRIDO: 17/9/18

DATA MP: 18/9/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 38

⁹⁸NACIONALIDADE: não informada

FATO: ameaça com machado - cunhado

DATA DO OCORRIDO: 28/9/18

DATA MP: 3/10/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

⁹⁸ Todas as peças do IP qualificam vítima como sendo estrangeira, já a citação desta a qualificou como brasileira.

CASO 39

NACIONALIDADE: paraguaia (fl.24)

FATO: perturbação – ex marido

DATA DO OCORRIDO: 2/10/18

DATA MP: 3/10/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 40

⁹⁹NACIONALIDADE: não informada (contudo deduz-se que chinesa)

FATO: ameaça e agressão marido – réu preso em flagrante

DATA DO OCORRIDO: 27/9/17

DATA MP: 29/9/17

MP: afastamento do lar, proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 23/7/18

RECEBEU DENUNCIA: 31/7/18

DATA DA SENTENÇA: 1/6/20

¹⁰⁰RESULTADO DA SENTENÇA: 4 meses detenção aberto

FUNDAMENTOS SENTENÇA: Código Penal

CASO 41

NACIONALIDADE: não informado

FATO: injúria ex marido

DATA DO OCORRIDO: 23/10/18

DATA MP: 24/10/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 42

NACIONALIDADE: não informado

FATO: lesão corporal e ameaça faca ex

DATA DO OCORRIDO 12/10/18:

DATA MP: 12/10/18

MC:

⁹⁹ A qualificação da vítima somente é feita como estrangeira, o réu foi qualificado como chinês, pelo nome e prenome da vítima se deduz que também seja.

¹⁰⁰ Intimação do réu feita por edital/ evadido.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 9/11/18

¹⁰¹DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 43

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 108)

FATO: violência física e ameaça - pai bate na mãe e passa mão própria filha

DATA DO OCORRIDO: 21/10/18

¹⁰²DATA MP: 12/11/18

MP: afastamento do lar, proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA: 9/11/18

RECEBEU DENUNCIA: 12/11/18

¹⁰³DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 44

NACIONALIDADE: paraguaia (fl. 14)

FATO: violência física e estupro de vulnerável

DATA DO OCORRIDO: 20/11/18

DATA MP: 21/11/18

MP: afastamento do lar, proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

RECEBEU DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 45

¹⁰⁴NACIONALIDADE: não informada

FATO: ameaça ex convivente

DATA DO OCORRIDO: 25/8/18

DATA MP: 27/11/18

MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

¹⁰¹ Em 4/8/20 o réu ainda não tinha sido ouvido (não foi encontrado).

¹⁰² Em fevereiro de 2019 o processo foi para o arquivado provisório aguardando denúncia do MP.

¹⁰³ Em 20 de janeiro de 2021 às 14:58min., data em que esse processo foi consultado no SAJTJMS, ainda não havia sentença.

¹⁰⁴ IP qualifica vitima como estrangeira, mandado como brasileira.

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

CASO 46

NACIONALIDADE: paraguaia (fl.14)

FATO: ameaça ex marido

DATA DO OCORRIDO: 7/12/18

DATA MP: 11/12/18

¹⁰⁵MP: proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima e manter distante dela por no mín. 100 m.

FUNDAMENTOS da MP: Lei 11.340/06.

DATA DO OFERECIMENTO DA DENUNCIA:

DATA DA SENTENÇA:

RESULTADO DA SENTENÇA:

FUNDAMENTOS SENTENÇA:

¹⁰⁵ Em novembro 2019 vítima desistiu da medida protetiva.

ANEXO B - Compilação dos dados coletados

Analisando os dados contidos nos processos das comarcas selecionadas podemos elencar os seguintes elementos:

| ANO 2018 | | | | | | |
|--|------------|---------|------------|----------------|-------------|------------|
| COMARCAS | BELA VISTA | CORUMBÁ | MUNDO NOVO | PORTO MURTINHO | SETE QUEDAS | PONTA PORÃ |
| 1.Quantidade e total de processos envolvendo estrangeiras | 7 | 12 | 3 | 6 | 6 | 46 |
| 2. Processos com identificação da nacionalidade | 2 | 4 | 2 | 2 | 5 | 21 |
| 3.Medida Protetiva concedida no prazo de 48 horas¹⁰⁶ | 7 | 7 | 2 | 5 | 2 | 31 |
| 4.Medida Protetiva concedida após o prazo | 0 | 4 | 1 | 1 | 3 | 7 |
| 5.Medida Protetiva indeferida | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 |
| 6.Sentença proferida em - de 6 meses | 7 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 |
| 7.Sentença proferida em + de 6 meses | 0 | 4 | 1 | 0 | 0 | 8 |
| 8.Sem sentença | 0 | 3 | 0 | 0 | 1 | 7 |
| 9.Casos sem prestação jurisdicional por ausência de fundamenta | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 3 |

¹⁰⁶ Art. 18 da LMP: “Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; ...”

| ção¹⁰⁷ | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10.Medidas de satisfação às vítimas | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| 11.Medidas de reparação às vítimas | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| 12.Decisões Fundamentadas em DF e DH | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

¹⁰⁷ O art. 489, § 1º, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015 (CPC de 2015) estabelece que não se considera fundamentada a decisão judicial que "deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento".

ANEXO C – Relação de Processos Investigados¹⁰⁸

| | | |
|----|---------------|---------------------------|
| 1 | Bela Vista | 0000068-04.2018.8.12.0003 |
| 2 | Bela Vista | 0000216-49.2017.8.12.0003 |
| 3 | Bela Vista | 0000525-36.2018.8.12.0003 |
| 4 | Bela Vista | 0000606-82.2018.8.12.0003 |
| 5 | Bela Vista | 0000611-07.2018.8.12.0003 |
| 6 | Bela Vista | 0000749-71.2018.8.12.0003 |
| 7 | Bela Vista | 0000811-14.2018.8.12.0003 |
| 8 | Bela Vista | 0001012-06.2018.8.12.0003 |
| | | |
| 1 | Corumbá | 0000120-82.2018.8.12.0008 |
| 2 | Corumbá | 0001131-49.2018.8.12.0008 |
| 3 | Corumbá | 0002638-79.2017.8.12.0008 |
| 4 | Corumbá | 0003465-56.2018.8.12.0008 |
| 5 | Corumbá | 0004641-70.2018.8.12.0008 |
| 6 | Corumbá | 0005550-15.2018.8.12.0008 |
| 7 | Corumbá | 0005597-23.2017.8.12.0008 |
| 8 | Corumbá | 0005755-78.2017.8.12.0008 |
| 9 | Corumbá | 0006106-17.2018.8.12.0008 |
| 10 | Corumbá | 0006325-64.2017.8.12.0008 |
| 11 | Corumbá | 0104670-17.2007.8.12.0008 |
| 12 | Corumbá | 0802779-31.2018.8.12.0008 |
| | | |
| 1 | Mundo Novo | 0000157-85.2018.8.12.0016 |
| 2 | Mundo Novo | 0001173-74.2018.8.12.0016 |
| 3 | Mundo Novo | 0001968-80.2018.8.12.0016 |
| | | |
| 1 | Porto Murinho | 0000549-50.2018.8.12.0040 |
| 2 | Porto Murinho | 0000678-55.2018.8.12.0040 |
| 3 | Porto Murinho | 0000943-57.2018.8.12.0040 |
| 4 | Porto Murinho | 0001079-54.2018.8.12.0040 |
| 5 | Porto Murinho | 0001118-51.2018.8.12.0040 |
| 6 | Porto Murinho | 0001251-93.2018.8.12.0040 |
| | | |
| 1 | Sete Quedas | 0000060-98.2018.8.12.0044 |
| 2 | Sete Quedas | 0000266-15.2018.8.12.0044 |
| 3 | Sete Quedas | 0000413-41.2018.8.12.0044 |
| 4 | Sete Quedas | 0000617-22.2017.8.12.0044 |
| 5 | Sete Quedas | 0000864-66.2018.8.12.0044 |
| 6 | Sete Quedas | 0001102-22.2017.8.12.0044 |

¹⁰⁸ Embora o CNJ tenha autorizado o acesso a processos de família e que correm em segredo de justiça a pesquisadores, optamos por fazer referências apenas a números de processos, em detrimento de anexá-los aqui de forma integral, de modo a compatibilizar a validação desse estudo com a proteção da identidade das partes.

| | | |
|----|------------|---------------------------|
| 1 | Ponta Porã | 0000166-72.2017.8.12.0019 |
| 2 | Ponta Porã | 0000204-50.2018.8.12.0019 |
| 3 | Ponta Porã | 0000207-05.2018.8.12.0019 |
| 4 | Ponta Porã | 0000275-52.2018.8.12.0019 |
| 5 | Ponta Porã | 0000333-89.2017.8.12.0019 |
| 6 | Ponta Porã | 0000399-69.2017.8.12.0019 |
| 7 | Ponta Porã | 0000530-10.2018.8.12.0019 |
| 8 | Ponta Porã | 0000646-16.2018.8.12.0019 |
| 9 | Ponta Porã | 0000747-53.2018.8.12.0019 |
| 10 | Ponta Porã | 0000773-51.2018.8.12.0019 |
| 11 | Ponta Porã | 0000887-24.2017.8.12.0019 |
| 12 | Ponta Porã | 0001154-93.2017.8.12.0019 |
| 13 | Ponta Porã | 0001696-77.2018.8.12.0019 |
| 14 | Ponta Porã | 0001858-72.2018.8.12.0019 |
| 15 | Ponta Porã | 0001907-84.2016.8.12.0019 |
| 16 | Ponta Porã | 0002061-34.2018.8.12.0019 |
| 17 | Ponta Porã | 0002131-51.2018.8.12.0019 |
| 18 | Ponta Porã | 0002188-69.2018.8.12.0019 |
| 19 | Ponta Porã | 0002373-10.2018.8.12.0019 |
| 20 | Ponta Porã | 0002376-62.2018.8.12.0019 |
| 21 | Ponta Porã | 0002490-98.2018.8.12.0019 |
| 22 | Ponta Porã | 0002564-55.2018.8.12.0019 |
| 23 | Ponta Porã | 0002943-93.2018.8.12.0019 |
| 24 | Ponta Porã | 0002991-52.2018.8.12.0019 |
| 25 | Ponta Porã | 0003038-26.2018.8.12.0019 |
| 26 | Ponta Porã | 0003237-48.2018.8.12.0019 |
| 27 | Ponta Porã | 0003260-91.2018.8.12.0019 |
| 28 | Ponta Porã | 0003496-43.2018.8.12.0019 |
| 29 | Ponta Porã | 0003525-93.2018.8.12.0019 |
| 30 | Ponta Porã | 0003528-48.2018.8.12.0019 |
| 31 | Ponta Porã | 0003930-17.2018.8.12.0800 |
| 32 | Ponta Porã | 0004345-15.2018.8.12.0019 |
| 33 | Ponta Porã | 0004454-29.2018.8.12.0019 |
| 34 | Ponta Porã | 0004546-07.2018.8.12.0019 |
| 35 | Ponta Porã | 0004641-37.2018.8.12.0019 |
| 36 | Ponta Porã | 0004791-18.2018.8.12.0019 |
| 37 | Ponta Porã | 0005397-46.2018.8.12.0019 |
| 38 | Ponta Porã | 0005797-60.2018.8.12.0019 |
| 39 | Ponta Porã | 0005799-30.2018.8.12.0019 |
| 40 | Ponta Porã | 0006083-72.2017.8.12.0019 |
| 41 | Ponta Porã | 0006239-26.2018.8.12.0019 |
| 42 | Ponta Porã | 0006239-26.2018.8.12.0019 |
| 43 | Ponta Porã | 0006378-75.2018.8.12.0019 |
| 44 | Ponta Porã | 0006838-62.2018.8.12.0019 |
| 45 | Ponta Porã | 0006998-87.2018.8.12.0019 |

| | | |
|----|------------|---------------------------|
| 46 | Ponta Porã | 0007389-42.2018.8.12.0019 |
| 47 | Ponta Porã | 0007402-41.2018.8.12.0019 |
| 48 | Ponta Porã | 0007402-41.2018.8.12.0019 |